



HC 00013520/RS	2000/0055657-2	Distribuidos	1
PROC. ORIG. 696801877		Redistribuidos	-
IMPTE - PLINIO DE OLIVEIRA CORREA		FERNANDO GONÇALVES	1
IMPDO - QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Atribuidos	-
PACTE - BENTO GONCALVES DOS SANTOS (PRESO)		Registrados	-
RELATOR - Min. JORGE SCARTEZZINI QUINTA TURMA		Distribuidos	1
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE PROCESSO EM 26/06/2000 ( HC 00012881/RS )		Redistribuidos	-
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR		FELIX FISCHER	1
MS 00007042/DF	2000/0055616-5	Atribuidos	-
PROC. ORIG. 0034000124102		Registrados	-
IMPTE - CLELIA ROCHA DA COSTA		Distribuidos	5
ADVOGADO - PEDRO LUIZ DE ASSIS		Redistribuidos	-
IMPDO - MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		HAMILTON CARVALHIDO	3
RELATOR - Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA TERCEIRA SEÇÃO		Atribuidos	-
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE PROCESSO EM 26/06/2000 ( MS 00006775/DF )		Registrados	-
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR		Distribuidos	3
MC 00002879/RN	2000/0055513-4	Redistribuidos	-
PROC. ORIG. 990019918		JORGE SCARTEZZINI	1
REQTE - MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		Atribuidos	-
REQDO - TULIO ANTÔNIO DE PAIVA FAGUNDES		Registrados	-
RELATOR - Min. FERNANDO GONÇALVES SEXTA TURMA		Distribuidos	1
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2000		Redistribuidos	-
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR		TOTAL	20
MC 00002880/DF	2000/0055518-5	-----	
PROC. ORIG. 20000020017419		NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO. DO QUE EU, BENEDITO DE PEDREIRAS MARANHÃO GOMES DE SÁ, SUBSECRETARIO DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, SUBSCREVO A PRESENTE ATA DA DISTRIBUIÇÃO.	
417197		-----	
2465597		BRASÍLIA, 26 DE JUNHO DE 2000 .	
REQTE - ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO		MINISTRO NILSON NAVES	
ADVOGADO - ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAUJO E OUTRO		Vice-Presidente	
REQDO - FUNDAÇÃO GAMA - FUNGAM		-----	
RELATOR - Min. GILSON DIPP QUINTA TURMA		Indice de advogados da ata de distribuição extraordinária do dia 26 de junho de 2000	
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE PROCESSO EM 26/06/2000 ( MC 00001699/DF )		-----	
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR		ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA	2000/0055461-8
MC 00002881/SP	2000/0055582-7	ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAUJO	2000/0055518-5
PROC. ORIG. 200000420298		IRENE BRICATTI PAZ	2000/0055491-0
959088189		ISMAR PIRES MARTINS	2000/0055461-8
1397134		MARCELO GOMES CAETANO	2000/0055572-0
REQTE - SIRAGAN BAMBOKIAN - ESPOLIO		MARCOS DE ALMEIDA VILLACA	2000/0055582-7
REPR. POR - REGINA BAMBOKIAN - INVENTARIANTE		AZEVEDO	
REQTE - EVA ANGELE BAMBOKIAN MORAES		MATEUS BERAQUET COSTA	2000/0055589-4
ADVOGADO - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO		PEDRO LUIZ DE ASSIS	2000/0055616-5
REQDO - ARAKSI KENCHIAN - ESPOLIO		SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO	2000/0055461-8
REQDO - TAKUHI BAMBOKIAN MARKOSSIAN E OUTROS		WALDEMIR BANJA	2000/0055648-3
RELATOR - Min. RUY ROSADO DE AGUIAR QUARTA TURMA		-----	
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE PROCESSO EM 26/06/2000 ( AG 00252988/SP )		Despachos	
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR		-----	
PET 00001290/DF	2000/0055648-3	Gabinete do Ministro Diretor da Revista	
PROC. ORIG. 980020028466		-----	
980110229060		ATO Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2000	
20000020023867		Altera os artigos 12, 13 e 17 da Instrução Normativa n. 1 de 1º de agosto de 1991.	
REQTE - DISTRITO FEDERAL		-----	
PROC. - MARLON TOMAZETTE E OUTROS		O MINISTRO DIRETOR DA REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:	
REQDO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS		Art. 1º - Alterar os artigos 12, 13 e 17 da Instrução Normativa n. 1, de 1º de agosto de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:	
INTERES. - CARTOLA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA		"Art. 12 - Só será concedida a inscrição como repositório autorizado ou credenciado a publicação com edição periódica, pelo menos	
ADVOGADO - WALDEMIR BANJA E OUTRO		semestral, e tiragem mínima de 5000 (cinco mil) exemplares.	
PROCESSO REGISTRADO EM 26/06/2000		Parágrafo único	
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE		-----	
MINISTRO	TOTAL	Art. 13 - O deferimento da inscrição implicará na obrigação de o responsável pelo repositório autorizado ou credenciado fornecer, gratuitamente, à Biblioteca do Tribunal e à Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a coleção completa da publicação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como dois exemplares de cada publicação subsequente, sem solução de continuidade.	
PRESIDENTE DO STJ	1	Art. 17 - A direção da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos, articulando-se com as Bibliotecas para efeito de	
Atribuidos	-	acompanhar o atendimento da obrigação prevista no artigo 13."	
Registrados	1	Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.	
Distribuidos	-	Ministro GARCIA VIEIRA	
Redistribuidos	-	Diretor da Revista	
ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO	1	-----	
Atribuidos	-		
Registrados	-		
Distribuidos	1		
Redistribuidos	-		
EDSON VIDIGAL	2		
Atribuidos	-		
Registrados	-		
Distribuidos	2		
Redistribuidos	-		
RUY ROSADO DE AGUIAR	1		
Atribuidos	-		
Registrados	-		
Distribuidos	1		
Redistribuidos	-		
VICENTE LEAL	3		
Atribuidos	-		
Registrados	-		
Distribuidos	3		
Redistribuidos	-		
JOSÉ ARNALDO DA FONSECA	1		
Atribuidos	-		
Registrados	-		

FERNANDO GONÇALVES	1
Atribuidos	-
Registrados	-
Distribuidos	1
Redistribuidos	-
FELIX FISCHER	1
Atribuidos	-
Registrados	-
Distribuidos	1
Redistribuidos	-
GILSON DIPP	5
Atribuidos	-
Registrados	-
Distribuidos	5
Redistribuidos	-
HAMILTON CARVALHIDO	3
Atribuidos	-
Registrados	-
Distribuidos	3
Redistribuidos	-
JORGE SCARTEZZINI	1
Atribuidos	-
Registrados	-
Distribuidos	1
Redistribuidos	-

TOTAL 20

-----

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO. DO QUE EU, BENEDITO DE PEDREIRAS MARANHÃO GOMES DE SÁ, SUBSECRETARIO DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, SUBSCREVO A PRESENTE ATA DA DISTRIBUIÇÃO.

BRASÍLIA, 26 DE JUNHO DE 2000 .

MINISTRO NILSON NAVES  
Vice-Presidente

Indice de advogados da ata de distribuição extraordinária do dia 26 de junho de 2000

ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA	2000/0055461-8
ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAUJO	2000/0055518-5
IRENE BRICATTI PAZ	2000/0055491-0
ISMAR PIRES MARTINS	2000/0055461-8
MARCELO GOMES CAETANO	2000/0055572-0
MARCOS DE ALMEIDA VILLACA	2000/0055582-7
AZEVEDO	
MATEUS BERAQUET COSTA	2000/0055589-4
PEDRO LUIZ DE ASSIS	2000/0055616-5
SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO	2000/0055461-8
WALDEMIR BANJA	2000/0055648-3

## Despachos

## Gabinete do Ministro Diretor da Revista

ATO Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Altera os artigos 12, 13 e 17 da Instrução Normativa n. 1 de 1º de agosto de 1991.

O MINISTRO DIRETOR DA REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Alterar os artigos 12, 13 e 17 da Instrução Normativa n. 1, de 1º de agosto de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Só será concedida a inscrição como repositório autorizado ou credenciado a publicação com edição periódica, pelo menos

semestral, e tiragem mínima de 5000 (cinco mil) exemplares.

Parágrafo único

Art. 13 - O deferimento da inscrição implicará na obrigação de o responsável pelo repositório autorizado ou credenciado fornecer, gratuitamente, à Biblioteca do Tribunal e à Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a coleção completa da publicação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como dois exemplares de cada publicação subsequente, sem solução de continuidade.

Art. 17 - A direção da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos, articulando-se com as Bibliotecas para efeito de

acompanhar o atendimento da obrigação prevista no artigo 13."

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GARCIA VIEIRA  
Diretor da Revista

## Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 6º, IX, do Regimento Interno, c/c os arts. 95 e 102, VII, da Lei nº 8.112/90 e os arts. 1º e 2º da Resolução/CJF nº 005/89, e o que consta no P.A. nº 2000240068, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO PAÍS, no período de 03 a 07 de julho de 2000, inclusive o trânsito, da servidora ELOÍZA ROCHA PEREIRA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, ora à disposição do Conselho da Justiça Federal, onde exerce a Função Comissionada de Chefe da Seção de Memória Documental da Divisão de Editoração e Documentação da Secretaria de Pesquisa e Documentação do Centro de Estudos Judiciários, para ministrar curso na área de Arquivologia no Tribunal Superior de Justiça do Estado de Puebla, México.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Ministro PAULO COSTA LEITE Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROVIMENTO Nº 4, 30 DE JUNHO DE 2000

Uniformiza o procedimento de comunicação dos atos processuais ao Ministério Público do Trabalho.

O MINISTRO URSULINO SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Procurador-Geral do Trabalho, no processo TST-PP-612.192/99;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais do Trabalho adotam procedimentos desiguais nas intimações e notificações dirigidas ao Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que a falta de uniformização do procedimento de comunicação dos atos processuais ao "Parquet" pode se converter em obstáculo ao bom desempenho de sua atividade institucional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, inciso II, alínea "h" e 84, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil, resolve:

DETERMINAR que todos os Tribunais Regionais do Trabalho, e seus Juízos de 1º grau, passem a executar as intimações e notificações ao Ministério Público do Trabalho, mediante a remessa dos autos às respectivas sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Publique-se e cumpra-se.  
Brasília, 30 de junho de 2000  
URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## Despachos

PROC. Nº TST-PP-612.192/1999.1

REQUERENTE : GUILHERME MASTRICHI BASSO, PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO  
LHO

ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

## DESPACHO

Atendido mediante o Provimento n.º 004/2000, desta Corregedoria-Geral.

Publique-se.  
Arquive-se.  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-661.720/2000.2 - 15.ª REGIÃO

REQUERENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15.ª REGIÃO



**DESPACHO**

Trata-se de Reclamação Correicional com pedido de liminar apresentada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, contra a decisão adotada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT da 15.ª Região, no julgamento do Agravo Regimental interposto pela ora Reclamante contra decisão deferitória de seqüestro de valores nos autos do precatório VP-310/1996 - 0 - PME-S.

Alega a Requerente, em resumo, que o seqüestro resulta de valor remanescente de precatório pago concomitante com outro precatório, mas que não feriu a ordem de preferência como entendeu o Regional. Sustenta não ser correta a medida com base nos fundamentos adotados e invocação do art. 100, § 2º da CF, razão pela qual, vem apresentar Reclamação Correicional calculada no art. 709, II, da CLT e artigos 13 e 17, II do RICGJT. Requer ao final: "para que se evitem todos os prejuízos e danos que ocorrerão, caso seja dada seqüência ao procedimento de seqüestro que ora tramita e para que possa prosseguir em suas atividades-fins sem prejuízos para a comunidade que o precedente gera; por medida de bom senso e por estar presente os pressupostos legais cabíveis, requer:

a) **LIMINARMENTE**, a suspensão da determinação do Ex.mo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região de envio dos autos à MM. 3ª JCI de Campinas para que seja expedido o mandado respectivo e seqüestrada quantia da Universidade suficiente à liquidação do crédito surgido;

b) ao final, que seja concedida a correção pleiteada para que seja cessado em definitivo os procedimentos referentes ao Pedido de Seqüestro VP 310/96-0-PME, constante do Processo 1347/99-AGP-3, uma vez que tal procedimento é inoportuno e encontra-se eivado de vícios que comprometem por completo a sua existência" (fl. 22).

A Decisão que ordenou o seqüestro ora combatido pela Requerente tem o seguinte fundamento: *O pedido de seqüestro baseia-se na preterição do direito de precedência do crédito da requerente.*

Conforme se constata dos autos, a requerida, em 19.12.1997, realizou o pagamento integral do precatório expedido em 27.5.1996 (VP-102/96-2-PME) e parcial daquele enviado em 14.5.96 (VP-310/96-0-PME), cuja credora é a requerente-exequente.

Nota-se, pois, além do desrespeito aos princípios ético-jurídicos da legalidade, probidade e, principalmente, impessoalidade dos atos da administração pública, a ofensa ao direito de preferência assegurado à requerente, tendo em vista a precedência temporal de apresentação de seu precatório.

Ressalte-se que, nos termos do v. acórdão, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 92-97, o valor ora requerido não será objeto de precatório complementar, por força do dispositivo inscrito no parágrafo 3º do art. 57 da Constituição do Estado de São Paulo.

Logo, se persistia a obrigação de quitar integralmente o débito e este foi parcialmente solvido, é inegável a existência de saldo remanescente, em favor da requerente. Por conseguinte, diante do pagamento integral de precatório que lhe era posterior, configura-se a quebra da ordem cronológica dos precatórios.

Diante do exposto, tendo em vista a ofensa ao artigo 57, parágrafo 3º da Constituição do Estado de São Paulo, e, sobretudo, ao artigo 100, "caput" da Constituição Federal, que enseja a aplicação da regra inserida em seu parágrafo 2º, "in fine", acolho a sugestão lançada no parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e defiro o seqüestro pleiteado.

Remetam-se os autos à MM. 3ª JCI de Campinas para que seja expedido o mandado respectivo e seqüestrada a quantia suficiente à liquidação do crédito exequendo.

Após, **ressalvada a hipótese de haver erro material na conta de liquidação (CPC, artigo 463, inciso I)**, deverá o MM. Juiz Presidente da Junta determinar a liberação do valor e oficiar a esta Vice-Presidência, noticiando o cumprimento do seqüestro e, em seguida, apensar estes autos aos principais.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e publique-se. Campinas, 4 de agosto de 1999" (fl. 105).

Pelo Despacho de fls. 142-3 foi concedida a liminar pleiteada.

O Requerido às fls. 147-8 prestou as informações solicitadas.

Argüi a intempestividade da Reclamação e, quanto ao mérito, aduz que a Reclamante tem se pautado no art. 57, parágrafo 3º da Constituição Estadual Paulista, pagando, na maioria das vezes, os valores dos precatórios já atualizados, no exercício correspondente.

Ressalta, também, que o Regional, pelo Acórdão exarado nos autos do Agravo de Petição n.º 31.173/98 - AP-6 reconheceu o direito da exequente ao recebimento da diferença sem que fosse necessária a expedição de novo precatório.

Consigna, finalmente:

"**Desta forma, se a executada paga, geralmente, seus precatórios de forma atualizada; se a diferença, resultante do pagamento incompleto, deixa de ser solvida, e créditos requisitados posteriormente o são; se o Tribunal, por decisão transitada em julgado, reconhece tais diferenças, que já eram devidas à época dos pagamentos, e impõe sua quitação sem a expedição de novo precatório; e, finalmente, se a Autorquia executada não quita este débito judicial, outra medida não há, se não o deferimento de seqüestro de valores do Órgão Público devedor e inadimplente, para tornar concreto o direito da exequente, reiteradamente declarado por decisão desta Justiça Especializada.**" (fls. 149-50)

**DECIDO**

Como se observa dos autos, a Requerente apresentou Reclamação Correicional considerando a inexistência de recurso específico, para corrigir o que considerou ato atentatório à boa forma processual e legal, explicitado às fls. 7-8, uma vez que o último recurso utilizado foi o Agravo Regimental perante o Regional, sem contudo, obter resultado favorável.

Foi com base na publicação do referido Agravo que a Requerente apresentou a Reclamação e que esta foi recebida. Desta forma, deixo de acolher a extemporaneidade apontada.

Quanto ao mérito, ainda que pesem os argumentos expendidos, estes não são suficientes para modificar o Despacho liminar, o qual ratifico os seus termos para suspender a ordem de seqüestro de que tratam os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-PP-671.534/2000.8 - 1.ª REGIÃO**

REQUERENTE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO  
ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

**DESPACHO**

Expediente originário da Presidência do TRT da 1.ª Região - OF. 305/2000 - comunica a este Corregedor-Geral a atitude insubordinada do Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais - SEDI, e pede providências urgentes contra o citado Magistrado, Juiz Mello Porto, em virtude dos fatos a seguir narrados em nota à Imprensa do Rio de Janeiro, conforme cópia anexa ao Ofício 305/00, acima referido:

"PRESIDÊNCIA

Of. 304/2000

Rio, 29 de junho de 2000.

Ilmo. Dr.

Merval Pereira

M.D. Diretor de Redação do Jornal O GLOBO

O Juiz Mello Porto, Presidente do SEDI permitiu que o ex-juiz classista Milton Steinbruch afastado, expressamente de suas funções judicantes pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho) através da Resolução Administrativa n.º 665 de 1999, tomasse assento e vestisse a toga para participar do julgamento de processos na Sessão do SEDI de hoje.

A atitude do Presidente da Sessão causou desconforto e indignação entre os componentes do Colegiado, provocando a retirada de grande número de seus membros, pois impossível alguém que não seja Juiz, estranho ao quadro do Tribunal, participar de julgamento de qualquer natureza.

Esta Presidência vem a público declarar que:

1 - Como Presidente do Egrégio TRT da 1.ª Região não tenho poderes de qualquer interferência nos Órgãos Colegiados que compõem esta Corte, cabendo tão somente à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho qualquer pronunciamento;

2 - No caso do SEDI (Seção Especializada em Dissídios Individuais) seu Presidente é o Juiz Mello Porto, que responde por suas atitudes e comportamento sem que esta Presidência tenha ou possa ter qualquer ingerência naquela Seção;

3 - Essencial esclarecer ao público em geral, que vem acompanhando e incentivando o trabalho desta Presidência em deixar clara e transparente a aplicação das Leis e o respeito à hierarquia no Judiciário em particular e às Leis em geral, que não posso silenciar sobre o ocorrido para que não me seja atribuída a pecha de inerte ou conivente.

Renovo nesta oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

JUIZ COSSERMELLI

PRESIDENTE" (fls. 3-4)

Com efeito, não é a primeira vez que o Juiz Mello Porto deixa, deliberadamente, de cumprir normas superiores emanadas dos órgãos competentes.

Registre-se que o classista em questão foi afastado em razão da Resolução Administrativa n.º 665/99, desta Corte, que regulou a atuação da representação paritária, após sua extinção.

Por outro lado, saliente-se que é do domínio público o fato de que o ex-classista teve cassadas as duas liminares que obteve; uma na Justiça Federal e outra no Regional do Trabalho da 1.ª Região, do que tem ciência o Juiz Mello Porto.

Sobre a Resolução Administrativa n.º 665/99, sua constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de ADIN, à exceção, apenas, do seu art. 3º.

Diante do exposto, determino à Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidente do eg. TRT da 1.ª Região:

1 - A redistribuição urgente dos processos que ainda estejam vinculados ao Sr. Milton Steinbruch;

2 - A abertura de processo administrativo contra o Juiz Mello Porto, para apuração das reiteradas insubordinações e tentativas de desmoralização do Poder Judiciário, na forma da LOMAN - Lei Complementar n.º 7 35/79 e

3 - Que seja informado a esta Corregedoria-Geral, no prazo de 48 horas, o andamento do processo para apuração de responsabilidade do Juiz Mello Porto, consoante ordenado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal sobre o Poder Judiciário.

Comunique-se, de imediato.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-670.258/2000.9 - 1.ª REGIÃO**

REQUERENTE : REDE GANDARA DE HOTÉIS S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ROSANE APARECIDA DUQUE RAMOS  
REQUERIDO : AFRÂNIO PEIXOTO ALVES DOS SANTOS, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Notifique-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-670.259/2000.2 - 1.ª REGIÃO**

REQUERENTE : REDE GANDARA DE HOTÉIS S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ROSANE APARECIDA DUQUE RAMOS  
REQUERIDO : AFRÂNIO PEIXOTO ALVES DOS SANTOS, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Notifique-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-670.260/2000.4 - 1.ª REGIÃO**

REQUERENTE : REDE GANDARA DE HOTÉIS S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ROSANE APARECIDA DUQUE RAMOS  
REQUERIDO : AFRÂNIO PEIXOTO ALVES DOS SANTOS, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Notifique-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-662.098/2000.1 - 20.ª REGIÃO**

REQUERENTE : SEBASTIÃO VÍTOR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS - SE  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Não cumprido, até a presente data, o Despacho de fl. 14, archive-se a Reclamação Correicional.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-656.726/2000.9 - 1.ª REGIÃO**

REQUERENTE : MAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DA SILVA CARVALHO  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada pela Mafra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em liquidação extrajudicial, contra o Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e demais Membros da Corte de 1.º grau, requerendo, em síntese, que as Autoridades Judiciárias de qualquer jurisdição da 1.ª Região da Justiça do Trabalho se abstenham de ordenar penhora de bens da Requerente, anulando-se todos os mandados de penhora expedidos por qualquer autoridade judiciária da 1.ª Região, a partir de 7 de janeiro de 1999, data da decretação da liquidação extrajudicial, decorrentes da não-observância do art. 18, letra "a", da Lei N.º 6.024/74.

Concedido prazo para cumprimento do disposto no art. 14, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral - porquanto não fora instruída a petição inicial com a Certidão de inteiro teor da Decisão ou Despacho corrigendo, ou cópia reprográfica autenticada que a substitua -, a Parte não supriu a falta, consoante certificado à fl. 17.

Indefiro, de plano, a Reclamação Correicional, por via de consequência.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

## Secretaria do Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 707/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: "ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº 266/2000 - Nomear a candidata Júnia Zísia Santos, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe 'A', Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Walesca Borges da Cunha e Cruz. ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº 272/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, na forma abaixo discriminada: João Bosco de Souza Rocha, código 26473, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Alcileia Araújo Machado Mello, código 2140, ocorrida em 19/5/2000. ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº 273/2000 - Nomear o candidato Renato Augusto de Lima Ramalho, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe 'A', Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Cláudio Fontes Feijó".

Sala de Sessões, 15 de junho de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 708/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho, RESOLVEU, por unanimidade, alterar o art. 4º da RA nº 665/99, que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 24/99, ao extinguir a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, também assegurou o cumprimento dos mandatos dos atuais Ministros Classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juizes Classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Considerando que os Ministros e Juizes Classistas atualmente em exercício nos órgãos da Justiça do Trabalho têm mandatos temporários que findam em datas diferentes;

Considerando que em determinados órgãos da Justiça do Trabalho não há titulares das duas categorias, ocasionando disparidade de representação;

Considerando que tais cargos são aqueles verificados no momento da publicação da Emenda Constitucional, bem como aqueles que vierem a vagar em decorrência do término dos mandatos;

Considerando que as situações de quebra da paridade não devem afetar a equânime outorga da prestação jurisdicional;

Considerando que, mesmo após a Emenda Constitucional, os Juizes Classistas em extinção estão nos Tribunais cumprindo mandatos representativos ou dos empregados ou dos empregadores;

Considerando que, diante da atual conjuntura, em que há Classistas com mandato a complementar, nem sempre será possível garantir a paridade de representação em determinados órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda assim, que há necessidade de assegurar-lhes o cumprimento dos mandatos, o que deverá ser efetivado da forma mais equitativa para os jurisdicionados;

Considerando a jurisdição precária dos representantes classistas remanescentes, na forma da Emenda Constitucional nº 24/99, e a necessidade de manter-se o equilíbrio e a continuidade administrativa dos Tribunais

## RESOLVE

Artigo 1º Os Tribunais deverão organizar-se de forma a distribuir seus Juizes Classistas titulares remanescentes em sistema de paridade de representação nos órgãos judicantes da Corte, hipótese em que exercerão a jurisdição segundo as regras legais vigentes antes da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99.

§ 1º - A paridade prevista no caput será organizada de maneira que ao classista com maior tempo remanescente de uma categoria corresponderá a designação do classista de idêntica condição na outra.

§ 2º - Na medida em que um dos classistas, designados nos termos do parágrafo anterior, tiver exaurido seu tempo de provimento, o classista correspondente da categoria oposta será afastado das funções judicantes, nos termos da Emenda Constitucional nº 24/99.

§ 3º - Enquanto for possível a composição paritária, as Varas do Trabalho funcionarão como colegiados, hipótese em que os Juizes Classistas manterão a competência que detinham antes da Emenda Constitucional nº 24/99.

Artigo 2º Não mais existindo a paridade, o representante classista cumprirá o restante de seu mandato, porém afastado das funções judicantes, fazendo jus aos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Os vencimentos dos Juizes Classistas de primeiro grau afastados na forma desta Resolução serão calculados de acordo com o artigo 666 da CLT, com base na média dos proventos percebidos nos últimos doze meses de exercício.

Artigo 3º Os classistas remanescentes, na forma do art. 1º, não votarão para preenchimento de cargos de direção ou de vagas nos Tribunais, convocação de juizes, ou qualquer outro processo administrativo.

Artigo 4º Os cargos vagos em decorrência da extinção da representação classista nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidos nos termos da Constituição da República.

Artigo 5º Os casos omissos serão submetidos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Artigo 6º Esta Resolução terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extingue a Representação Classista nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 709/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho, RESOLVEU, por maioria, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, de Anteprojeto de Lei, referente à criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, vencidos os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

## Despachos

### PROC. Nº TST-AG-RC-561.729/1999.0 - 8.ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
AGRAVADA : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO

TRT DA 8.ª REGIÃO

## DESPACHO

Por meio da Petição nº 58060/2000-0, o Município de Santarém requer a suspensão dos pagamentos oriundos do Precatório questionado na Reclamação Correcional nº 561.729/99, sob o fundamento de que a liminar deferida como medida corrigenda teria sido cassada por decisão da Juíza-Presidenta da Corte, Dr.ª Rosita Nassar, após a improcedência da Ação Rescisória ajuizada pelo Ministério Público.

Aduz que a decisão "ainda não transitou em julgado. Mas, com base na Sentença trazida pelo julgamento do E. TRT, nessa Ação Rescisória, a D. Magistrada proferiu em despacho em sentido contrário, como se os motivos pelos quais agiu o Município, já estivessem sanados. Mas, na verdade, estão ainda vivos e postos em documentos juntados aos autos.

Rememora-se a posição do preposto do Município, ocupante da Chefia do Pessoal que referiu, até, que nem sabia o que é plano Bresser... (fls. 31)

Igualmente, que o procurador do Município Efraim Capiberibe de Queiroz, cujo nome foi grafado nas razões de RO manifestadas, é um dos beneficiários do resultado, em R\$-37.157,35 (é o 140.º da lista de beneficiários). (fls. 92).

Ainda mais, o Sindicato que substituiu os acionantes não encampa o funcionalismo municipal. É SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ATA omissa por desinteressante ao SINDICATO, mas ora apresentada por cópia, em anexo). Mesmo assim, o advogado do SINDICATO o fez aparecer como representante dos trabalhadores públicos municipais de Santarém o que não obteve contestação do Município que deixou correr como viera tal situação.

É grave, por isso, a posição dos gestores, cientes, já, das ocorrências fraudulentas, evidentes, e que sustentaram o pedido na representação feita, atendida pelo MPT e, ao final, pela Ex.ma Sr.ª Juíza Vice-Presidente do E. TRT que, agora, ainda quer perdure a mesma situação, volta a desdizer a sua convicção anterior, simplesmente com arrimo em decisão, que ainda penderá de julgamento no TST, por isso que não se tornou "res judicata".

Aceitar tal situação, de que se aproveitou o Sindicato para desistir de Agravo Regimental antes manifestado, é permitir, sem questionamento, a fraude que se comete aos cofres públicos. É isso que buscou o Município: evitar e combater atos dessa natureza. O Judiciário é a fonte de que se serve, como única instância, para evitar tal saque que, como se depara a cada dia nos jornais, já está sendo banalizado, colocando o Poder Judiciário em berlinda que a ele, por certo, não cabe.

Vem, assim o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, a Vossa Excelência, reverentemente, REQUERER, diante da gritante fraude que a Justiça haverá de coibir, seja continuada a suspensão dos pagamentos oriundos do precatório questionado, pelo menos até o trânsito em julgado da AÇÃO RESCISÓRIA impetrada pelo MPT, ora em grau de recurso para o TST."

Em que pese a argumentação trazida pelo Município, no Cadastro Processual do TST não há registro algum sobre o Recurso mencionado.

Se existir, o meio hábil para sustar a execução é a Ação Cautelar, após a interposição do apelo ao TST, e não mais a medida correicional.

Indefiro, pois, o pedido.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST -ED-ROIJC-558.270/99.0 - TRT 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
EMBARGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR

## DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-MS-671.121/2000.0

IMPETRANTES : ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS - JUÍZES CLASSISTAS DO TRT DA 13ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO  
IMPETRADO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## DESPACHO

Vistos etc.

Trata o presente processo de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que, ao acolher pedido de providências apresentado pelo Ministério Público, no qual foi denunciada demora da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em efetivar o desligamento de juizes classistas de primeira instância, tidos como irregularmente nomeados, determinou a expedição dos atos necessários ao imediato afastamento dos impetrantes.

O presente mandamus não merece guarida.

Com efeito, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, não se admite mandado de segurança quando o ato dito ofensivo puder ser atacado por via de correição ou recurso próprio.

De acordo com o art. 338, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte, contra as decisões do Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho cabe agravo regimental.

Como a decisão ora atacada via este remédio heróico é uma decisão do Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a via própria para atacá-lo é, então, o agravo regimental que, inclusive, em caso de urgência, pode ser incluído em pauta especial, a teor do artigo 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Trabalho.

Pelo exposto, indefiro, in limine, o presente mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator



## Secretaria da Seção Administrativa

### Despachos

#### PROC. Nº TST-AC-669.984/2000.6 - 13ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 REQUERIDO : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS, JUIZ CLASSISTA DA 13ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tratam os autos de Ação Cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, com o fim de obter efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de impugnação à investidura de Juiz Classista (Proc. TRT-IV nº 11/99) afastando-se, desse modo, o requerido, do cargo de juiz classista dos empregados da JCI de Itabaiana - PB, para o qual foi eleito.

Alega o Ministério Público o seguinte:

1 - O requerido concorreu ao cargo que hoje ocupa pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA. No processo de habilitação, declarou ser empregado na ILCASA - Indústria de Laticínios de Campina Grande S.A. Naquela oportunidade, anexou cópia de folha de sua CTPS, onde consta contrato de trabalho com a referida empresa, sem anotação de baixa.

2 - Mediante diligências, o suplicante descobriu que o requerido teve rescindido o seu contrato com a ILCASA em 02.09.99, ou seja dois meses antes da publicação do edital que desencadeou o processo de provimento do cargo de juiz classista na Junta de Itabaiana, ocorrida em novembro/98.

3 - Tal constatação torna indiscutível que o requerido cometeu falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, com o objetivo de encobrir o não-atendimento das exigências contidas no art. 2º, II, g, h e i, da Instrução Normativa nº 12 do TST, pois a extinção do contrato com a ILCASA teria conduzido ao reconhecimento de sua inaptidão para o exercício do cargo de juiz classista, por não estar no exercício da atividade profissional correspondente à categoria representada pela entidade de classe.

4 - Após tomar ciência de que o Ministério Público havia constatado tais irregularidades, o suposto presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA dirigiu petição à Procuradoria Regional do Trabalho, sustentando que, por equívoco, e dada a complexidade do processo para habilitação no cargo de Juiz Classista, juntou documentos do requerente referentes à ILCASA, empresa da qual havia se desligado em 02.09.98, deixando de juntar documentos referentes à Indústria Antártica da Paraíba S.A., onde ingressou em 17.12.96 e permaneceu como funcionário. Acrescentou que não houve intenção de confundir a autoridade responsável pela nomeação, pois não havia motivo para tal, já que o candidato possui vínculo empregatício com uma empresa, cuja categoria profissional é representada por aquela entidade sindical, ressaltando, que o ora requerido continuava vinculado ao quadro social do Sindicato que o indicou em lista tríplice.

5 - Ante tais afirmativas, o MP requisitou à DRT que realizasse inspeção nas empresas citadas. Como resultado, foi-lhe informado que o requerido foi admitido na ILCASA em 15.08.85 e demitido sem justa causa em 02.09.98; além disso, foi admitido na Empresa Antártica em 17.12.96 na função de operador de produção, estando licenciado da empresa desde a sua admissão até a presente data, à disposição do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOÃO PESSOA.

6 - Com estas informações, foi possível concluir que o requerido:

a - desde 02.09.98, data de sua rescisão contratual com a ILCASA, deixou de integrar e de ser representado pelo Sindicato pelo qual concorreu ao cargo de juiz classista.

b - à época de sua habilitação ao cargo de juiz classista, em janeiro de 1999, o Requerido mantém vínculo apenas com a INDÚSTRIA D E BEBIDAS ANTÁRTICA D O NORTE-NORDESTE S.A. (filial João Pessoa), estando, portanto, atrelado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOÃO PESSOA.

c - O requerido exerce o cargo de Presidente na entidade acima mencionada e, nesta condição, vem representando os interesses dos trabalhadores da categoria na cidade de João Pessoa - PB, sendo prova disso os acordos coletivos de trabalho celebrados com a Antártica no mês de outubro/98, e juntados aos autos.

d - a entidade a que o Requerido estava efetivamente vinculado no momento em que concorreu e foi nomeado para o cargo de juiz classista não encaminhou lista tríplice para o preenchimento deste cargo, ou seja, não participou do processo de habilitação.

7 - No processo principal, alegou o requerido que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOÃO PESSOA é desprovido de personalidade. Porém, tal alegação não restou comprovada, já que não foi juntada qualquer certidão do Ministério do Trabalho.

8 - Ainda que todas essas irregularidades não se mostrassem suficientes, é de se ressaltar que restou evidenciada também infração ao art. 2º, I, f, d e e da Instrução Normativa nº 12 do TST, pois:

a - A ata anexada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA diz respeito à diretoria eleita em fevereiro de 1992, cujo mandato de cinco anos, na forma estatutária, encerrou-se em 1997, ou seja, quase dois anos antes da publicação do edital que desencadeou o processo de provimento para o cargo de juiz classista existente na JCI de Itabaiana.

b - A ata de assembléia geral juntada no processo de habilitação, realizada em 22.01.94, em nada altera o quadro descrito, pois comprova apenas a alteração do art. 1º do estatuto da entidade, que nenhuma relação guarda com a duração do mandato da diretoria.

c - Não é possível, desse modo, averiguar se as declarações prestadas pelo Sindicato, quando do processo de habilitação, foram realmente subscritas pelo Presidente da entidade.

9 - Desprezando todas as provas juntadas no processo principal, o TRT da 13ª Região resolveu, por maioria, julgar improcedente a impugnação à investidura de juiz classista. Essa decisão, entretanto, foi atacada por Recurso Ordinário, já admitido na origem.

Afirma que, na espécie, o *fumus boni iuris* encontra-se na relevância e a plausibilidade jurídica dos fundamentos apresentados acima. Já o *periculum in mora* repousa no duvidoso ressarcimento da Fazenda Pública, porquanto incerta a devolução dos vencimentos que já foram e continuam a ser legalmente pagos ao requerido.

Invoca o requerente, também, o art. 2º, h e g, e parágrafo único, h e g, da Lei Federal nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular), bem como Lei nº 8.429/92, que disciplina os atos de improbidade administrativa.

Não é cabível a concessão de liminar *inaudita altera parte* no caso em exame.

Com efeito, as alegações quanto à ocorrência do crime de falsidade ideológica requerem exame mais minucioso por parte desta Corte Superior, em especial porque o fato de o requerido, comprovadamente, ter apresentado currículo incompleto, quando do processo de habilitação para o provimento do cargo de juiz classista, não significa, necessariamente, que não preenchesse os requisitos legais para a habilitação.

Com efeito, apesar de o requerido não ser mais empregado da ILCASA à época da apresentação da lista tríplice pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, era empregado licenciado da INDÚSTRIA D E BEBIDAS ANTÁRTICA D O NORTE-NORDESTE S.A., cujos empregados pertencem à categoria econômica do sindicato mencionado.

Igualmente, a alegação de que o requerido não era mais representado pelo Sindicato que o indicou em lista tríplice merece exame mais rigoroso, tendo em vista ser incontroverso que atuava como vice-presidente na entidade sindical, embora atuasse também como presidente no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOÃO PESSOA que, ao que parece, estava em processo de desmembramento do primeiro.

É de se observar, finalmente, que o Regional afastou a alegação de que havia expirado o mandato da Diretoria da entidade sindical que indicou o requerido em lista tríplice, baseando-se em documentos juntados às fls. 231/232 dos autos principais que, segundo aquela Corte (fl. 235 destes autos), referiam-se a Assembléia Geral realizada com o fim específico de autorizar a prorrogação do mandato da diretoria. Registre-se que esses documentos a que se refere o Regional não foram juntados aos presentes autos.

Por tais fundamentos, não é possível constatar-se o *fumus boni iuris* a justificar a concessão da liminar requerida, tendo em vista a existência de fundada incerteza quanto à possibilidade de ser proferida sentença de mérito em valor do requerente.

O *periculum in mora* também não se configura, pois valores indevidamente pagos ao requerido são passíveis de ressarcimento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*.

Cite-se o requerido, via postal, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### Despachos

#### PROCESSO Nº TST-RODC-625.714/2000.9 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : POLIBRASIL RESINAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS  
 ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

#### DESPACHO

1 - Trata-se de dissídio coletivo de natureza jurídica ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Duque de Caxias contra a Polibrasil - Polímeros S.A., a Polibrasil - S.A. Indústria e Comércio e o Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais no Estado do Rio de Janeiro.

2 - Verifica-se, no entanto, que a ora recorrente é a empresa Polibrasil Resinas S.A. cuja inscrição (CGC - MF 59.682.583/0004-73) difere da empresa Polibrasil Polímeros S.A. (CGC/MF 31.911.001/0001-11) que apresentou a contestação de fls. 11/21 e os embargos de declaração de fls. 136/138.

3 - Em atenção à solicitação do Ministério Público (fls. 167/170), intime-se a empresa Polibrasil Resinas S.A. a fim de que justifique seu ingresso na lide.

4 - Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ES-663.075/2000.8

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERMÉ MIGNONE GORDO  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL E OUTROS DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA

#### DESPACHO

A Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica nº 368/99, que pronunciou a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa e o sindicato da categoria profissional em 26/1/95 e declarou a nulidade do "ACORDO DIRETO DE ABRANGÊNCIA COLETIVA DE REGIMES DE TRABALHO EM TURNOS DENOMINADOS ADMINISTRATIVOS E EM TURNOS DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO ALÉM DE OUTRAS CONDIÇÕES".

Sustenta a Requerente que em 22/1/99, em face da necessidade de proceder à alteração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, denunciou o Acordo Coletivo de Trabalho de 1995, com vigência prorrogada até janeiro de 1999.

Havendo o sindicato profissional entendido que o ACT/95 somente comportaria modificação por mútuo interesse das partes signatárias, conforme disposição de sua Cláusula 3.2, a Cosipa encaminhou-lhe a proposta de alteração, que dispunha, também, acerca do processo de deliberação, mediante votação direta dos empregados interessados, ciente da "diminuta representatividade dos empregados nas assembléias sindicais (em contraposição ao significativo quadro de 5.600 empregados)" (fl. 3).

Em 22/3/99, a Empresa foi comunicada de que sua proposta fora rejeita em assembléia geral extraordinária, conquanto não se tenha notícia de "quantos empregados (...) teriam comparecido a essa assembléia e tampouco se ela efetivamente ocorreu, pois mesmo em juízo o Requerido continua se negando a fazer prova de que obteve quorum legal naquela (até agora) suposta AGE" (grifos no original - fl. 3).

Em consequência, foi iniciado, nas dependências da Empresa, votação direta dos empregados, recusando-se o Requerido a acompanhar o escrutínio, sob o fundamento de que a AGE já deliberara acerca da matéria.

Computados 5.278 (cinco mil, duzentos e setenta e oito) votos, apurou-se que 55,3% (cinquenta e cinco vírgula três por cento) dos empregados posicionaram-se favoravelmente à proposta patronal.

Aduz, ainda, a Requerente que "sabedor de que a votação transcorreria de forma democrática, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo veio a firmar o ACORDO COLETIVO DE REGIMES DE TRABALHO-SEESP com a Requerente, relativo à proposta aprovada" (grifos no original - fl. 4).

Com base no art. 617 da CLT, em face da recusa do Requerido a negociar, foi firmado com os empregados da Empresa o Acordo Direto de Abrangência Coletiva de Alterações em Regime de Trabalho.

Ulteriormente, seus empregados manifestaram interesse em aderir ao mencionado acordo firmado com o Sindicato dos Engenheiros, tendo em vista que não prosperavam as negociações relativas à data-base da categoria, firmando-se com 5.009 (cinco mil e nove) empregados termo de adesão àquele acordo registrado na DRT em 29/7/99.

Insurgindo-se contra o termo de adesão, ingressou o Sindicato-requerido com Ação Cautelar e Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica perante o egrégio TRT da 2ª Região, que prolatou a r. sentença normativa ora impugnada e objeto de recurso ordinário para esta Corte Superior.

A Requerente arguiu a inépcia da representação da ação coletiva, sob o fundamento de que a medida processual eleita, dissídio coletivo de natureza jurídica, não se coaduna com a espécie de provimento jurisdicional almejado, qual seja, a declaração de manutenção de vigência de acordo coletivo denunciado.

Argumenta, também, que o Requerido é carecedor da ação, sustentando que "o pedido de manutenção da vigência definitiva e perene do ACT/1995 implica em negativa da limitação no tempo dos acordos coletivos (com ofensa, portanto, ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT), bem como em atribuir ao Requerido representatividade que não possui, pois 'comprovou', de forma capenga, apenas 255 presumíveis assinaturas (eis que não identificadas) na AGE que teria aprovado a instauração do dissídio (foram juntadas 9 folhas de presença em que só a primeira delas indica a data da suposta assembléia (...)), ao passo que a lei (art. 612 da CLT) exige quorum bem maior. A propósito, de se lembrar que 3.281 cosipanos são associados do Sindicato" (fl. 5).





Argúi, ainda, a preliminar de ilegitimidade ativa **ad causam** do Sindicato-requerido que deixou de fazer prova de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, não cuidando, sequer, de fazer prova da publicação do edital de convocação da assembléia nem da respectiva ata.

A Requerente, por outro lado, sustenta que, dada a inadequação da via processual trilhada, não lhe foi propiciado amplo direito de defesa como assegurado constitucionalmente.

Por fim, questiona a incompetência absoluta do TRT para conhecer e julgar a matéria veiculada na ação coletiva, tendo em vista que, segundo entende, a ação apropriada seria a ação de cumprimento, cuja competência está afeta à primeira instância da Justiça do Trabalho.

Feito esse relato, para melhor compreensão da hipótese dos autos, passo ao exame da matéria.

No r. despacho impugnado, ficou consignado que o pedido de concessão de efeito suspensivo não se encontrava devidamente fundamentado, registrando-se, ainda, que "no exame do pedido de efeito suspensivo, não compete ao Presidente do TST manifestar-se acerca da preliminar suscitada pelo Requerente, pois isso constituiria usurpação da competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, que se manifestará sobre essa preliminar no momento do julgamento do Recurso Ordinário. Deve a Presidência ater-se ao mérito, sendo esse o limite da sua atuação" (fl. 406).

No que concerne à fundamentação, importa reconhecer que as razões expendidas no pedido inicial mostram-se suficientes para embasar a pretensão deduzida, desincumbindo-se satisfatoriamente de declinar os fatos jurídicos que, em tese, autorizam a concessão de eficácia suspensiva ao recurso ordinário aviado nos autos da ação coletiva principal.

Exame mais detido, entretanto, merece a questão das lindes da medida requerida.

Convém assinalar, inicialmente, que o pedido de concessão de efeito suspensivo em Recurso Ordinário interposto em dissídio coletivo constitui medida de natureza cautelar incidental, e, em consequência, encontra-se adstrito a um juízo de mera probabilidade, mediante a análise não-exauriente da matéria debatida na via do processo principal, com o fito de resguardar o seu desfecho útil, notadamente em face do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.

Esclareça-se que, embora a anômola medida em apreço assumia feição de medida acautelatória, não o é pelo iter a ser percorrido, mas, sobretudo, em razão dos pressupostos e finalidade, tratando-se, portanto, de procedimento de cognição sumária e de efeito provisório, cuja decisão está adstrita ao poder geral de cautela do juiz, dentro dos parâmetros delineados pela norma autorizadora da medida requerida, que não prevê o estabelecimento de contraditório em face da citação da parte requerida para apresentar resposta.

A tutela cautelar, consoante se extrai da lição de PIERO CALAMANDREI (*Introduzione allo Studio Sistematico dei Provvedimenti Cautelari, in Studi di Diritto Processuale*, Padova, 1936 - XIV, pág. 21), visa a assegurar a eficácia do próprio processo (*instrumentalidade ao quadrado*, na feliz expressão do mestre de Firenze), protegendo indiretamente o direito substantivo objeto do litígio. Daí porque não se exige a cabal demonstração do direito substantivo litigioso, restringindo-se o *fumus boni iuris* à expectativa de uma situação jurídica futura favorável, mas susceptível de acarretar um segundo dano, tendo em vista a supressão ou a redução de meios que possibilitem uma rápida solução do conflito intersubjetivo de interesses (*periculum in mora*).

Em face dessas características que identificam a urgência da providência jurisdicional, inseriu-se na Ação Cautelar o instituto processual da liminar, com o escopo de obter-se, de forma antecipada e provisória, algo que só seria conseguido com a prolação da sentença. Assim, com referência à cognição, nas liminares, ela é plena quanto à extensão e sumária quanto à profundidade do conhecimento do juiz. Em verdade, a liminar, em razão da urgência, não se coaduna com uma cognição exauriente, tendo em vista que este tipo de cognição ocasiona a demora que ela busca exatamente atenuar. Aliás, a cognição sumária sempre foi uma das características das liminares, desde a sua origem, com os interditos romanos (Cf. GALENO LACERDA, *Mandados e Sentenças Liminares, in Revista Forense*, 236/14, pág. 18). Nas liminares concedidas *inaudita altera parte*, por sua vez, a cognição recai somente sobre o que foi afirmado pelo Autor, à luz dos elementos fornecidos pela petição inicial e pelos documentos que a instruem, uma vez que não há produção de outras provas além da documental.

É, portanto, sob esse enfoque limitado pelos estreitos contornos da medida em apreço que se permite o exame dos fundamentos, sob pena de usurpar-se a competência da colenda SDC na análise do Recurso Ordinário interposto nos autos do processo principal.

No que tange às preliminares argüidas, não tenho por demonstrado de forma inequívoca que possam conduzir ao pronunciamento futuro de extinção do processo principal sem julgamento do mérito.

É certo que o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica destina-se a dar interpretação precisa de normas e condições de trabalho já existentes para determinada categoria.

Na hipótese, o Sindicato-requerido objetivou, por meio da ação principal, a declaração de nulidade do acordo direto entre a Empresa e os empregados, bem como a extensão de vigência da norma coletiva anterior.

O egrégio TRT de origem acolheu em parte o pedido, partindo do exame da cláusula que fixava a vigência do instrumento coletivo anterior, que, entre outras condições, estabelecia que o acordo somente poderia sofrer alteração mediante concordância mútua das partes signatárias.

Como se vê, não exorbitou a egrégia Corte Regional dos contornos legais que informam o instituto processual do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica.

Por outro lado, esclareceu-se no v. acórdão regional que o Sindicato juntou aos autos cópia do estatuto social, ata de posse da diretoria e ata da assembléia que autorizou a instauração da instância, assinalando, ainda, que "no que toca ao **quorum**, da assembléia realizada, o art. 8º da Constituição Federal de 1988 concede ao sindicato liberdade de organização, não exigindo, af, a fixação de um número determinado para representação da categoria", e, a seguir, que "inexiste previsão legal, determinando a identificação dos associados que assinaram a lista de presença, na forma defendida pela suscitada (...) " (fl. 433).

Observou-se, ainda, que foi juntada aos autos a carta sindical que demonstra ser o Sindicato legítimo representante da categoria profissional, faltando, apenas, o registro de alteração de sua denominação.

No mérito, mostra-se, ainda, menos segura a tese sustentada pela Empresa.

É imperativa de estatura constitucional a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas do trabalho (art. 8º, inciso VI, da CF/88).

A negociação direta entre o empregador e os empregados, considerando-se que essa modalidade negocial foi recepcionada pela nova ordem constitucional vigente, deve observar estritamente os procedimentos fixados no art. 617 da CLT.

Como observou o egrégio Regional, não ficou cabalmente provado que o Sindicato-profissional tenha-se negado a negociar a proposta de alteração de jornada de trabalho apresentada pela Empresa, ficando consignado, ao contrário, que as "atas das reuniões realizadas junto à Delegacia Regional do Trabalho, em data posterior à apresentação da proposta da empresa, evidencia disposição do órgão sindical em resolver a questão aqui discutida" (fl. 435).

Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.  
Brasília, 28 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-RO-DC-646936/2000.7 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. MARIA DE LOURDES HORA ROCHA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS  
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
ADVOGADO : DR. PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS

#### DESPACHO

Tratam os autos de dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores e m Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios d e análises Clínicas, Patológicas e Bancos d e Sangue Filantrópicos e Privados d o Estado d o Espírito Santo.

Na defesa, o Suscitado registrou que a assembléia geral teria se desenvolvido com presença de **quorum** ínfimo, o que levaria à extinção do processo, inexistindo nos autos a comprovação de que a categoria profissional tivesse sido convocada dentro da base territorial. Ainda em defesa o suscitado apontou para a carência de ação por ausência de negociação prévia o que inviabilizaria o dissídio frente à Constituição Federal e a Instrução Normativa nº 4 deste TST.

O Eg. TRT da 17ª Região rejeitou a totalidade das preliminares argüidas e estabeleceu parte das condições coletivas de trabalho reivindicadas.

Interpõe recurso ordinário o Ministério Público pretendendo a reforma da decisão regional no que tange à cláusula 14ª - Contribuição Assistencial - onde entende que o seu deferimento deveria ser penas parcial, dela excluindo-se os empregados não sindicalizados.

Interpõe o Sindicato Suscitante recurso ordinário adesivo, buscando a normatização das cláusulas deferidas.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público que já se manifestou nos autos através do recurso ordinário.

Tem-se que na hipótese específica dos autos, há que se adequar a decisão regional à jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente no que tange à questão do **quorum mínimo**.

Compulsando-se os autos, infere-se das fl. 31 a lista de presença apresentada pelo Sindicato Suscitante com 27 assinaturas. Deste número de presenças constatadas na lista acima descrita não há como se concluir se restou atendida representatividade do sindicato capaz de justificar a instauração do dissídio, já que além de não se ter como concluir se os presentes são sequer associados, descuidou o Sindicato representativo de indicar nos autos qual o número de associados, para a partir daí, se poder verificar o atendimento do pressuposto legal da configuração na hipótese do **quorum mínimo**. Não consta na ata de assembléia indicação do número de associados, a fim de que se pudesse ao menos verificar o preenchimento do **quorum legal**, sob pena de se fazer a *tábula rasa do pressuposto em tela*. A *ata da assembléia geral que autoriza a instauração do dissídio deve registrar o número de associados da entidade suscitante e o quorum deliberativo*, a fim de permitir ao julgador o exame da legalidade do mesmo. (Precedente: RODC-68713/93).

Ademais, tem-se que, no caso concreto, o Sindicato tem base estadual e apenas realizou assembléia na capital do Estado o que, de plano, torna duvidosa a representatividade.

Assim, não logrou o suscitante comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 612 e 859 da Consolidação Trabalhista c/c o inciso VI, alínea "b" da Instrução Normativa nº 04/93.

Desta forma, verificada a não satisfação dos requisitos do art. 859 da Consolidação Trabalhista c/c o inciso VI, alínea "b" da Instrução Normativa nº 04/93, Precedente Normativo nº 37/TST e Orientações Jurisprudenciais nº13 da C. SDC, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Ante todo o exposto e na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao Recurso Ordinário do Suscitado para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, prejudicada a análise das demais preliminares bem como das cláusulas impugnadas.

Publique-se.  
Brasília-DF, 30 de junho de 2000.

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Relator

#### CERTIDÃO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-578.460/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - suspender o julgamento, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, após os Exmos. Ministros Relator e Ursulino Santos votarem pela extinção do processo sem apreciação do mérito, por ilegitimidade "ad causam" do suscitante; II - adiar o julgamento da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno desta Corte.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-604.510/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Relator, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-445.951/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, prosseguindo o julgamento, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem apreciação do mérito, anteriormente decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por ilegitimidade ativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto, que davam provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade desse Sindicato, ao entendimento de que o comércio em "shopping center" não é suficientemente específico para criar uma categoria, e determinavam a remessa do processo àquela Corte Regional para apreciação meritória do dissídio coletivo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Juntará voto



vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ursulino Santos.  
OBSERVAÇÃO: No julgamento iniciado em 13/04/2000, o Exmo. Ministro Valdir Righetto, então Relator, havia votado no sentido negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, anteriormente decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-RODC-516.137/1998-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo sem apreciação do mérito, por ausência de negociação prévia, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-RODC-561.763/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por maioria: I - dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de negociação prévia e por impossibilidade de apuração do "quorum" para deliberação, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira, que não extinguíram o processo, por entenderem que houve tentativa de negociação; II - considerar prejudicado o exame do outro recurso interposto.

OBSERVAÇÃO: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Francisco Fausto.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-RODC-578.456/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem apreciação do mérito, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula apenas para julgar os processos aos quais se encontra vinculado, o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores; o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dr. Dalton Luiz de Castro Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos e Francisco Fausto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-DC - 582799/1999-2 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Novoeeste S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado: Waldemar Soares de Lima Júnior, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Advogado: Gilberto Camillo Magaldi, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por ambas as partes; **Processo: ED-ED-ROAA - 587058/1999-4 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Aírton Fernando Faccini de Almeida, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-RODC - 424800/1998-8 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Professores de São Paulo, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais Dentários do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-RODC - 523073/1998-9 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Geraldo da Silva Dantas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa; **Processo: ED-ROAA - 565182/1999-4 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES, Advogado: José Expedito de Andrade Fontes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ROAA - 578468/1999-0 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Outros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Emerson Marim Chaves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Outros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 579985/1999-1 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF-Sindicatão, Advogado: Gustavo Cortês de Lima, Advogado: Leonardo Bruno R. do Carmo, Embargado(a): Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 516133/1998-8 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Zona Sorocabana, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Torres das Neves, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 516152/1998-3 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Advogado: José Carlos Arouca, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos De-

claratórios; **Processo: ED-RODC - 555982/1999-0 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogado: Roberto Barranco, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná, Advogado: João Carlos Requião, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 557584/1999-9 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo - SINDESP e Outros, Advogado: Roberto Vomero Mônaco, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo do Enunciado nº 278 do TST, excluir da fundamentação do acórdão embargado a não-ressalva dos acordos homologados; **Processo: ED-RODC - 562457/1999-6 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Advogado: Uiracy Torres Cuoco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Túlia Margareth M. Delapieve, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 573141/1999-7 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 585144/1999-8 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 617110/1999-0 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Cacique de New York, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI e Outros, Advogado: Alan Roberto Gomes de Souza, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: R - 579387/1999-6**, Relator: Valdir Righetto, Reclamante: Martinelli Agência Marítima Ltda., Advogado: Vítor Russomano Júnior, Reclamado(a): Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: prosseguindo o julgamento, DECIDIU, por maioria, julgar incabível a Reclamação interposta, por não ser o meio processual adequado, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que a acolhia, ao entendimento de que não havia, no caso, remédio processual específico de que pudesse se valer a empresa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Juntará declaração de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. OBSERVAÇÃO: No julgamento iniciado em 13/04/2000, o Exmo. Ministro Valdir Righetto, então Relator, havia votado no sentido de extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Abrindo divergência, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito se manifestou no sentido de ser incabível, na espécie, a Reclamação, por ser meio processual inadequado, sendo acompanhado, no prosseguimento do julgamento, pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luiz Vasconcellos e Vantuil Abdala; **Processo: ROAA - 607564/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Decisão: Por unanimidade - Da preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho levantada nas contrarrazões do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - negar provimento ao recurso; Do Mérito - ANULAÇÃO DE CLÁUSULA - julgar procedente, em parte, a Ação Anulatória, declarando nula a Cláusula 50 da Convenção Coletiva celebrada entre os Réus, tão somente quanto aos empregados não associados à entidade sindical profissional; DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - negar provimento ao recurso, por incompetência do Tribunal Regional para processar e julgar originariamente a matéria, mas por fundamentos diversos; DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 613081/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, Advogada: Denise Conceição Botelho Xavier, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 613473/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sin-



dicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Mojú, Tailândia, Acará e Breu Branco, Recorrido(s): Reflorestadora Mojú-Acará e Marborges Norte Industrial Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 614685/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde no Estado do Maranhão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restringir a declaração de nulidade da Cláusula 32, que trata da Contribuição Assistencial, aos empregados não associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 615621/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância no Estado do Rio de Janeiro - Sinesv - RJ, Advogado: Camilo Fernandes da Graça, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Carlos Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Transportes de Valores de Prevenção e Combate a Incêndio, de Curso de Formação e Similares ou Conexos de Duque de Caxias, Advogado: Marco Antonio Guedes de Jesus, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e de irregularidade do valor da causa; no que concerne ao mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a declaração de nulidade das Cláusulas 28 - Contribuição Assistencial - e 48 - Contribuição Confederativa - aos trabalhadores não-associados à categoria profissional; **Processo: ROAA - 616365/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Izabel Christina Baptista Queiroz, Recorrido(s): Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 622567/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, Advogado: Walter Seixas Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Maria Helena Galvão Ferreira Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a declaração de nulidade das Cláusulas 27 e 28, relativas à Contribuição Assistencial e Descontos, aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 624370/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-açu, Capitão Poço, Santarém, Abacetetuba e Marabá, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado do Pará, Advogado: Jaime Começanha Balestero Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 624371/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará - SINTRACON, Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Goes, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios do Estado do Pará, Advogado: José Lobato Maia, Decisão: Por unanimidade: **DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - negar provimento ao recurso; **DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO** - dar provimento ao recurso, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, em relação ao pedido de devolução de descontos, com ressalva do voto do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos quanto à competência; **CLÁUSULA 13 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - dar provimento parcial ao recurso para limitar a declaração de nulidade da cláusula apenas em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 624372/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Município de Belém, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Goes, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Decisão: I - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a declaração de nulidade da Cláusula 24 - Contribuição Confederativa aos empregados não-associados à entidade sindical, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que limitava apenas a um mês a referida contribuição, e vencido, em parte, quanto à competência, o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso, quanto à Cláusula 29 - Contribuição Assistencial Profissional, mantendo a nulidade declarada pelo Tribunal Regional, considerando que esta se refere apenas aos empregados não-associados ao sindicato; **Processo: ROAA - 625185/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Secretários do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): Instituto de Seguridade Social da CEG - GASUS, Advogada: Ethel Cristine Azeredo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares argüidas e, no tocante ao mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da Cláusula 26 do Acordo Coletivo, que trata do Desconto Assistencial, apenas em relação aos empregados associados ao sindicato; **Processo: ROAA - 625186/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de

Barra Mansa, Barra do Pirai, Pirai, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Itaitiaia e Parati., Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Maria Helena G. F. Garcia, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul Fluminense - (SULCARJ), Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse recursal do sindicato profissional; **Processo: ROAA - 625188/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Manoel Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): Sociedade Educacional Fluminense, Recorrido(s): Colégio Aplicação de Faculdade de Ciências Médicas e Paramédicas Fluminense, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, declarar a validade da Cláusula 34, que trata da Contribuição Assistencial, apenas em relação aos empregados associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 625189/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, Advogada: Adriana Martins Dantas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gênero Alimentícios de São Luís e Outros, Advogado: José Ahirton Batista Lopes, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto às preliminares argüidas de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, de não-cabimento da Ação Anulatória e de inépcia da inicial; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, declarar a validade da Cláusula 39 - Contribuição Assistencial Profissional apenas em relação aos empregados associados ao sindicato; **Processo: ROAA - 626094/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná, Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e Outros, Advogada: Iraci da Silva Borges, Decisão: DECIDIU: I - **DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - por unanimidade, negar provimento ao recurso; II - **Do mérito - DA REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO** - por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a Cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho de 98/99 celebrada entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e Outros, e o Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná, vencido, no particular, o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, que entendia depender a matéria de verificação do Ministério do Trabalho; III - **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a abrangência da cláusula apenas aos empregados associados ao Sindicato; **Processo: ROAA - 628787/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras e Madeira, Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis do Estado do Amapá, Recorrido(s): Sindicato Estadual das Indústrias de Artefatos de Madeira, Advogada: Denise Coimbra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 631476/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAC - 627279/2000-0 da 16a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Bruno Gomes de Assumpção, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Maranhão, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a suspensão dos efeitos da Cláusula 24 do Acordo Coletivo firmado pelas partes para os trabalhadores não-associados, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAG - 599191/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Viviane Doekhorn Welfort, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete, Recorrido(s): J. Armando Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a incompetência do TRT, com a consequente extinção do processo sem apreciação do mérito, em relação ao pedido de devolução de descontos, reformar, todavia, o acórdão recorrido para declarar a competência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar e julgar a Ação Anulatória e o pedido de obrigação de não fazer; deixar, entretanto, de aplicar a atual orientação desta Seção, não analisando o mérito, porquanto não foi instaurado o contraditório, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, após afastada a preliminar de incompetência hierárquica, em relação à Ação Anulatória de cláusula convencional e ao pedido de obrigação de não fazer, aquela Corte proceda o julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RODC - 339723/1997-6 da 4a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Jefferson Luiz Pereira Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA/RS e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: Por unanimidade, dar provimento par-

cial ao recurso quanto à Cláusula 25, que trata da Contribuição Assistencial, para excluir da imposição os empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: RODC - 571138/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, em Cooperativas, em Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 8ª do acordo de fls. 149/156, que trata de autorização para desconto, adequando-a, no entanto, ao disposto no Precedente Normativo do TST de nº 18 desta Seção Especializada, que limita os descontos a 70% (setenta por cento) do salário base percebido pelo empregado; **Processo: RODC - 573051/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Artur de Azeambuja Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas, Advogado: Cassius Clay Carneiro, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 32 - Contribuição Assistencial - do acordo coletivo, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST; **Processo: RODC - 578041/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Rosário do Sul, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso. **OBSERVAÇÃO:** O Exmo. Ministro Relator reformulou o seu voto; **Processo: RODC - 580535/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo, Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Novo Hamburgo, Advogado: Milton Bozano P. Fagundes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto às preliminares argüidas de ausência de "quorum" deliberativo e de ausência de negociação prévia, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Bozano P. Fagundes; **Processo: RODC - 604266/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sant'Ana do Livramento, Advogado: João Antônio Soares Apoitia, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 14 - Estabilidade do Acentuado - do Acordo Coletivo celebrado entre os Suscitantes e Livramento Vinícola Industrial Ltda; **Processo: RODC - 604515/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Kátia Pinheiro Lamprecht, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul - SINDARROZ, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Carnes do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, relativamente à Cláusula 3ª do acordo firmado entre a Federação Suscitante e o quarto Suscitado, que trata da Antecipação Salarial, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário base percebido pelo empregado, bem como para excluir da referida cláusula, na segunda parte, a expressão "...ou qualquer outro"; **Processo: RODC - 607530/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Sheila Scholl Krause, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região, Advogado: Luís Carlos Dalla Picola, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria, Advogado: Edmilson Gabardo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 16 - Estabilidade da Gestante; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 24, que trata de desconto para entidade sindical, limitando sua abrangência aos empregados associados à entidade sindical. **OBSERVAÇÃO:** O Exmo. Ministro Relator reformulou o seu voto quanto à Cláusula 16; **Processo: RODC - 607533/1999-4 da 5a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, Advogado:





Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **OB-SERVAÇÕES:** 1 - Deferida pela Presidência a juntada de procuração requerida da tribuna; 2 - Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luciano Pinheiro; **Processo: RODC - 607579/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubatuba, Advogado: Jair Pereira dos Santos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Taubaté, Advogada: Lucimara Aparecida da Silva, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para manter a cláusula 41 - Contribuição Assistencial do acordo de fls. 6/17, nos termos do disposto no Precedente Normativo de nº 119 desta Corte; **Processo: RODC - 609063/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Sinésio Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Rio Grande da Serra, Advogado: Fernando Martini, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao recurso para declarar abusivo o movimento grevista deflagrado pelos trabalhadores, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, vencido, no particular, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que entendia não-abusivo o movimento paredista, porque a matéria participação nos lucros e resultados não constava da Convenção Coletiva, então em vigor; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso para desobrigar a empresa do pagamento dos dias de paralisação; excluir a garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, decretada pelo Tribunal Regional e indeferir a fixação de condição referente à participação nos lucros e resultados da empresa. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; **Processo: RODC - 610605/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Recorrente(s): Manah S.A., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos e Região, Advogada: Maria Cristina Manfredini, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Multicargo - Agências Marítimas Ltda., Advogada: Maria do Carmo Afonso Quinto, Recorrido(s): Centro Espanhol Y Repatriación de Santos, Advogado: Ângelo José V. Ramos, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel Ltda., Advogada: Clarisse Mendes D'Ávila, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Fundação Copisa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Santista Alimentos S.A., Advogada: Márcia Regina Baptista Irgui, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Alexandre Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogado: José Carlos Valeriano Santi, Recorrido(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Sara Biagi Pereira, Recorrido(s): Deiemar S.A. - Despachos Aduaneiros Assessoria e Transportes, Recorrido(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): A Tribuna de Santos - Jornal e Editora Ltda., Recorrido(s): A P F Loc. de Máquinas e Serviços, Recorrido(s): Acquatec Emp. Tratamento de Água, Recorrido(s): Adão P. da Silva Itanhaem - M.E., Recorrido(s): Adib & Ahmad Ltda. - ME, Recorrido(s): Adubos Trevos S.A., Recorrido(s): Aéreo Agrícola Caicara Ltda., Recorrido(s): Afcr Materiais e Construções Ltda., Recorrido(s): Agência de Vapores Grieg S.A., Recorrido(s): Agência Intern. Serv. Marit. Cons. Navios, Recorrido(s): Agência Marítima Sinarius S.A., Recorrido(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Agro Avícola Sanshi Ltda., Recorrido(s): Agro Comercial Hayama Ltda., Recorrido(s): Agro Industrial Iderge Ltda., Recorrido(s): Alberto Hiroshi Fuji - ME, Recorrido(s): Alberto Manoel Leandro, Recorrido(s): Alcyer de Oliveira & Oliveira Ltda., Recorrido(s): Alexandre Atanasio de Jesus Filho - ME, Recorrido(s): Alfredo Ganyoki - ME, Recorrido(s): Aliança Sociedade Comercial de Pesca Ltda., Recorrido(s): Alm. Fornecedora de Navios Ltda., Recorrido(s): Almeida e Gambi Ltda., Recorrido(s): Almeida Locadora Ltda., Recorrido(s): Aloísio C. Morelli e Companhia Ltda., Recorrido(s): Alumares Adm. Part. Representação, Recorrido(s): Alves e Emerich Go-

mes Leal Ltda., Recorrido(s): Âncora Fornecedora de Navios, Recorrido(s): Angelita Maria da Silva Mongagua Ltda., Recorrido(s): Anodização Del Rei Ltda., Recorrido(s): Anodização Patriarca Ltda., Recorrido(s): Antônio Carlos C. Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Carlos Guilhermino e Companhia Ltda., Recorrido(s): Antônio César Fernandes, Recorrido(s): Antônio Fernando Barbosa, Recorrido(s): Antônio R. de Almeida e Companhia Ltda., Recorrido(s): Aparecida de Fátima Lessi & Silva Ltda., Recorrido(s): Apollon Agência Marítima Ltda., Recorrido(s): Areeira Cachoeira Ltda., Recorrido(s): Areira Dois Rios Ltda., Recorrido(s): Arena Construtora Ltda., Recorrido(s): Armando e Rossi Ltda., Recorrido(s): Armazéns Gerais Piratininga S.A., Recorrido(s): Arnaldo Barros Macedo, Recorrido(s): Arnaldo Batista Simões, Recorrido(s): Arqui Lages Indústria e Comércio Vib. Conc. Ltda., Recorrido(s): Arribeca Com. Mat. Construção, Recorrido(s): Artes Gráfica Progresso Ltda. - ME, Recorrido(s): Arzul Armazém do Azulejo Ltda., Recorrido(s): Ashland Brasil Ltda., Recorrido(s): Associação Beneficente Cons. Cargas Desc. Porto de Sá, Recorrido(s): Associação Benef. dos Empregados da Codesp, Recorrido(s): Associação Bras. Emp. Transp. Cont. Term. Retr., Recorrido(s): Associação Comercial de Santos, Recorrido(s): Assoc. dos Ex-Alunos Stella Maris, Recorrido(s): Assoc. dos Transp. Autônomos, Recorrido(s): Associação Brasileira Empres. Transp. Container, Recorrido(s): Astro Indústria Gráficas Ltda., Recorrido(s): Augustinho Lamira - ME, Recorrido(s): Auto Escola União Ltda. - ME, Recorrido(s): Auto Fossa Rodó Tubo Litoral S.C. Ltda., Recorrido(s): Auto Locadora Canoense, Recorrido(s): Auto Mecânica e Posto de Molas Tonhão, Recorrido(s): Auto Mecânica Maracanã Ltda. - ME, Recorrido(s): Auto Mecânica Parreira Ltda., Recorrido(s): Auto Posto Lunar Ltda., Recorrido(s): Auto Socorro J.V.C S.C. Ltda., Recorrido(s): Auto Socorro Sosthenes Ltda., Recorrido(s): Automóvel Clube do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Avante S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, Recorrido(s): Aviação Com. Materiais para Construção, Recorrido(s): B C N Despachos Aduaneiros S.C. Ltda., Recorrido(s): B. Caldas Pré Moldados Concreto, Recorrido(s): B. J. Andrade Materiais - ME, Recorrido(s): B. J. Hwang e Companhia Ltda., Recorrido(s): B. Kauffman Companhia Ltda., Recorrido(s): Balança Chave de Ouro Ltda., Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Recorrido(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Recorrido(s): Banco Real S.A., Recorrido(s): Bar e Panificador Santa Marta Ltda., Recorrido(s): Barletta Brambilla - Corret. Mercadorias, Recorrido(s): Bazar 1001 Ltda., Recorrido(s): Best Service Prestação de Serviço Ltda., Recorrido(s): Beta Loc. de Equipamentos para Construção Civil, Recorrido(s): Bezerra Com. de Mat. para Construção Ltda., Recorrido(s): Bilhares Arapoca Ltda., Recorrido(s): Bola Sete Litoral Empresa Divers. Pública, Recorrido(s): Borracharia Compneu Ltda., Recorrido(s): Botafora Comercial e Serviços Ltda., Recorrido(s): Brapar Despachos Transportes Ltda., Recorrido(s): Bras Terminais Armazéns Gerais S.A., Recorrido(s): Brazão Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Burity Augri Empreendimentos Imobiliários, Recorrido(s): C. Castro Comissaria Imp. Exp. Ltda., Recorrido(s): C. L. Nogueira - ME, Recorrido(s): C. M. Coutinho Martins - ME, Recorrido(s): C. R. B. Martins - ME, Recorrido(s): Calcule Fábrica de Blocos e Materiais para Construção, Recorrido(s): Capem Engenharia e Comércio Ltda., Recorrido(s): Carlos Eduardo Lorengo Agrião - ME, Recorrido(s): Carlos Moreira - ME, Recorrido(s): Carmem T. Adania, Recorrido(s): Carmo, Sanches e Companhia Ltda. - ME, Recorrido(s): Carp. Limp. Lavagem de Carp. no Local Ltda., Recorrido(s): Carpintaria Bandeirantes, Recorrido(s): Carpintaria e Marcenaria 9 de Julho Ltda., Recorrido(s): Casa Bernardo Ltda., Recorrido(s): Casa de Móveis Oriental Ltda., Recorrido(s): Casa de Saúde de Santos, Recorrido(s): Casa Grande Hotel S.A., Recorrido(s): Casa José Augusto Gesso e Decorações, Recorrido(s): Casa Santos - Vidros e Instalações Ltda., Recorrido(s): Casa Simões Artefatos Borracha Ltda., Recorrido(s): Casa Vovó Anita, Recorrido(s): Caustec Piscinas Ltda., Recorrido(s): Cecílio Peres Pontes Ltda., Recorrido(s): Celita Alves Chinem, Recorrido(s): Cemin Centro Médico Internacional S.A., Recorrido(s): Centernit Materiais para Construções Ltda., Recorrido(s): Centro de Rec. Inf. de Guarujá, Recorrido(s): Centro Espírita Ismenia de Jesus, Recorrido(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Recorrido(s): Cezar Vital e Companhia Ltda., Recorrido(s): Chacara Brasil Ltda., Recorrido(s): Charlistan Escobar Catanhede, Recorrido(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios Ltda., Recorrido(s): Companhia União de Refinamento de Açúcar e Café, Recorrido(s): Companhia Territorial de Praia Grande (Lotes), Recorrido(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Recorrido(s): Cine Foto São Paulo, Recorrido(s): Claudemir Valotto Benladi - ME, Recorrido(s): Cláudio Maria Barbosa, Recorrido(s): Cleomar Litoral L.F. Ltda., Recorrido(s): Clomac Parafusos e Ferramentas Ltda., Recorrido(s): CODAM - Comissaria Desp. Aéreos Marítimos, Recorrido(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB, Recorrido(s): Colonial Máquinas e Locações S.C. Ltda., Recorrido(s): Com. Atac. de Frutas e Leg. Figueiredo IT, Recorrido(s): Comercial Litorânea de Ferro e Aço Ltda., Recorrido(s): Comércio Colchões Badawy Ltda., Recorrido(s): Comércio de Cereais Praia Grande Ltda., Recorrido(s): Comércio Distr. Gelo Litoral, Recorrido(s): Comissaria Panariello e Filho, Recorrido(s): Comsugeral Com. de Sucatas Ltda., Recorrido(s): Comunidade Assist. Espírita Lar Veneranda, Recorrido(s): Companhia de Navegação do Norte - CONAN, Recorrido(s): Conceito Mat. Construção Ltda., Recorrido(s): Concrelix S.A. - Engenharia de Concreto, Recorrido(s): Concrepav S.A. Engenharia Indústria e Comércio, Recorrido(s): Condomínio Residencial Pontal do Atlânti, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Recorrido(s): Construtora e Incorporadora Damasco Ltda., Recorrido(s): Construtora Gomes Gonçalves Ltda., Recorrido(s): Construtora Imigrantes Ltda., Recorrido(s): Construtora Incorporadora Petro Melo Ltda., Recorrido(s): Construtora L.S. Ltda., Recorrido(s): Construtora Lira Lima Ltda., Recorrido(s): Construtora e Pavimentadora Latina S.A., Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Recorrido(s): Construtora Simbay Ltda., Recorrido(s): Construtora Valongo Ltda., Recorrido(s): Contabilidade Paulo Sérgio Marques S.C. Ltda., Recorrido(s): Cooperativa Agrícola de Cofia, Recorrido(s): Cooperativa de Pesca Nipo Brasileira, Recorrido(s): Companhia Ligue Táxi de Cubatão S.C., Recorrido(s): Correa & Fonseca Ltda., Recorrido(s): Costa Sul Equip. e Serv. Marítimos

Ltda., Recorrido(s): Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - Cursan, Recorrido(s): D. D. Drin Serv. Desin. Domiciliar Ltda., Recorrido(s): D. Pascoal S.A., Recorrido(s): D. S. F. Serviços e Fornecedora de Navios, Recorrido(s): D. S. R. Máquinas e Equipamentos Ltda., Recorrido(s): Dagem Informática Ltda., Recorrido(s): Danedi S.A. Com. Mat. Constr., Recorrido(s): Delmar Esquadrias de Madeiras Ltda., Recorrido(s): Dep. de Mat. Constr. Vila Tupi Ltda., Recorrido(s): Depósito de Ferro Velho Três Irmãos, Recorrido(s): Depósito de Mat. de Construção São Pedro, Recorrido(s): Depósito Mat. Constr. Guarda Ltda., Recorrido(s): Desentupidora Salvador S.C. Ltda., Recorrido(s): Detter & Gelen Lima - ME, Recorrido(s): Diliúvio Desentupidora em Geral Ltda. - ME, Recorrido(s): Dimaper Distribuidora de Madeiras Peroba, Recorrido(s): Dimare S.A. Distribuidora de Publicações, Recorrido(s): Dinamik Construções Ser. Ter. Aquáticos, Recorrido(s): Dinel Estacionamentos S.C. Ltda., Recorrido(s): Direção S.A. Crédito e Financiamento, Recorrido(s): Disk Serviços Hidrotop Construções, Recorrido(s): Distr. Sant. Águas Mineral Bebidas Ltda., Recorrido(s): Distribuidora Beach Beer Ltda., Recorrido(s): Distribuidora de Auto Peças Roles Ltda., Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Sorocotuba Ltda., Recorrido(s): Do Litoral Distribuidora de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Drenamar Tec. Rebaix. Lençóis Freáticos, Recorrido(s): Drenar Rebaixamento de Lençol Freático, Recorrido(s): Duarte - Parafusos e Ferramentas Ltda., Recorrido(s): Durit Indústria Santista Revestimentos Ltda., Recorrido(s): E. F. Barbosa & Novais Ltda., Recorrido(s): E. M. Couto Júnior Ltda., Recorrido(s): ESSA - Empresa Santista de Saneamento Ambiental, Recorrido(s): E. T. L. Engenharia Transp. Logística Ltda., Recorrido(s): Ecosistema Serviços S.C. Ltda., Recorrido(s): Ede Terraplanagem Mat. para Construção Ltda., Recorrido(s): Editora Jornal Vicentino Ltda., Recorrido(s): Eduardo Manoel Marta Parreira, Recorrido(s): Eduardo Nakatina, Recorrido(s): Elétrica e Hidráulica Danielle Ltda. - ME, Recorrido(s): Elevadores Atlas S.A., Recorrido(s): Elevatec Elevadores Técnicos, Recorrido(s): Eliana A. D. Rodrigues - ME, Recorrido(s): Elias Ferreira Cardoso, Recorrido(s): Elite Controle de Pragas e Limp. de Caix, Recorrido(s): Embare Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Recorrido(s): Embark de Embalagens Ltda., Recorrido(s): Embaza Embaladora de Frutas Zanetti Ltda., Recorrido(s): Empresa de Pesca Santo André Ltda., Recorrido(s): Emp. Saneadora Santista Ltda., Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Empório Bitencourt Ltda. - ME, Recorrido(s): Empreendimentos Turísticos Solmar Ltda., Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Cruz & Cardoso, Recorrido(s): Empresas Reunidas Sanfer Caiçara Ltda., Recorrido(s): Emurg- Empresa de Urbanização de Guarujá S.A., Recorrido(s): ENASUL - Empresa Estivadora Navegação Atlântico Sul S.A., Recorrido(s): Enete Cardoso da Silva - ME, Recorrido(s): Engemix Engenharia e Comércio Ltda., Recorrido(s): Engemix S.A., Recorrido(s): Engemix S.A. Engenharia de Construção Civil, Recorrido(s): Engiplam Empreendimentos Imobiliários, Recorrido(s): Ênio Silveira de Andrade, Recorrido(s): Escritório Correa de Melo Ltda., Recorrido(s): Estacionamento Alvorada Ltda., Recorrido(s): Estacionamento General Ltda., Recorrido(s): Estacionamento Gonzaga, Recorrido(s): Estacionamento M. P. O. Ltda., Recorrido(s): Estacionamento Santista S.C. Ltda., Recorrido(s): Estacionamento Tuyuti, Recorrido(s): Estacionamento XV de Novembro Ltda., Recorrido(s): Estinave Estiva e Transportes Ltda., Recorrido(s): Estiveda Praia Grande Imper. Plásticos, Recorrido(s): Estrada Armazéns Gerais Ltda., Recorrido(s): Estrumasa Estruturas Metálicas Ltda., Recorrido(s): Eudmarco S.A. e Com. Intern. Ltda., Recorrido(s): Eurico de Oliveira Marques - ME, Recorrido(s): Ewaldo Saad, Recorrido(s): F. B. M. S.C. Ltda., Recorrido(s): F. Iamashiro e Filho Ltda., Recorrido(s): F. Lopes - Pinturas e Serviços Ltda., Recorrido(s): F. M. Estacionamento de Veículos Ltda. - ME, Recorrido(s): F. N. C. - Fornecedora de Navios Ltda., Recorrido(s): F. Vallejo & Companhia Ltda., Recorrido(s): Fábio Santana dos Santos, Recorrido(s): Fama Industrial S.A., Recorrido(s): Fast And Safe Serviços Transportes Ltda., Recorrido(s): Fater Construtora Ltda., Recorrido(s): Fazio Construtora Comércio e Indústria Ltda., Recorrido(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A., Recorrido(s): Fernandes & Sena Ltda., Recorrido(s): Ferreira de Souza Importadora S.A., Recorrido(s): Ferreira e Cheganças Mat. Const., Recorrido(s): Ferreira, Passos & Companhia Ltda., Recorrido(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Recorrido(s): Florida Hassen Eli Nissr - ME, Recorrido(s): Fonseca Paes Serv. Aduaneiros e de Com., Recorrido(s): Formac - Fornecedoras de Madeiras Ltda., Recorrido(s): Formatex - Fonseca e Teixeira Com. Mad. Ltda., Recorrido(s): Fornapa Embalagens para Exportação Ltda., Recorrido(s): Fornecedora Costa Azul Ltda., Recorrido(s): Fornecedora de Frutas e Leg. Vila Real, Recorrido(s): Fornecedora de Frutas e Leg. Litoral Ltda., Recorrido(s): Fornecedora Navios Paulo Fernandes Ltda., Recorrido(s): Forssel Gerencial e Consultoria Ltda., Recorrido(s): Francisca Vanderly Mota, Recorrido(s): Francisco Nemesio Saraiva Rabelo, Recorrido(s): Franco e Freitas Ltda., Recorrido(s): Franco Giglio Materiais para Construção, Recorrido(s): Frango Ocean, Recorrido(s): Freixo & Santos Ltda., Recorrido(s): Frigomil Frigoríficos Mineiro Ltda., Recorrido(s): Frigorífico e Lat. Santo Antônio Valongo, Recorrido(s): Frigorífico Fineza Ltda., Recorrido(s): Frutas Industriais Mongagua Ltda., Recorrido(s): Fundação Gastão Vidigal, Recorrido(s): Fundações Penna Rafal Ltda., Recorrido(s): Furine & Ferreira Ltda., Recorrido(s): G & U - Dist. Alimentício Ltda., Recorrido(s): G. S. Vieira da Silva & Companhia Ltda., Recorrido(s): G Yoshioka & Companhia Ltda., Recorrido(s): Gabriellina Cezar Gerduilli - ME, Recorrido(s): Gabriello Gabrielleschi - Emp. Radiodifus., Recorrido(s): Garagem Náutica Encada Ltda., Recorrido(s): Genival Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Genivaldo José Martins, Recorrido(s): George Elias & Companhia Ltda., Recorrido(s): George Louis Diehl de Castro, Recorrido(s): Gerson Almeida Santos - ME, Recorrido(s): Gessolux Prest. Serv. S.C. Ltda., Recorrido(s): Getel - Engenheiros Associados S.C. Ltda., Recorrido(s): Gilberto Miguel Puche Pereira - ME, Recorrido(s): Girardi & Uvinha Ltda., Recorrido(s): Gleren & Companhia Ltda., Recorrido(s): Gráfica Bandeirantes Ltda., Recorrido(s): Gráfica Comercial Ltda., Recorrido(s): Gráfica Mazzeu, Recorrido(s): Grande Mundo Comercial Import. e Distrib., Recorrido(s): Graveto Representação Comerciais Ltda., Recorrido(s): Greig Retroporto Ltda., Recorrido(s): Guarda Noturna de Santos, Recorrido(s): Guarujá Gás Distribuidora de Gás Ltda., Recorrido(s): Guarujá Veículos Adm. Consórcios S.C. Ltda., Recorrido(s): Guimarães Transportes Ltda., Recorrido(s): H Campos





& Companhia Ltda., Recorrido(s): H F Amel Filho, Recorrido(s): H Quintas S.A. Material de Construção, Recorrido(s): H. S. O. Assessoria em Saúde Ocupacional, Recorrido(s): H. Taleb & Companhia Ltda., Recorrido(s): Hanseatica Estaleiros Ltda., Recorrido(s): Hedging e Brambille Com. Corretagem, Recorrido(s): Hedjing & Brambilla Com. Corr. Mercadorias, Recorrido(s): Hedra Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Hélio Fernando Correa - ME, Recorrido(s): Helmuth Siegfried Burgers - ME, Recorrido(s): Hemoclinica de Santos S.C. Ltda., Recorrido(s): Henrique Puche Pereira - ME, Recorrido(s): Hospital Ana Costa S.A., Recorrido(s): Hospital e Maternidade São Pedro Ltda., Recorrido(s): Ibérica Const. Civil e Emp. Imobiliários, Recorrido(s): Ice Beer Com. Bebidas e Gelo Ltda., Recorrido(s): Imobiliária Bom Retiro Ltda., Recorrido(s): Imperhouse Mercantil Ltda., Recorrido(s): Império das Borrachas, Recorrido(s): Incorporadora Vera Cruz S.C. Ltda., Recorrido(s): Ind. Com. Art. Cimento Sittito do Carmo, Recorrido(s): Indústria de Pregos Santista Ltda., Recorrido(s): Indústria e Comércio Latina Ltda., Recorrido(s): Indústria de Produtos Alimentícios Dillis Ltda., Recorrido(s): Indústrias Villares S.A., Recorrido(s): INDAG S.A., Recorrido(s): Indubrpa Comércio de Materiais de Construção Ltda., Recorrido(s): Instituto de Análises Clínicas de Santos Ltda., Recorrido(s): Integral Transportes, Recorrido(s): Inter Box Service Ltda., Recorrido(s): Intervalos Minérios Ltda., Recorrido(s): Ipanema Materiais de Construção, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Recorrido(s): Irmãos Frezza Ltda., Recorrido(s): Irmãos Iwatani Ltda., Recorrido(s): Irmãos Lordello Ltda., Recorrido(s): Irmãos Tamayose Ltda., Recorrido(s): Isabel Fernandes Franco, Recorrido(s): Isopim Isolamentos Térmicos Ltda. - ME, Recorrido(s): ITA - Empresa de Transportes Ltda., Recorrido(s): Itajá Construções Engenharia e Comércio Ltda., Recorrido(s): Itamaraty Agenciamentos e Afretamentos Marítimos Ltda., Recorrido(s): Itasan Exportação e Importação de Pescados, Recorrido(s): Itri Rodoferrrovias Serviços Ltda., Recorrido(s): Itsuo Tanaka, Recorrido(s): Ivelyse Tânia dos Santos Paixão, Recorrido(s): Ivone Aparecida Garbinc - ME, Recorrido(s): J. A. Giannini e Filhos Ltda., Recorrido(s): J. Alves & Companhia Ltda. - Torrefação de Café, Recorrido(s): J. C. R. Empreiteira de Obras Ltda. - ME, Recorrido(s): J. Campos & Companhia Ltda., Recorrido(s): J. F. Locações e Participações Ltda., Recorrido(s): J. G. da Silva & Tarrida Ltda. - ME, Recorrido(s): J. Gilberto Oliveira & Companhia Ltda., Recorrido(s): J. Mohamad Assaf, Recorrido(s): J R Construção e Incomp. de Imóveis Ltda., Recorrido(s): J. T. Sposito Construtora e Incorporadora, Recorrido(s): Jane Aparecida Araújo Leone, Recorrido(s): Jefferson Pinto Silva, Recorrido(s): Jerônimo & Companhia Ltda., Recorrido(s): João Henrique Requeijo de Sá, Recorrido(s): João Carlos dos Santos Americano, Recorrido(s): João Castanha de Oliveira, Recorrido(s): João Eneas Barreto - ME, Recorrido(s): João José Nunes Marinelli, Recorrido(s): Jorge Shiguemoto, Recorrido(s): José Batista Grave da Silva - ME, Recorrido(s): José Carlos Guerreiro, Recorrido(s): José de Almeida Luiz - ME, Recorrido(s): José Fassina & Filhos Ltda. - ME, Recorrido(s): José Florêncio da Silva, Recorrido(s): José Gonçalves Neto, Recorrido(s): José Ramon Rey Rodrigues - ME, Recorrido(s): José Rubens Fassina & Companhia Ltda., Recorrido(s): Joselito Cañão de Andrade, Recorrido(s): Jotamar Indústria e Comércio de Blocos, Recorrido(s): Júlio Yoshio Uemura & Companhia Ltda.-ME, Recorrido(s): Juvical Produtos de Petróleo Ltda., Recorrido(s): Kapabalis Pizzaria Ltda. - ME, Recorrido(s): Ken Tel Com. e Assist. Técnica Eletrônica, Recorrido(s): L. C. Campanelli - ME, Recorrido(s): L. C. Meyer Rocha - ME, Recorrido(s): L. D. Locações Ltda., Recorrido(s): L. H. Mahmoud Ltda., Recorrido(s): L. K. V. - Auto Locadora e Com. Ltda. - ME, Recorrido(s): L. P. N. Empreendimentos Imobiliários, Recorrido(s): L. T. N. Wordwirw Express Agenciamentos, Recorrido(s): La Bela Casa Móveis e Decorações Ltda., Recorrido(s): Labor Química Ltda., Recorrido(s): Laboratório Clínico F. Menzen Jr. Ltda., Recorrido(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Recorrido(s): Laércio Wonhrati Vasconcelos, Recorrido(s): Larry Simonian Adm. de Bens e Cond. S.C. Ltda., Recorrido(s): Lavanderia Itaju S.C. Ltda., Recorrido(s): Le Baron Restaurante para Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Lebensztajn & Companhia Ltda., Recorrido(s): Lemos & Companhia Ltda., Recorrido(s): Lewasa, Recorrido(s): Lig - Extintores e Equipamentos de Segurança, Recorrido(s): Liga Santista de Basketball, Recorrido(s): Ligue Entulho, Recorrido(s): Lima & Azevedo Associates S.C. Ltda., Recorrido(s): Limpadora Califórnia Ltda., Recorrido(s): Limpadora Lim-Serv São Vicente, Recorrido(s): Limpadora Limp Serv Dedet. e Limpadora, Recorrido(s): Limpadora Orquidário, Recorrido(s): Limpadora Orquidário S.C. Ltda., Recorrido(s): Lindalva Carneiro, Recorrido(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Recorrido(s): Liscio Teruya, Recorrido(s): Litoral Pedras e Granitos Ltda., Recorrido(s): Litoral Reproduções Gráficas Ltda., Recorrido(s): Lopes Loureiro - Imóveis Indústria e Comércio, Recorrido(s): Lord Turismo Ltda., Recorrido(s): Luiz Sérgio Castro Baddini & Waldemar, Recorrido(s): Luiza dos Santos Zeferino, Recorrido(s): M A Produtos Químicos e Dedetização, Recorrido(s): M F Fernandes de Souza, Recorrido(s): M. L. Jardim & Companhia Ltda., Recorrido(s): M Nôvoa e Companhia Ltda., Recorrido(s): M Sampaio & Companhia Ltda. - ME, Recorrido(s): M Sanseverino & Companhia Ltda., Recorrido(s): Santana Neto & Companhia Ltda., Recorrido(s): Macci Serviços, Recorrido(s): Madeireira Cacte Ltda., Recorrido(s): Madequincho Com. Mad. e Mat. Construção, Recorrido(s): Magário Cereais, Recorrido(s): Maiti S.A. Construções e Empreendimentos, Recorrido(s): MANCEPAR - Associação Mantenedora de Cemitérios Particulares Ltda., Recorrido(s): Marcelo Couto e Silva - ME, Recorrido(s): Marcenaria e Carpintaria Monjolo Ltda., Recorrido(s): Marcial Hermínio da Silva Damazio - ME, Recorrido(s): Marco Antonio Alves Barreto - ME, Recorrido(s): Maria de Lourdes F. Pintassilgo - ME, Recorrido(s): Marina bub Ltda., Recorrido(s): Marina Menezes, Recorrido(s): Marino Luz Eng. Construções S.C. Ltda., Recorrido(s): Mário Hirata, Recorrido(s): Marionho e Companhia Ltda., Recorrido(s): Marlu Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Marpe Comissaria de Despachos Ltda., Recorrido(s): Martinho Rodrigues, Recorrido(s): Massato Ono, Recorrido(s): Mata e Pereira Ltda. - ME, Recorrido(s): Luiz Sérgio Castro Baddini & Waldemar Lo, Recorrido(s): Matr Logística & Multimodal, Recorrido(s): Matsumota e Matsumota Terrap. S.A., Recorrido(s): Medifar Comercial Ltda., Recorrido(s): Melo Pascoal & Souza Ltda., Recorrido(s): Mercantil Farmed Ltda., Recorrido(s): Mercantil Santista Ltda., Recorrido(s): Meridional Marítima Ltda., Recorrido(s): Me-

talock do Brasil Mecânica e Comércio Ltda., Recorrido(s): Miranda & Miranda Calabrez Ltda., Recorrido(s): Miranda & Miranda Ltda., Recorrido(s): Miranda Jardim & Companhia Ltda., Recorrido(s): Mirante Empreendimentos Imobiliários, Recorrido(s): Miridian Serv. Marítimos e Lubrif. Ltda., Recorrido(s): Mitra Diocesana de Santos, Recorrido(s): Miyazi Construtora Ltda., Recorrido(s): Moacyr Fasuni Tomada - ME, Recorrido(s): Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda., Recorrido(s): Mobilarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Recorrido(s): Moinho Fama S.A., Recorrido(s): Moinho Paulista Ltda., Recorrido(s): Mollica Consult. e Proj. S.C. Ltda., Recorrido(s): Monarko's Distr. Prod. Alim. Ltda., Recorrido(s): Monte e Rodrigues Ltda., Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Recorrido(s): Moocauto Veículos Ltda., Recorrido(s): Mosca Controle de Pragas e Saneamento Ltda., Recorrido(s): Mourão Const. Incorporadora Ltda., Recorrido(s): Móveis e Decorações Línea Nova Ltda., Recorrido(s): Murchison Agência Marítima Ltda., Recorrido(s): N. Santana Neto & Companhia Ltda. - ME, Recorrido(s): Otaguro & Companhia Ltda., Recorrido(s): Nasser Eng. Manut. Consult. Ind. e Naval, Recorrido(s): Natal Corretora de Mercadorias Ltda., Recorrido(s): New Tec. Rep. Marítimos e Terrestres, Recorrido(s): Nilza Maria de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Nova América Máquinas e Terraplanagem Ltda., Recorrido(s): Novaes Indústria de Toldos Ltda., Recorrido(s): O. Ribeiro & Companhia Extração de Pedras, Recorrido(s): O. Ribeiro S.A. Mineração Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Oceanus Fornecedor de Navios Ltda., Recorrido(s): Octávio Augusto - ME, Recorrido(s): Olympic Fornecedor de Navios Ltda., Recorrido(s): Organização Social de Aduas Novoa Ltda., Recorrido(s): Osmar Caimo, Recorrido(s): Oxigênio São Vicente Ltda. - ME, Recorrido(s): P H Papadakis & Companhia Ltda., Recorrido(s): Palmares Indústria, Comércio, Importação e Exportação, Recorrido(s): Panariello Paletização Ltda., Recorrido(s): Panificadora Sacadura Cabral Ltda., Recorrido(s): Paulo da Mota Couto, Recorrido(s): Paulo dos Santos Morgado, Recorrido(s): Pavimentadora C. N. Sul Ltda., Recorrido(s): Pebra Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Pedreira Guaiuba Ltda., Recorrido(s): Pedreira Santa Teresa, Recorrido(s): Pellegrini Fornecedor de Navios Ltda., Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Recorrido(s): Perez & Lozada Ltda., Recorrido(s): Petromar Distribuidora de Petróleo, Recorrido(s): Petroquímica Paulista S.A. - Pepasa, Recorrido(s): Picles Santista Ltda., Recorrido(s): Pitangueiras de Guarujá Ag. Viagens Tur., Recorrido(s): Pizzaria Margarida de Santos Ltda. - ME, Recorrido(s): Plan Service Empreendimentos S.A., Recorrido(s): Plast Art Mov. Automóveis, Fachadas, For., Recorrido(s): Plástico Vera Cruz Ltda., Recorrido(s): Polibloco Art. de Cimento Ltda., Recorrido(s): Polimix Concreto S.A., Recorrido(s): Polysider Prod. e Usinas de Siderurgia L, Recorrido(s): Ponce & Ponce Ltda., Recorrido(s): Portal Agropecuária S.A., Recorrido(s): Posto de Serviços Badojo de Bertiooga Ltda., Recorrido(s): Priaterra Terraplanagem e Pavimentação, Recorrido(s): Prior & Rendeiro Ltda. - ME, Recorrido(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Recorrido(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Recorrido(s): Prosoft Informática Ltda., Recorrido(s): R. A. E. Decorações, Recorrido(s): R. Schein Guarujá - ME, Recorrido(s): Rafer Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Recorrido(s): Rahim & Rahim Ltda. - ME, Recorrido(s): Real Distr. Química e Lubrif. Ltda., Recorrido(s): Real Sidersan Comercial Ltda., Recorrido(s): Reformatic Empreiteira de Mão-de-Obra, Recorrido(s): Renata Cecília de Matos Esteves - ME, Recorrido(s): Renova Adest. e Serviços Ltda., Recorrido(s): Renovadora de Pneus Schina Ltda., Recorrido(s): Rent-Well - Auto Locadora Ltda., Recorrido(s): Reynaldo Mazzeo & Companhia Ltda., Recorrido(s): Rio Cubatão Log. Portuária Ltda., Recorrido(s): Rio Preto Empreendimentos Comerciais, Recorrido(s): Roberto S. Dec. e Paisagismo, Recorrido(s): Rochinha Locadora de Veic. Desp. Agenc., Recorrido(s): Rodrimar S.A. Agência e Comissaria, Recorrido(s): Roma Fornecedor de Navios, Recorrido(s): Roque Braga da Silva, Recorrido(s): Rosemir Barbosa de Souza Almeida, Recorrido(s): S C F Estacionamentos Ltda., Recorrido(s): S E R Manut. Com Peças em Geral, Recorrido(s): S Magalhães Desp e Serv. Marítimos, Recorrido(s): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria, Recorrido(s): S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Recorrido(s): Sabatino Russo, Recorrido(s): Sac Empreendimentos S.C. Ltda., Recorrido(s): Sae Oshiro - ME, Recorrido(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuária Ltda., Recorrido(s): Safe Port. Agência Marítima Ltda., Recorrido(s): Sahnos Lavanderia Ltda., Recorrido(s): Salazar Molinari Ltda., Recorrido(s): Samdavid Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Recorrido(s): Sanesmar Com. Prod. Hospitalar Ltda., Recorrido(s): Santo Antônio Distribuidora de Pescados, Recorrido(s): Santos Futebol Clube, Recorrido(s): Sarkissian & Companhia Ltda. - ME, Recorrido(s): Satélite Esporte Clube, Recorrido(s): Sato & Akutsu Ltda., Recorrido(s): SDR - Rep. e Transp. Ltda., Recorrido(s): Seabox Serviços Marítimos Ltda., Recorrido(s): Sérgio Luiz Batista Dias, Recorrido(s): Serralheria 31 de Março Ltda., Recorrido(s): Serralheria Carmo Ltda. - ME, Recorrido(s): Serralheria Eloma Ltda., Recorrido(s): Serralheria Li-Du Ltda., Recorrido(s): Serralheria Saslumino Ltda., Recorrido(s): Serviço Funerário do Guarujá Ltda., Recorrido(s): Serviço Funerário São Lázaro Ltda., Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Delegacia Regional, Recorrido(s): Serviman Instalações Tecnic Cont Ind Ltda., Recorrido(s): Servitec Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Seven Stars Containers - Afretamento, Recorrido(s): Severino Simplício Moreira - ME, Recorrido(s): Shalley Eletrônica Ltda., Recorrido(s): Silva Ramos & Companhia Ltda., Recorrido(s): Simão Madeiras, Recorrido(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral, Recorrido(s): Sindicato Careg. Transp. de Bag. do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e Arumadores de Santos Etc, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Fei-

rantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Conservadores nos Portos do Estado de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítimas de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Domésticas de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Emp. Transp. Com. do Litoral Paulista, Recorrido(s): Sindicato das Telefonistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aux. do Com. de Café em Geral de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sind. dos Empr. em Ent. Sindicais de Santos, Recorrido(s): Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Ferrovieiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis e Similares de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas em Guindastes do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Operários Serv. Portuários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Recorrido(s): Sindicato Empr. Adm. Serv. Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato Emp. de Agentes Aut. de Ass. de Santos, Recorrido(s): Sindicato Emp. de Transp. Com. Carga e Desc. de Santos, Recorrido(s): Sindicato Emp. de Transp. Pass. da Grande São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Escrit. Emp. Transp. Rod. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes e Passageiros no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Empr. Com. Hoteleiro e Similares de Santos, Recorrido(s): Sindicato Empr. Escrit. de Transp. Rod. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transp. por Fretamento de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santos, Recorrido(s): Sindicato Limpeza de Santos, Recorrido(s): Sindicato M. E. Empresa de Pequeno Porte Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas Guindastes Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Estatutário do Município de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Navegação de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e Elétrica de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário da Baixada Santista, Litoral Paulista e Vale do Ribeira - Sindivest, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Petroleiros de Santos, Recorrido(s): Sociedade Agrícola Silva Ltda., Recorrido(s): Sociedade Amigos da Enseada - SAES, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Recorrido(s): Sociedade Santista de Transp. e Empreendimentos de Santos, Recorrido(s): Sociedade Visconde de São Leopoldo, Recorrido(s): Sol Maior Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Solerise Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Recorrido(s): Somobra Sociedade Construtora Ltda., Recorrido(s): Souto & João Ltda., Recorrido(s): Souza Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Spartacus Engenharia e Comércio Ltda., Recorrido(s): Stollhaven Santos Ltda., Recorrido(s): Stylo Distribuidora de Bebidas Ltda. - ME, Recorrido(s): Suel Consultoria de Recursos Humanos, Recorrido(s): Super Mac Santista Cesta Alimentar Ltda., Recorrido(s): Super Posto Trevo de Cubatão Ltda., Recorrido(s): Survey Serviços de Salvatagem Ltda., Recorrido(s): Swami Zinci Assint. Especializada, Recorrido(s): Taiyo Indústria de Pesca S.A., Recorrido(s): Tamashiro & Companhia Ltda., Recorrido(s): Tapeçaria Casanova Ltda., Recorrido(s): Tarabay Alumínio Ltda., Recorrido(s): Tarabay Com. Ind. Prod. Siderúrgico, Recorrido(s): Tecmar Técnicas Manutenções Ltda., Recorrido(s): Tecessider Serviços Especializados e Comércio, Recorrido(s): Tecin Com. Representações e Serviços, Recorrido(s): Tele-Entulho, Recorrido(s): Telecolor Mont. Inst. Conserv. Antenas Col, Recorrido(s): Terba Comércio Exportação Madeiras Ltda., Recorrido(s): Tércio Gomes Marcondes, Recorrido(s): Termaq - Terraplanagem e Construção Civil, Recorrido(s): Termare Terminais Marítimos Especiais Ltda., Recorrido(s): Terral Empreendimentos Imobiliários, Recorrido(s): Terraplanagem Arantes Ltda., Recorrido(s): Thioko Gakiya Kamashiro - ME, Recorrido(s): Timber Fornecedor de Navios Ltda., Recorrido(s): Totaqua Distribuidora Ltda., Recorrido(s): Transatlantic Carriers (Agenciamentos) Ltda., Recorrido(s): Transshipping Containers A. T. Ltda., Recorrido(s): Translider Transp. Tur. Ltda., Recorrido(s): Transoriental Transportes Ltda., Recorrido(s): Transroll Navegação S.A., Recorrido(s): Transval Pneus Ltda., Recorrido(s): Trescinco Locadora Ltda., Recorrido(s): Tudo Auto Peças Ltda., Recorrido(s): Luna Madeiras, Recorrido(s): Ulisses Alves Domingues & Companhia Ltda., Recorrido(s): V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos, Recorrido(s): Valdete Maria de Oliveira - ME, Recorrido(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG - A Recorrido(s): Vega Sopave S.A.,



Recorrido(s): Vibra Santos, Recorrido(s): Vidraçaria Figueiroa Ltda., Recorrido(s): Vidraçaria Renovação Ltda., Recorrido(s): Vilma Itano - ME, Recorrido(s): Vita Plat Israel e Companhia Ltda., Recorrido(s): Vivian e Companhia Ltda., Recorrido(s): W. Fonseca & Rios Ltda., Recorrido(s): W. W. Momo, Recorrido(s): Wilson Alves de Almeida, Recorrido(s): Wolf's Estacionamentos e Assec. para Veículo, Recorrido(s): World Computer Telec. Elctri e Inform. Ltda., Recorrido(s): Yamazato Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Youssef Ali & Companhia Ltda., Recorrido(s): Yuan Feng Comercial Importadora e Export., Recorrido(s): Zahr Mohamad Assaf - ME, Recorrido(s): Zovico Com. Ind. Mat. Const. Ltda., Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - acolher as preliminares argüidas pelo Ministério Público do Trabalho em suas razões recursais, de ausência de "quorum" e de negociação prévia, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos. Falou pela Ultrafértil S/A o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RODC - 614614/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e Reparos de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora - MG, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, quanto às preliminares nele argüidas, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 614620/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro, Advogado: Ricardo Viana Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria, Advogada: Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do recurso interposto; **Processo: RODC - 616460/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais, Revistas e Congêneres do Estado de São Paulo, Advogado: Alfredo Martins Patrão Luís, Decisão: Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 20 do acordo homologado, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST, determinando que os descontos sejam efetuados tão-somente em relação aos empregados associados à entidade sindical, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que excluiu a referida cláusula, por entender elevado o seu percentual, e vencido, em parte, o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto à competência; **Processo: RODC - 620514/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSSEXPRO, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Advogado: Christianiano de Oliveira, Decisão: Por unanimidade - Mérito - Cláusula 30 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula do Acordo homologado; Cláusula 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar-lhe provimento parcial para limitar os descontos tão-somente em relação aos empregados associados; **Processo: RODC - 626097/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: José Fernando Osaki, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Augusto César Martins Madeira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Advogada: Mariângela T. dos Santos Alves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da incidência da Cláusula 33 - Contribuição Assistencial Profissional - os empregados não-associados ao sindicato; **Processo: RODC - 626102/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Itapeva e Outros, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo e Outros, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho por falta de legitimidade e de interesse de agir, argüida em contra-razões pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Itapeva e Outros; II - por maioria, acolher as preliminares argüidas de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito, que consideravam ainda o Sindicato patronal carecedor de ação em matéria de dissídio coletivo a natureza econômica; e também vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto e José Luciano de Castilho Pereira, que aplicavam aos não-acordantes as condições pactuadas pelo sindicato patronal com a maior parte dos sindicatos profissionais. Restou prejudicado o

exame dos recursos interpostos. Falou pelo segundo Recorrente a Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 627054/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Rene Schwengber, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que, relativamente à Cláusula 3ª, que trata da Antecipação Salarial, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário base percebido pelo empregado, bem como para substituir na referida cláusula a expressão "...benefícios ou qualquer outro..." por "...benefícios relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 do TST; **Processo: RODC - 638885/2000-6 da 2a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Rui Vendramin Camargo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Companhia Recorrente em suas razões recursais e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Falou pelo segundo Recorrido o Dr. Luís Carlos Laurindo; **Processo: RODC - 641075/2000-0 da 2a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Jimbaran Empreendimentos Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para adaptar a Cláusula 29 do acordo celebrado pelas partes ao Precedente Normativo de nº 119 do TST, excluindo da sua incidência os empregados não-associados ao sindicato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Vice-Presidente

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

## Secretaria da 1ª Turma

### ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Juízes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 413777/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmundo Teixeira Coelho, Advogado: José Messias de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439895/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ivan Catelan, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440306/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rogério Portella Paim, Advogado: Rogério Portella Paim, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Marcos Alencar Martins Friça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 440882/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Carlos Xavier de Castro, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Município de Ibotirama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449147/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eliane Ribeiro Côco, Advogado: Heládio José Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Município de Itaboraí, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451951/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Clécia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Rodrigo Fasanaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452197/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alessandra Chaves da Silva, Advogada: Annelize Piechnik Pizzani, Agravado(s): Município

de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456251/1998-6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-456252/1998-0, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Benedito Aparecido Ribeiro dos Santos, Advogada: Andréa A. Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456252/1998-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-456251/1998-6, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Benedito Aparecido Ribeiro dos Santos, Advogado: Adonai Angelo Zani, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470688/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco Soares de Souza, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s): Município de Miraselva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471323/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Agilécio Pereira de Oliveira, Agravado(s): Joaquim José de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471552/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gláucia Regina Ribeiro Domingos, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Município de Olho D'Água das Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474629/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Pereira de Andrade, Advogado: André de Almeida Pereira da Costa, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Decisão: unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475860/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Marcia Silva Campos Dall'orto, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485314/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Contagem, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): Paulo César Pelluci Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511345/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Sidney Dutra França, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548006/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Irene Lopes Duarte Marques, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 548351/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Antônio Eiman A. Pessoa, Agravado(s): Raimunda Vieira Vaz, Advogado: José Lacerda Brasileiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551452/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Daniel Pereira Lima, Agravado(s): Mariléa Maria dos Reis Oliveira e Outros, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551831/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fioravante Fabri Filho, Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558984/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hosana Vitor Barbosa, Advogado: Bruno Fonseca da Silva, Agravado(s): Município de Soledade, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565883/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Cláudio Soares de Melo, Advogado: Nadja Soares Baía, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566853/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador: Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque, Agravado(s): Manuel Celestino de Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566855/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Marinalva Honório dos Santos, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566859/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador: Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque, Agravado(s): José Maria da Silva Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568543/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogado: Greide M. Souza Rocha Gesualdi, Agravado(s): Simone Reis de Moura, Advogado: Vanise Alves de Carvalho Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569397/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria José Monteiro de Melo, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569572/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Raul Teixeira, Agravado(s): Renato José Carneiro Neto, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571832/1999-1 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Eunice Ribeiro da Silva, Advogado: Rosimar Sena Castelo Branco Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do





agravo; **Processo: AIRR - 599048/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleusa Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599072/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Lourival Fernandes de Oliveira, Advogado: Crispim José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599113/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Balbino dos Anjos Santos, Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602084/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Ana Selma Rodrigues, Advogado: Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602088/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): João Batista Araújo Marinho, Advogada: Suelly Lopes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602119/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria da Conceição Silva Fernandes e Outros, Advogada: Anna Cláudia Marques Correia de Melo, Agravado(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604162/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): Francisco Teixeira Chagas Veras, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 604170/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Euridice Maria dos Santos, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 606148/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Sandra Maria Gois e Silva, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606426/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sandra Maria Gois e Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607957/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jacyrá Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609137/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: José Coelho, Agravado(s): Maria das Graças Leite Chaves, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609384/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Gomes, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Agravado(s): Encom Engenharia Ltda., Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610108/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Adalmar de Paula Assis, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610134/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Rivaldávio Mulato dos Santos, Advogado: Telma Lourenço Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610135/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Roberson Martins Costa, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): Lema Biologic do Brasil Ltda., Advogada: Enir da Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610136/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriane Pereira Pacau, Advogado: José Eymard Lougério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610140/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Brafer Industrial S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Carlos Antônio de Paulo, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611607/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Elisabete Pereira Rampini, Advogada: Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: unanimemente, determinar a organização e renumeração dos autos a partir da fl. 13; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 611639/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Airton de Arruda Castro, Advogado: João Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611705/1999-8 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Cou-

to, Agravado(s): Maximiano Morales, Advogado: Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611982/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adonias Bispo da Silva e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612719/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Cleber Mário Pires Pereira, Advogado: Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612767/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Idenir Alves de Melo, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613041/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlene Terezinha Stautmaster Gonzales, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 613042/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Arlene Terezinha Stautmaster Gonzales, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613044/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eva Feijó dos Reis, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 613045/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Eva Feijó dos Reis, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613077/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Carlos Eduardo Mathias e Outros, Advogado: Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613199/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Andréa Jansen Alencar, Agravado(s): Aldo Leite Albuquerque e Outros, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613210/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Mitsubishi Brasileiro S.A., Advogado: Ricardo Takahiro Oka, Agravado(s): Hélio Issamu Yamassaki, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613217/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Vicente José de Moraes, Advogado: Lucina Conceição de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613220/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado(s): Rogério Ramos, Advogado: Jaime Fernandes de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613229/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ogacir de Oliveira, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Danilo Fabiano Finzetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 613234/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valéria Lopes Gonçalves, Advogado: Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Banco Comercial Bancosa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613235/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Domingos Paulino da Costa e Outros, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613241/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Raimundo José Cezario de Melo e Outro, Advogado: Willemberg de Andrade Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613242/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: José Neto da Silva, Agravado(s): Francilina dos Anjos Silva, Advogado: Otávio Neto Rocha Sarmento, Agravado(s): Município de Bom Jesus, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo:**

**AIRR - 613261/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Lúcia Mouzinho de Pontes Confessor, Advogado: Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613262/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Vera Gomes Luiz e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 613270/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinta INAMPs), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria de Lourdes de Souza Flores, Advogado: Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614256/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): FERGOM - Projetos e Construções Ltda., Advogado: Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): Erivelto Cabral dos Santos e Outros, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614257/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria de Lourdes Gomes da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Clínica de Diagnóstico por Imagem S.C. Ltda., Advogado: Leonel Quintella Jucá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614258/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sebastião Laurentino dos Santos, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Socó S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogada: Maria Helena Saffer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614259/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Djanira Pereira de Lima, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 614261/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cláudio Pereira Alves, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Guimarães & Guimarães Ltda., Advogada: Ana Paula Lima de Lira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614281/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Nordeste de Comunicação Ltda., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Bernardo Camilo de Brito, Advogado: José Soares de Lima Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 614283/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Antonio Joarez Pinheiro, Advogada: Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614286/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcus Antonio Costa Lago, Advogada: Carla Virgínia D. Avelino Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614287/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges S. Junior, Agravado(s): Domingas Pereira de Araújo Chagas, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614295/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Elizete Martins Cruz, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Missailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614297/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Duratflora S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): João Gomes Rolim, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614305/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José de Souza e Outros, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614479/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norfil S.A. Fiação Paraíba de Algodão, Advogado: Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Agravado(s): Flávio Gomes de Carvalho, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614486/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Maria José Veras Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 615274/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atlanta Química Industrial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Odley Stabile, Advogado: Alexandre Pazero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 615275/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto,



Agravado(s): Antônio da Costa Santana, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615276/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Leonardo Fernandes, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615277/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Opus Indústria de Tecidos e Malhas Ltda., Advogado: Aparecido Cordeiro, Agravado(s): Ademir Rodrigues Dias, Advogado: José Augusto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615278/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ademir da Silva Machado, Advogado: Rubeney Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615279/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel da Silva Bormanieri, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615283/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Rodrigues Grijó e Outros, Advogado: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615292/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Adeldo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Cícera Marleide Nascimento Silva, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615308/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elizabeth Fernandes César, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 615414/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): José Ramos Gomes, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615415/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães, Agravado(s): Dalcly Pinheiro Raiol e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615426/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daryberg Lobo Júnior, Advogado: Wacim Ballout, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615446/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): United Airlines Inc, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mônica Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615447/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altair Gomes Barbosa, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): JHS Construção e Planejamento Ltda., Advogado: Walter Monacci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615449/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615450/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Márcio Magno Carvalho Xavier, Agravado(s): Alderico Joaquim da Silva, Advogado: Arthur Valerini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615451/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valmir Silva Pessoa, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Viação Jaraguá Ltda., Advogado: Victor Simoni Morgado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615452/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Mário do Rosário Simões, Advogado: Valtir Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615453/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Eugênio Pereira, Advogada: Adriana Nucchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 615454/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: André Matucica, Agravado(s): Cláudio Roberto de Oliveira, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615455/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): Gildo Trintimália, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615527/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Enterpa Central Engenharia Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Antônio Rosa da Silva, Advogado: Nilva Mendes do Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 615539/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-615540/1999-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Davi Teixeira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615540/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-615539/1999-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Davi Teixeira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615566/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Luis Carlos dos Santos Fernandez e Outros, Advogado: José Paulo dos Santos Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616513/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jair Marques, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616517/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Metalúrgica Avetti Ltda., Advogada: Zélia Maria de Freitas Tomaselli, Agravado(s): Vitória Vieira da Oliveira, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616519/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jane E. Sousa Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616520/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Elaine Medeiros Marçal, Advogado: Elío Atílio Piva, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616521/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Flôres e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616522/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Taylor Montanha Corrêa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616523/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): Júlio Marques da Conceição, Advogado: Fernanda Ballester Kraemer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616524/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Witkowski & Cia. Ltda., Advogado: Raquel Motta, Agravado(s): Amara Beatriz Dutra Bacedoni, Agravado(s): Lancheria e Pizzaria Italianinho Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616526/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sinoserra Consórcios Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Jocir João Soares Bonazzoni, Advogado: Milton Ianzer Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616527/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Comercial Têxtil M. A. Pozza Ltda. e Outra, Advogado: Andréia Minussi Facin, Agravado(s): Waldemar Gonçalves, Advogado: Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616528/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Sirlei Terezinha Fianco, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616529/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Manoel Barcelos da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 616530/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manah S.A., Advogado: Jorge Luiz Zanon, Agravado(s): Adalberto Furtado Ramos, Advogado: Joaquim Francisco Barbosa de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616531/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Danilê Fernandes Costa, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616532/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Luiz Jardim, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616533/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Eduardo da Veiga, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616534/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empesca Alimentos S.A., Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Manoel Piedade Fernandes, Advogada: Rosane Banglioli Dammski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616535/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maginco Compensados S.A., Advogado: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Carlos Eduardo Moutinho Farias, Advogado: Valdete de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616536/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho

Castro Souza, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Raimundo Otávio da Silva Conceição, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616537/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa S.A. Construções Navais Pesca e Exportação, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Marco Antônio Lopes de Sá, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616538/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Sílas Amazonas dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616542/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jorge Henrique Santos Lima - ME e Outra, Advogado: Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Vania Regina de Souza Frazão e Outros, Advogado: Mychelle Braz Pompeu Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616546/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Teobaldo Goes Nery e Outros, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616555/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Conselpem Construções Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José da Lapa Rodrigues Jenovez, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616713/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): Marcos Ricardo da Cruz, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616714/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Ipiranga S.A. e Outro, Advogada: Ana Paula Kotlinsky Severino, Agravado(s): Heilil Ubirajara da Silva Pacheco, Advogado: Gerson Vissoky, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616715/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nirma Carpes da Silva, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616716/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Belarmino Tabor da Teixeira, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616717/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Eloisa Severo Duarte, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616718/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Alves Moreira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 616721/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Augusto Vieira de Andrade, Advogado: Ricardo Nimer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616722/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Gilberto Cardoso, Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616725/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco de Souza, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616727/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Derly Leguissamann Herrera, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616728/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Geraldo Vasconcelos da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616729/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Souza de Oliveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616732/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Odil Martins dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616733/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Modualdo Guedes Menezes e Outra, Advogado: Modualdo Guedes Menezes, Agravado(s): Valdomiro Santos da Silva, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): OBRACAP - Obras Cadastro e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616734/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Alimentos Omedeto Ltda., Advogada: Susana Metz, Agravado(s): Carlos Oliveira Paredes, Advogada: Leonora P. Waihrich, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616735/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyger, Agravado(s):





Jadyr Rodrigues Silveira e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616736/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyger, Agravado(s): Telmo Bertelli e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616737/1999-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-616738/1999-4, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Pedro Postali, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616738/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-616737/1999-0, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Pedro Postali, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 616740/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Radial Transportes S.A., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Tracy Cristianinho Brusamarello, Advogado: Darci Norte Rebelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616743/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): Koiiti Tamura, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616744/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Paulo Ricardo Neves Duarte, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617170/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nágila Vieira Alcântara e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 617209/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ewerton Moreira, Advogado: José Flávio Scandinarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617219/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Poppi, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617221/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Ataliba Moreira da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617251/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyger, Agravado(s): Bruno Henrique Eggert, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617261/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivone Fialho dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617273/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Maria José Oliveira, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617376/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Heloisa das Graças Lopes Wermelinger, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617377/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Luiz Paulo Picurcetti Marques, Agravado(s): Fernando Cesar Machado, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617378/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Adalberto Izidoro dos Santos, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617379/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Claudete Augusto de Azevedo, Advogado: Marlene Laura de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617380/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário da Conceição de Oliveira, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617382/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Agravado(s): Manoel Rodrigues Primo, Advogado: Roberto Serra da Silva Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617383/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Ensino de Pontalina Ltda., Advogado: Edberto Q. Pereira, Agravado(s): Nilma Alves da Silva, Advogado: Gerinaldo Teodoro de Assunção, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617384/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agra-

vado(s): Renesia Nair Klein, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617385/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): José Besen, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617386/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias dos Santos Siqueira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Moacir Antonio Lopes Ern, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617388/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Agravado(s): José Renato de Souza Neto, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617390/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Luiz Clodomir da Silveira, Advogado: Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617391/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Agravado(s): Sebastião Laurindo, Advogado: Jaime Coan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617392/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Agravado(s): Nelson Dierk, Advogado: Jaime Coan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617393/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldo Furlan, Advogado: Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617394/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Orlando César do Nascimento, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617398/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Ari Viebrantz, Advogado: André Tavares Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617464/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ademir Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617466/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Carlos Alberto de Carvalho Castro, Advogado: José Perelmiter, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617467/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Gonçalves, Advogado: René Perbeils, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617468/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jorge Barbur, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): José Demétrio Santana, Advogado: José Aleu do Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617469/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Morvan Messias da Silva, Advogado: Jorge Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617470/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Forsan Fornecedora de Materiais Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Jone Carlos Duarte Vieira, Advogado: Haroldo Garcia Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617471/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gilberto da Silva, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617472/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Valmir Ribeiro Gomes, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617473/1999-4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-617476/1999-5, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Cabral Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617474/1999-8 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-617475/1999-1, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617475/1999-1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-617474/1999-8, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Pereira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617476/1999-5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-

617473/1999-4, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Cabral da Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617481/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lúcia Ster Scarducli, Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617482/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nilton Carlos Murara, Advogado: Heloisa Birkholz Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617483/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jairo Arruda Rodrigues, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617488/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nilton Barbosa Telles, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617489/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Cristina da Silva Sampaio, Advogado: Almir Xavier de Brito, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617491/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Janaina da Conceição Pinho, Advogado: Sergio Daniel Thompson, Agravado(s): Lito & Cia. Ltda., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617495/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Isabel Cristina Guimarães, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617497/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adauto de Mello Tomamini e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rubens Musiello, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abnago Pires de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617499/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Albertina Nunes de Medeiros, Advogado: Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617503/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiz Antônio Alves Chaves, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Agravado(s): Pista Veloz Acessórios para Autos Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617504/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marlene Gomes Pereira da Silva, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Agravado(s): Júlia Vasconcelos do Valle, Advogado: José Eduardo de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617506/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo Cesar André, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617510/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vivian Hardman Marques da Costa, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Agravado(s): Confederação Nacional da Indústria, Advogada: Elizabeth Homsí, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617511/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Ivonete de Albuquerque Campos, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617513/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Ricardo Martins Machado, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617516/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Gilson José Duarte Oliveira, Advogado: Geraldo de Oliveira Lira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617527/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maçã do Amor Enxovais Ltda., Advogado: Rogério Avelar,



Agravado(s): Maria Auxiliadora dos Santos, Advogado: Otacilio Franco de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617529/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Idair de Souza Oliveira, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Magali Belchior Assaf, Agravado(s): VIGSERV - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617584/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Ocivaldo Santos Rosa, Advogado: Manoel Galinho Neves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617585/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maranata Materiais para Construção Ltda., Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Agnaldo Marques Ferreira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617593/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Michael York Zur Nedden, Advogado: Alcinecio Barcellos Júnior, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617665/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Santarém, Advogado: Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Maria Ítala Pedrosa Costa, Advogado: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618365/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonilda Mendes Martins, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642309/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Izaqueu Ribeiro, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 642318/2000-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-642319/2000-0, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): João Maria Melo, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642319/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-642318/2000-7, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): João Maria Melo, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642320/2000-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Natanael Pereira da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christiane Barros Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642513/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-642514/2000-3, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Ewaldo Meister Neto, Advogado: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 642514/2000-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-642513/2000-0, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Ewaldo Meister Neto, Advogado: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643784/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Francisco Inácio, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christiane Barros Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643982/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Jair de Oliveira, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 254424/1996-6 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Monica Maciel de Paula Prado, Advogado: José Simpliciano F F Fernandes, Recorrido(s): Brandão Construtora Ltda., Advogado: Adelmo Fontes Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 274837/1996-8 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e Previdência Social do Estado do Ceará, Advogado: Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351296/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rita de Cássia Gaba Wiechmann, Advogado: Ricardo Wiechmann, Recorrido(s): Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: José Granda-deiro Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às férias dobradas, por violação ao artigo 134, 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 359436/1997-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Sonia Regina da Silva, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360099/1997-6 da 2a.**

**Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: Geraldo Duarte Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos; **Processo: RR - 360101/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Elcio Aparecido Freitas, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360687/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Dakota Calçados Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Ivanei Souza da Silva, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. atividade insalubre", por contrariedade à Súmula nº349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos em face da validade do acordo de compensação de jornada; **Processo: RR - 360791/1997-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Manoel Justino de Andrade, Advogado: Nelsoni Capaverde de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 360792/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gessy de Vargas Funghetto, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360890/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ismael Gonzalez, Recorrido(s): Rosaly Braggio Favreto, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "descontos - seguro de vida - devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva aos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 360891/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcopolo S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): Ivo Arniliato, Advogado: Erici Marcos Sabedot, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - atividade insalubre" e "FGTS - multa de 40% - período anterior à aposentadoria espontânea", por contrariedade à Súmula nº 349 do TST e violação ao artigo 453 da CLT, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 360892/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Olavo José Wiederkehr, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 360893/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vilma Quaresma Araújo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fernando Reis Selistre dos Santos, Recorrido(s): AJAX - Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda., Advogada: Rosângela Rolsde Dornelles, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que atribuiu, à Reclamada GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da Reclamante; **Processo: RR - 360897/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vânia Maria Lemos, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 396640/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrente(s): Ibrai Cardoso de Lima, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - integração - horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 401879/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sylvia Gomes de Oliveira, Advogado: Delzio Martins Vilela, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das multas pelo descumprimento de convenções coletivas por divergência de teses e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 420233/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio José da Cruz e Outros, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Jonas Masiero, Decisão: preliminarmente, não conhecer das contra-razões apresentadas pela recorrida e, unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 427118/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Margit Purnhagem, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 449506/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Paulo Roberto de Brito, Advogada: Magda Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por estar deserto; **Processo: RR - 463352/1998-3 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Zunilde Lira de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Garcia da Silva e Outros, Advogado: Edilberto de Souza Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 464867/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo

Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber Moraes de Mendonça, Recorrido(s): Aída Maria da Silva e Outros, Advogado: Pedro Cardoso de Paiva Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por reformatio in pejus e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira outra decisão, dentro dos limites da lide. Fica sobrestada a análise do tema "contrato nulo"; **Processo: RR - 470795/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A., Advogado: Valdeir de Carvalho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Wagner Wanderley do Espírito Santo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista apresentados pelas reclamadas; **Processo: RR - 511644/1998-1 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Erick C. L. Lima, Recorrido(s): Hilton Ferreira Rodrigues, Advogado: Raimundo Nonato Herculanu da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514741/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisca Antonia Felipe de Souza, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523686/1998-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Raimundo Walter Marques Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529175/1999-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sheila Maria Gomes Leão, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530370/1999-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Carmelita da Costa, Advogada: Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559585/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): José Maurício Mendes de Oliveira, Advogado: Mychelle Braz Pompeu Brasil, Recorrido(s): Disnor Comércio e Representações Ltda. e Outro, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provedimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 564188/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maurina Correia da Silva, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado BESC pelos encargos trabalhistas não quitados pela empresa ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda; **Processo: RR - 565338/1999-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carne e Keijo - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Recorrido(s): José Araújo do Nascimento, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; **Processo: RR - 574424/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): José Diniz de Sousa e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 583961/1999-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulino Noboru Ikegami, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Mônica de Melo Alves Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade da pré-contratação das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 583973/1999-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carminda da Ponte de Almeida, Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 377/378, por erro procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Reclamado como entender de direito, afastado o óbice da insuficiência de alçada; **Processo: RR - 589305/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Recorrido(s): Ana Lígia Araújo Martins e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 589313/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Recorrido(s): Fernando Villaroel e Outros, Advogado: Nozor José de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do Banco da Amazônia S.A. - BA-





SA; unanimemente, conhecer do recurso da Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF quanto ao tema abono concedido em negociação coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido dos reclamantes, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o exame do tema descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 589978/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roseny de Almeida Affonso, Advogado: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema inversão do ônus da prova - horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 590115/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): José Mickus, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 590134/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Joselita Maria Coimbra Zuchello, Advogado: Darci Jose Legnani, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 590460/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogada: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): João Tobias Neto, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 590906/1999-6 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Jeferson Rodrigues Machado, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Henrique Dias Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões; **Processo: RR - 591039/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Amazonina da Silva Ismael, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 593708/1999-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Oscar Summchen, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional e reflexos; **Processo: RR - 607260/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Pereira da Silva, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 608601/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Alentizia de Lima Salles, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 608814/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Michelle Ferraz do Nascimento, Advogado: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas provê-lo, no tocante à nulidade do contrato de trabalho, para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 620604/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia Cabral da Fonseca Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 132/139, relativamente à análise de mérito dos temas "reajuste da convenção coletiva vigente a partir de 1/9/91, com reflexos no FGTS" e "licença-prêmio", determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie e julgue as referidas matérias, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; ficando sobrestados os demais temas versados no recurso. Requeiru juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 637609/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida Rakam Comércio e Indústria de Confeções Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Cristiano Rosa da Silva, Advogado: Benedito Floriano, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 320122/1996-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Joana d'Arc do Carmo Oliveira, Advogado: Rinaldo Corasolla, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337795/1997-2 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Longino Carlos Soczek, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 348042/1997-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de F. V. de Vasconcelos, Embargado(a): Erida Apa-

recida Rodrigues Martins, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 350073/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Gonçalves Carvalho, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, condeno a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 354854/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Maria de Fátima do Rosário da Silva Benarrós, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 356329/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ivone Antônia de Souza, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Credreal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Jordana Miranda Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 404519/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rita de Cássia Moura Rocha e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA; **Processo: ED-RR - 452824/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Roberto Miranda da Silva e Outros, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476050/1998-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Osvaldo Luis Reino de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Microbase - Integração de Sistemas em Informática Ltda., Advogado: Marco Antônio Waick Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 479655/1998-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Valdimiro Ramos dos Santos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479660/1998-2 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Madalena Mariano dos Santos e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480301/1998-2 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Luiza Helena de Lima Aguirre e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Osdymer Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482137/1998-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Alves Pereira e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482139/1998-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Milton Batista Leite e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Advogado: João Batista Romualdo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482143/1998-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sandra Bernardes S. Brandão e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 509489/1998-0 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Niceu Batista Filho dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios condeno a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 512486/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Terezinha das Graças Soares Pepinelli, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 513738/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Zago da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 515436/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Olivar Araújo Trindade Filho e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 515450/1998-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Rosimeire Inácio de Oliveira, Advogado: Marcia Regina Covre, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 530379/1999-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Roberto Correa da Silva, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**

**565752/1999-3 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Poço Verde, Procurador: Claudia Barbosa Guimarães, Embargado(a): João Everaldo Santos do Nascimento, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 565753/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Poço Verde, Procuradora: Cláudia Barbosa Guimarães, Embargado(a): Joséfa Joelma de Almeida Fernandes, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 565759/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Poço Verde, Procurador: Claudia Barbosa Guimarães, Embargado(a): Maria Elza Santana Trindade, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569962/1999-4 da 24a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Magda Raquel Espíndola, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 569972/1999-9 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Ivan Pires Diniz, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572340/1999-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Embargado(a): Osvaldo Tadeu Sanches, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 572367/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Luiz Venâncio Correa, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, prestando os devidos esclarecimentos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 585768/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: George Macedo Heronildes e Silva, Embargado(a): Severino Marinho e Outros, Advogada: Nicia Maria Gomes Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 586922/1999-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Palmyra Roseli, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 591374/1999-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Claudine Rogel, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597314/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Robson Fonseca Simões, Advogado: Sofia Sabóia de Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 597469/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto de Moraes, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599036/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Moraes Corrêa, Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599070/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Vander Noronha Jorge, Advogado: Robson Cesar Sprogis, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, examinar a questão omissa e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 602552/1999-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): Américo Dias Duarte, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602883/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Gilton Medrado Alves, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602885/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Sérgio Luiz Bonvicini, Advogado: Darcio Augusto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602890/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Embargado(a): Emerenciana Xavier da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603090/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jair Pereira de Paiva, Advogado: José Caldeira



Brant Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603747/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Eduardo Terra Arena, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604058/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Ivani Dias Machado, Advogado: Everson Carlos Rossi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604449/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Wagner Daniel, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Comercial e Serviços Automotivos Villeuve Ltda., Advogado: Carlos Moreira De Luca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604661/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Gentil Domingos de Oliveira, Advogado: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604674/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): Luiz Osório Prazeres de Andrade Silva, Advogado: José Antônio Issa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604681/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aylton dos Santos, Advogado: Sandra Neiva de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605674/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Sidney Antonio Simões de Lemos, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605872/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Alves do Nascimento e Outros, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 118326/1994-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura, Advogado: José Albeiro Couto Maciel, Recorrido(s): Carmem Krieger Wachovitz, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude das petições de acordo às fls. 799/804 e 807/808, bem como a baixa do mesmo ao TRT de origem. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As quinze horas e dez minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Juízes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 386634/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Heraldo Soares Salvador, Advogado: Euler Vilaça Batista Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441723/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Almeida da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442259/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Regina Helena Alchieri D'Ávila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443199/1998-1 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Suetônio Gomes da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443245/1998-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Clidenor Dantas, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447622/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-463057/1998-5, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Perissé, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452024/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): José Nereu Schorocder, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469052/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-470155/1998-1, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal

S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Edson Francisco e Outros, Advogada: Eliza Maria Menezes Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470602/1998-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogada: Maria Neide Marcelino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477941/1998-0 da 22a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Maria Conceição Augusta Rêgo, Agravado(s): Antônio Carlos de Alencar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484998/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcelos Simões, Agravado(s): Renato de Oliveira, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493969/1998-8 da 5a. Região**, corre junto com RR-612195/1999-2, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Geraldo Santos Teixeira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504100/1998-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Agravado(s): Dirce dos Santos Silva, Advogada: Eliana Klotz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522151/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-522152/1998-5, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Angelina Bin Knies, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524607/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): César Augusto Bochi, Advogado: Renato Russo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527531/1999-3 da 20a. Região**, corre junto com RR-527532/1999-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Batista de Andrade Filho, Advogado: José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593111/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Costes Villela e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602020/1999-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bolívar Pedro Finger, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogado: Paulo Marccondes Brincas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602567/1999-0 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa, Agravado(s): Paulo Roberto Almeida Britto, Advogado: Clovis dos Santos Rosario, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 607936/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Déborah Cabral Siqueira, Agravado(s): Mariene José de Oliveira Costa, Advogado: José Cândido de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 607954/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Marcelo Magno da Nóbrega, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609123/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Maria Mirian Ottoni Marinheiro, Agravado(s): Fábria Ribeiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609141/1999-2 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria José Dias Galvão, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610115/1999-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Clovis Zalaf, Agravado(s): Sabino Cândido Ribeiro, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Encontrando-se os autos suficientemente instruídos, proponho, com fulcro no artigo 897, § 7º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o julgamento desde logo do recurso de revista, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do procedimento relativo ao recurso de revista, notadamente a inclusão do processo em pauta para julgamento, considerando-se já prevento o Ministro Relator do agravo; **Processo: AIRR - 610116/1999-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Roberto Ribeiro dos Santos, Advogado: José Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610117/1999-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Jairo Polizel, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610167/1999-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Wanderlei Rellato Gil, Advogado: Adilson Flosi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611596/1999-1 da 15a.**

**Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Otávio Turcato Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611610/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fábio Pereira da Silva, Advogado: José Luiz da Silva Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611614/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Sérgio Pio dos Santos, Advogado: Claudia de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611706/1999-1 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Pereira Ramos, Advogado: Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611926/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): Ricardo Lopes Bayer, Advogado: Adriano Sant'Ana Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611931/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): Raimundo José Ferreira e Outros, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612023/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Ramalho de Souza, Advogado: Elda Matos Barboza, Agravado(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Waldemar Yanez Gonzalez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612084/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Carlos Almeida Santos, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612868/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eraldo Brunio de Oliveira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612909/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): João Batista (Espólio de), Advogado: Maria das Graças Carreira Alvim P. Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613215/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio Persona, Advogado: Daniel Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 613349/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Joaquim de Andrade, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613352/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Énio José Barbosa Garrett, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613382/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Armando Moreli Schmidt, Advogado: João Almir Sagaz Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614251/1999-8 da 21a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Silvana de Gregório Grimaldi, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614278/1999-2 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Freitas da Silva e Outros, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 614303/1999-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Daniel Pereira da Silva, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614304/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Deusdeth Daniel de Souza, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614362/1999-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Ferreira de Melo, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614563/1999-6 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Nunes de Oliveira, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614565/1999-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Fernando José Monteiro da Silva e Outro, Advogado: Luciene do Nascimento Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**





cesso: AIRR - 615208/1999-7 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arnaldo Celestino de Souza e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Cecília Pontes Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615256/1999-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Marialice Daisy França Cerello Pereira, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615295/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Alberto, Advogada: Denise Neves Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Maria de Lóudes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 615378/1999-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Manoel Luiz Prieto e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615418/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Maria de Lóudes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Benedito de Souza Vasconcelos, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615448/1999-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Jair Morais de Carvalho, Advogada: Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615496/1999-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogada: Danusa Massafferri, Agravado(s): Célia Amorim de Magalhães Lisboa, Advogado: João Luiz Daflon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615538/1999-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Severino Felipe de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Saenco - Saneamento e Construções Ltda., Agravado(s): Cursan - Cia. Cubatense de Urbanização e Saneamento S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615545/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Edson Geraldo Medeiros Ávila, Advogado: Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Transbracol Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 615554/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-615555/1999-5, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Misael de Oliveira, Advogado: Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: João Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615555/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-615554/1999-1, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: João Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Misael de Oliveira, Advogado: Anis Aidar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615558/1999-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogada: Carla Nadaes Pereira, Agravado(s): Sônia Maria de Souza, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615559/1999-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Wagner Mercês da Silva Barbosa, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615564/1999-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Wilson Pessanha de Abreu e Outros, Advogado: Armando Escudero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615646/1999-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Francine Brandão, Agravado(s): José do Egito, Advogada: Claudinéia Lage, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616518/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Odir Rodrigues Bittencourt Júnior, Advogado: Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616525/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Mello Freitas, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616540/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogado: Maria de Fátima Penna, Agravado(s): Edmilson Monteiro de Souza e Outro, Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616541/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigeração, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Agravado(s): Edson Monteiro Gonçalves, Advogado: César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616543/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): João Damasceno Mendes Filho, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616545/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Armando Torres Arruda, Advogado: Roberto Salame Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado:

Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 616598/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antônio José Felipe, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616726/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Djalma Crespo Schneid, Advogado: Cristiano Lages Baioco, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617465/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Samuel Barbosa Machado, Advogado: Orlando Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617479/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luis Gláucio Ribeiro Mendes, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços), Advogado: Helder Wanderley Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617480/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José de Souza Feitosa, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617490/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Luíza Bustamante da Silva, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617508/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ailton Fernandes Abreu, Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alba Yara Antoun Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617512/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Aline Giudice, Agravado(s): Newton Francisco Santos Siqueira, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617671/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Heloisa Carneiro de Campos Moreira Alves, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): União Federal, Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618352/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Maria Regina Buchner Albizu, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Saúde e Previdência Social do Estado do Paraná - SINDPREVS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618650/1999-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hélcio Luiz Mizziara e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: José Luiz Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618655/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lino da Cruz Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: José Luiz Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618663/1999-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Lincoln C. de Andrade e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618664/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Paulo Cesar Vêras, Advogado: Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618665/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Balbina Rodrigues de Almeida e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618667/1999-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vera Elisa Soares Bandeira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618669/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Abdoral Couto de Oliveira, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618671/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lourivaldo José de Sousa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618673/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Anderson do Rosário Teixeira, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618675/1999-9 da 4a. Região**, Relatora:

Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Yassodora Camozzato, Agravado(s): Lori Eilert, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618676/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ferlauto Amaral Rosa, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618677/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alcides Araújo Dorneles, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618687/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Clair Pereira, Advogado Severo Rodrigues Moreira, Agravado(s): CTL - Containers e Transportes Integrados Ltda., Advogada: Márcia Mendonça Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618688/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogada: Cármen Rey, Agravado(s): Carlos José dos Santos Pereira, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618699/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): Paulo César da Silva, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618700/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Carla Lusiane Moro dos Santos, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618703/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzler, Agravado(s): Rogério Belotti, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618794/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Elmo Francisco de Souza e Outro, Advogado: Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618795/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Manoel Aristides Monteiro do Nascimento Campos, Advogado: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618797/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Francisco Carlos S Coelho, Agravado(s): Ildio Vargas Neto, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618798/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Adilson Rosa Pereira e Outros, Advogado: Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618799/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Rio Construtora Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Osmário da Silva Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618801/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio dos Santos Coutinho, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado: Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618802/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ajax Companhia Nacional de Seguros em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Luiz Carlos da Silva Pinto, Agravado(s): Márcia Alves de Farias e Outros, Advogado: Ari Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618803/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Reynaldo Detúlio Motta Aragão, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618804/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Valmir Alves, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618805/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Electricidade S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Alexander Henrique de Araújo, Advogado: Sandra Regina F. Malta de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618809/1999-2 da 14a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio Cesar Ramos Nogueira, Advogado: Eloísio de Oliveira C. Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BE-RON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618811/1999-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Júlia Oliveira Gonçalves e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618813/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A., Advogada: Míla Umbelino Lôbo, Agravado(s): Marcos Roberto de Almeida, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618816/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618818/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bravosa - Brasília Veículos s.a., Advogado: Vândir Aparecido Nascimento, Agravado(s): Sinval Gonçalves de Almeida, Advogado: Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618826/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Valdeci Bispo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618831/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): José Alves da Rocha, Advogado: Jefferson Lemos Calça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618873/1999-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Creuza Maria da Silva, Advogado: Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618874/1999-6 da 19a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Tereza Bianor Bastos, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618877/1999-7 da 19a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Lindinalva Maria Batista, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618965/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): José Ulisses Ferreira, Advogada: Flor Edison da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618971/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Alzeni dos Santos, Advogado: Olávio Pinto e Silva, Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618972/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Clóvis de Souza, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619100/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmar Januário Pereira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Mathias Engenharia e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 619104/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ruy de Mello Forster, Agravado(s): José Roberto Alves, Advogado: Paulo Cesar Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619107/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Eleri Aquino Ribeiro, Agravado(s): Ubratan Furtado Braga, Advogado: Geraldo Alves Quezado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619108/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Francisco das Chagas Paulino, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619112/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Maria Aparecida da Conceição, Advogado: Edu Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619114/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Lúcia Cristina Ferreira Alves, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619115/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Panificadora e Doceira Natacha Ltda., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Agravado(s): Francisco Francimar Batista, Advogado: Ramon Marin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619117/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ricardo Baptista Gonçalves Rocha, Advogado: José Ricardo P. Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619119/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Bettega, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Paviterra - Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: Vagner Antonio Cosenza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619120/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Edson Soto Moreno, Agravado(s): Wilson Rodrigues Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619126/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco Teixeira de Macedo, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Indústrias JB Duarte S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619127/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Verardi, Advogado: Leôncio Gurgel Rodrigues, Agravado(s): Mer-

cantil Lojas Brasília S.A., Advogada: Roseanny Teresa de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619130/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Spuras Werneck Cavatz, Advogada: Andrea Kimura Prior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619140/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, Agravado(s): Augusto de Souza Portes, Advogada: Líliliana Del Papa de Godoy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619144/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Marcelo Silvério, Advogado: Ariovaldo Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619145/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Sebastião Benedito de Camargo, Advogado: Júlio Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619323/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Agravado(s): Roberto Barbosa Neto, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619327/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Marlyen Jorge dos Reis e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619328/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Jozeni Barbalho, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619329/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Gilson João Ridigueri, Advogado: Osmar José Saquete, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619330/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Benilda Luzia Ceto Pereira, Advogado: Henrique Soares Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619332/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619362/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fátima Tereza Nunes Chumbo, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Município de Cubatã, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619368/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Enéas Cereja e Outros, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619411/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Construtora Mendes Júnior S.A., Advogado: Frederico Machado Neto, Agravado(s): Agnelo da Conceição Reis, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620091/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hermínio de Jesus, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Marialvo Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620092/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Verdemar Ltda., Advogado: Saul Quadros Filho, Agravado(s): Renato Andrade de Lima, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620094/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Daniel Pereira Lima, Agravado(s): Maria Marcia Xavier da Silva, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620097/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cligol - Clínica Ginecológica e Obstétrica S.C. Ltda., Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Agravado(s): Jaci Evangelista dos Santos, Advogado: Mário César B. do Rosário, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620104/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Fátima Mendonça, Agravado(s): Ariosvaldo Jesus dos Santos, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620108/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marivon Prisco de Souza, Advogado: Pedro Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620112/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vef Engenharia S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): Arnaldo da Silva, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620114/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Mauro A. Zuppi Conceição, Agravado(s): Geraldo Wagner Perazzo, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620115/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Washington Borges Ramos, Advogado: Dilton Bittencourt Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620116/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciene Tanuri Gordilho, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:**

**AIRR - 620118/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Prazeres dos Anjos, Advogado: Ivan Hollanda Farias, Agravado(s): Paulo Cesar Silva da Cunha - ME, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620122/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Jorge Moura Cerqueira, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620124/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Júlio Pereira Maia Neto, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620232/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pargos Clube do Brasil, Advogado: Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Diva Francisca Souza, Advogado: Rosalva Roussenq, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620233/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): Martins Costa Garcia, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620235/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Agravado(s): Deodato Reis Ferreira e Outro, Agravado(s): Município de Porto Seguro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620236/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rosevaldo Almeida Queiroz, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620279/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Nilton da Encarnação Leoni, Advogado: João Miranda Python Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620280/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogado: Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): Washington Andrade dos Santos, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620281/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elivaldo Lôbo Barbosa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Limpec - Limpeza Pública de Camaçari, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620282/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemiro Marcelino dos Santos Filho, Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Ademário Borges, Agravado(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620283/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marizete Bastos Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620284/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Waldir Mattos Regis, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630151/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria José de Sales Fernandes Jordão, Agravado(s): Carlinho Almeida Silva, Advogada: Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642308/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Valter Alves de Lima, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante, daí em diante, o respectivo procedimento legal; **Processo: RR - 147872/1994-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por violação legal, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 346/350, 607/617, 632/637 e 652/656, relativamente à análise de mérito dos temas "complementação de aposentadoria, descontos cassi e preví e honorários advocatícios", determinar o retorno dos autos à JCI de origem para que aprecie e julgue as referidas matérias, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas versados no recurso, bem como o recurso de revista da PREVI, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: RR - 290437/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Helvecio Farias, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: RR-318322/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Marcelo Salles Melges, Recorrido(s): Emanuel Nehemias dos Santos Borges, Advogado: Francisco José R. da S. Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito,



negar-lhe provimento; **Processo: RR-324266/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maria das Neves Queiroz do Sacramento, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista argüida em contra-razões e não conhecer da revista; **Processo: RR-324778/1996-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Walton Leo Pereira, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-329799/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Paulo David de Brito, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A.-TELEPARÁ, Advogada: Kassia Maria Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR-329996/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Célia Bessa de Souza, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR-335773/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Carlos Scaramelli e Outros, Advogado: Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. Custas pelos Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR-338803/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cosme de Souza Firme, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-342598/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Recorrido(s): Rita de Cássia Wanburh da Silva, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação quanto às parcelas legalmente exigíveis anteriores a 05/10/86; **Processo: RR-342602/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Clarivaldo Luiz Ribeiro Alves, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, Advogada: Gisoneide Vieira de Melo Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-343144/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Rogério Carvalho, Advogado: João José Sady, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a condenação ao enquadramento na função exercida, deferir apenas as diferenças salariais e reflexos; **Processo: RR-346408/1997-7 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Regina Monteiro Silva, Advogado: Carlos Celestino de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado sem a observância do comando do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR-346436/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Fernando Lemos Barreto Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.-CREDIREAL, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR-349678/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Marcelo Chaves Barduco, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR-349694/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): José Carlos do Nascimento, Advogada: Patrícia César, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante; **Processo: RR-350759/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Paulo Tavares Gross, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR-350992/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Cláudio M. de Brito Filho, Recorrente(s): Edson Maia Coelho, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Alexandre Isaac Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do reclamante. Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR-352463/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Re-

corrente(s): F L Smidth Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Renato José Barbosa Dias, Recorrido(s): Donizete José Pereira, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Com ressalva do Ministro Relator. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR-352464/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jair Barbosa da Silva, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): U & M Construção Pesada Ltda., Advogado: Gilson Salim Dau, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, declarar nulo o Acórdão de fls. 235/236 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios do reclamante, relativamente ao adicional de insalubridade, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a esta Corte após seu julgamento;

**Processo: RR-352513/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sobremetall Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Onias Teles Cesário, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - estabelecer que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo; II - determinar a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e III - excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR-352585/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josefa Emília dos Santos, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual", "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras" e "desconto fiscal" e, no mérito: I) dar-lhe provimento parcial no tocante às horas extras que decorrem dos minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral, para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; II) dar-lhe provimento no tópico alusivo às horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, a partir de setembro de 1991; e III) dar-lhe provimento no que tange aos descontos de imposto de renda para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a presente matéria e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuição fiscal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR-354535/1997-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): União Federal, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorrido(s): José das Graças Nascimento de Souza e Outros, Advogado: Robério D'Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho no que toca às URP's de abril e maio de 1988, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, e, quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento das URP's de abril e maio de 1988 tão somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho, bem como para determinar a retenção do imposto de renda na fonte e autorizar a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR-355000/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Aldemio Ogliari, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-355010/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mônica Pires Mendes Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema força maior - atraso no pagamento do salário de março/90 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de correção monetária sobre o salário de março/90, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Quanto à revista da reclamante, unanimemente, conhecer de todos os temas e, no mérito, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; com relação aos demais itens, negar-lhes provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR-358391/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Bebidas Asteca Ltda. e Outros, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): Geraldo Leandro Ferreira, Advogada: Dina Aparecida Smardel, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR-358401/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Carlos Alberto Gonçalves e Outro, Advogada: Maria da Penha V. R. Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema horas "in itinere" - incidência do adicional de horas extras e, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas "in itinere" deferidas pelo Regional e seus reflexos; **Processo: RR-358403/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Fernando Regis Dantas Júnior, Advogado: Benedito Torraque Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR-358675/1997-9 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-

BRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Wallacé Byll Pinto Monteiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, na forma da lei; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; **Processo: RR-358875/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): VIMAN - Viação Manauense Ltda., Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Recorrido(s): Robélio Bosco Viana de Oliveira, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR-359283/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): José Benevaldo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Reflorestadora Água Azul S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda para que incida sobre o valor total do acordo a ser homologado. Determinar a remessa dos autos à Junta de origem para fins de homologação do acordo de fls. 80/81, após o trânsito em julgado desta decisão; **Processo: RR-359434/1997-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogada: Sandra Maria Orsi Pastrelo, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Recorrido(s): Pedro Ganho, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-360071/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Jorge Luiz Bocchimpany, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-360142/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Alípio Weschenfelder, Advogado: Daniel Lima Silva, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema assistência judiciária, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema das horas extras - contagem minuto a minuto - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR-360728/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Selma dos Santos Boscatte e Outros, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR-360738/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): José Eunápio da Silva, Advogado: Narciso Francisco Torres, Recorrido(s): Município de São Luiz do Quitunde, Advogado: Alfredo dos Santos Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR-360786/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Maria José Ferreira da Silva, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da anistia e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicada a análise do tema anistia - efeitos decorrentes; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR-360983/1997-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Industrial Cataguases, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): Manoel das Graças de Oliveira Silva, Advogada: Rita de Cássia de Novas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido elencado na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR-361012/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Itabora, Advogado: Alexandre Lúcio da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Luiz Chaves da Silva, Advogado: Denes Martins da Costa Lott, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas a cargo da Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR-361105/1997-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR-361110/1997-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Simey Rodrigues, Recorrido(s): Josué Silva Borges, Advogado: Rondon Fernandes de Lima, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-371842/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miro Jastale, Advogado: Celso Alves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto



aos temas da correção monetária e da devolução dos descontos - seguro de vida, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como para excluir da condenação a parcela relativa ao seguro de vida; **Processo: RR - 436507/1998-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Marisa Borela de Castro Abelha, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante à multa aplicada aos embargos protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa seja calculada com base no valor atribuído à causa; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 446540/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Norival Antônio Dias, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto aos temas "horas extras - base de cálculo" e "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral e determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - contagem do prazo" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454177/1998-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Cláudio Luiz de Oliveira, Advogado: Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 459494/1998-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Geraldo Magela Vitor, Advogada: Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Mendes Júnior International Company, Advogado: Boris Alexandre Balaguer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso integralmente; **Processo: RR - 462606/1998-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): Aguilaldo Camargo, Advogado: Elizabete Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 462674/1998-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Néelson Eustáquio de Melo, Advogado: Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista; **Processo: RR - 462701/1998-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Mário Ciríaco de Melo e Outros, Advogado: Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema "aposentadoria espontânea - continuação da prestação de serviços - sociedade de economia mista - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelos Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 463057/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-447622/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Perissé, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 463843/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Franco Márcio Rosa (Espólio de), Advogado: Luiz Roberto Franco, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 464872/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Mauro Romualdo de Albuquerque, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional, em face da negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 129/131), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, todas as questões ventiladas nos declaratórios opostos pela reclamada-executada, como entender de direito, ficando sobrestada a análise do outro tema versado no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 470155/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-469052/1998-5, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Francisco e Outros, Advogada: Matilde Resende Egg, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 483933/1998-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Hildeu Guimarães Mendes, Recorrido(s): Antônio Bernadete Sales, Advogado: Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 483934/1998-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gilson de Sousa Mesquita, Recorrido(s): Petrônio Martiniano Santos, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 513703/1998-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos

Branco, Recorrido(s): Emi Ohta Paulucci, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 522152/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-522151/1998-1, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Angelina Bin Knies, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Paraná. Fica prejudicado o exame do outro tema versado no recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 527532/1999-7 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-527531/1999-3, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manoel Batista de Andrade Filho, Advogado: José Simpliciano Fontes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas: no que tange ao tema "participação nos lucros", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República; quanto às diferenças de adicional de periculosidade pelo cômputo das parcelas "anuênio" e "incorporação PL", por violação ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85; em relação ao tema "intervalos intrajornada - supressão", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 527734/1999-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de São Paulo, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Eliane de Lourdes Masselli, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529560/1999-6 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Silveirinha dos Santos, Advogado: Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 530371/1999-3 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Jaguarahara de Andrade Lopes, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 531867/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Elias Ibrahim Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer dos documentos novos trazidos em contra-razões, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 560882/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Industrial Itaunense, Advogado: Morel Mendonça Meireles, Recorrido(s): Clélio Raimundo Maia, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras que excederem as quarenta e quatro horas semanais, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 577434/1999-5 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Juscelino dos Santos Lima, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer da revista quanto ao tema da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar a ação declaratória, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, ficando prejudicadas as demais matérias versadas no recurso, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 583256/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Samuel Macareno Beloti, Recorrido(s): Jessie Navajas de Camargo, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que se julgue a matéria como colocada na petição inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Eliana Traverso Calegari; **Processo: RR - 583265/1999-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Antônio Sampaio Brito, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 583300/1999-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adriana de Lourdes Formentti, Advogado: Alberto Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, pela preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fl. 261, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, cotejando as datas veiculadas nos embargos declaratórios, examine o fato novo preexistente à prolação do acórdão originário de fls. 246/247, relativo à decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado e seus efeitos sobre a demanda em curso: não fluência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas e suspensão da execução. Após, retornem os autos a esta Eg. Corte, com ou sem a interposição de novo recurso, para exame dos demais temas constantes do presente apelo; **Processo: RR - 583957/1999-4 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN

AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Dinei Doralice Santos, Advogado: Antônio Marcos Véras, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590146/1999-0 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Sebastião Ferreira de Muniz, Advogado: Vilma Chavaglia, Recorrido(s): Empresa A Provincia do Pará Ltda., Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 590898/1999-9 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carlos Eduardo Villa do Nascimento, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso, apenas quanto à nulidade da sentença, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença de liquidação de fls. 439/445; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Indalécio Gomes Neto; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 593856/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Hélio Márcio Vaz M. Miranda, Recorrido(s): Maria Augusta de Oliveira Almeida, Advogado: Jucélio Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria; **Processo: RR - 596287/1999-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Eliane de Santana Bassani, Advogado: Jomateleto dos Santos Teixeira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Selma de Aquino de Graça Barcella, Recorrido(s): BEMAG - Serviços Gerais S.C. Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema de mérito "contratação irregular - ente público - empresa interposta - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da Autora. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 599386/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eleilson Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas com relação ao tema contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 612195/1999-2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-493969/1998-8, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Geraldo Santos Teixeira, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: ED-RR - 158580/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer da revista do reclamado, suspendendo, porém, o julgamento do recurso, por estar suspensa a discussão acerca da legitimidade ou não dos sindicatos para agirem na qualidade de substitutos processuais dos empregados. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 160625/1995-1 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rosa Helena Westphalen Leusin, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Katia Elisabeth Wawrick, Embargado(a): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST, Advogado: Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ED-RR - 186528/1995-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Valdir Batista, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: João Luiz França Barreto, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 240594/1996-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Cíntia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 247367/1996-9 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Calil Gomes da Silva, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cesar Augusto Binder, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 291341/1996-6 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do





Carmo Barletta, Embargante: Susana Faria Domingues, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a); Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamante e da Reclamada. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 298205/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a); Ermano Elmiro Gomes Maravalhas e Outros, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 312647/1996-3 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a); Vanderlei Roque Cavagnoli e Outros, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 319534/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a); José Bispo dos Santos, Advogado: José Pinto da Mota Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 330146/1996-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rosângela Anísia Barbosa, Advogada: Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a); Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 334628/1996-4 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a); Tsuyoshi Ueda, Advogado: Marcos Feldman Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 334642/1996-7 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a); Antônio Inácio de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337806/1997-0 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará, Advogado: Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão de fls. 480/482; **Processo: ED-RR - 339518/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a); Natalino Piccinatti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a observância dos critérios da média trienal e do teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61 no cálculo da complementação de aposentadoria integral; **Processo: ED-RR - 341063/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a); Renato Antônio Borges Souza, Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345480/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a); Neudi Colombo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 346432/1997-9 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Maria Aparecida de C Lima, Embargado(a); Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará, Advogada: Mariley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 349695/1997-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Júbé de Moura, Embargado(a); Hebe Barbosa de Oliveira, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 353529/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Comepa S.A. Serviços Médicos e Outra, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a); Renato Granero de Araújo, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 356312/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a); União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 358415/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a); Carlos Felipe Nery Guimarães, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do Acórdão de fls. 171/175 seja assim redigida: ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 413334/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a); Gilberto Albernaz Machado, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, afastando a intempestividade dos primeiros embargos opostos, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 441092/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Antônio Pinto de Jesus, Advogada: Isis M. B. Resende, Embargado(a); Município de Dias

D'Avila, Advogado: Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 477804/1998-8 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Djalma Paz de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 477845/1998-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Manoel Antônio Pereira Lapa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 477848/1998-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Walter Coutinho Magalhães e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479199/1998-1 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479200/1998-3 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: João Roberto Alves Teixeira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482190/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Roselle Bugarin Steenhouwer e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a); Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 484655/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tereza de Jesus C. Magalhães e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a); Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 489382/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Arnaldo Gonçalves, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a); Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a); Tarefa - Serviços Empresariais S/C Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 495184/1998-8 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a); Genaldo Correia dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 498289/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Francisco Vicente, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Embargado(a); Itaucom - Placas de Circuito Impresso Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 500412/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Eline Rosa Marinho Moreira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 506267/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Lóudes Gurgel de Araújo, Embargado(a); Moisés Jeremias Ataíde do Nascimento, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506357/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a); Regina Márcia da Silva Gomes, Advogado: Rosilene Silva de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506370/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a); Celene Köhler da Cunha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506394/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Círculo do Livro S.A., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a); Rosângela Nunes Barbosa, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506711/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a); Flávia Stucchi de Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 506814/1998-3 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos José Ferreira do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 511278/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Vidal Vargas e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a); Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 511355/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a); Roque Targa, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**

**511370/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a); Willy Almeida Nunes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 511431/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Izabelino de Deus da Rosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a); Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 511433/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a); Darci Xavier e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512311/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a); Jackson Luiz Souza Rocha, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512380/1998-5 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a); José Patrício Santos Monteiro, Advogado: Luis Soares de Amorim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512433/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a); Olmiro Rodrigues de Farias e Outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512697/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a); Célia Regina Paiva Ferreira, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512757/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a); Joselito da Silva, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512781/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a); Promar Pesca Industrial S.A., Embargado(a); Luiz Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512792/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BA-SA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a); Mariel Bezerra do Nascimento e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512793/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a); Mariel Bezerra do Nascimento e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 513161/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Angelo Jesus Dutra Gariglio e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a); Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 513292/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a); Eulo Maciel da Cunha, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 513357/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Aparecida Lacerda Cordeiro e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Fundação Educacional do Distrito Federal, Procuradora: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 513422/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Santana Barbosa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a); Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 513445/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Antonio Daniel Conceição, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a); Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 513453/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a); Leomar Teresinha Scremin Zanella, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios a fim de sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 513469/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Maria



Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Paulo Tavares Gross, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 513501/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Maria do Socorro Pinheiro Alves Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 514549/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: César do Vale Ferrari e Outros, Advogado: Ronaldo Maciel Figueiredo, Embargado(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 515004/1998-6 da 19a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Usina Caeté S.A. - Filtal Marituba, Advogada: Lídia B. Moniz de Aragão, Embargado(a): João Miguel da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 516651/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Planetar Rock Diversões Ltda., Advogado: Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Ítalo César Marques Almeida, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios opostos para sanar a omissão constatada, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 518131/1998-3 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Lázaro José Olímpio, Advogada: Jane Maria Balestrin, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 522396/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): Raimundo José Souza Costa, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523089/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Márcio Moreira de Melo, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 523177/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria Norma Richieri, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523222/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Adeval de Oliveira, Embargado(a): Moacir da Silva Cunha, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, acolher para determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o provimento do Agravo da Reclamada; **Processo: ED-AIRR - 524051/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ailton dos Prazeres e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524054/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alice Saad e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Excmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 530877/1999-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Zenaide Maria de Jesus Madeira Basto Cardoso e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 530882/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Lourenço Machado Pinheiro e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 531043/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elza de Paula e Outros, Advogado: José Tórras das Neves, Embargado(a): Município de Cariacica, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 548277/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Abdias Alves de Souza e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios opostos; **Processo: ED-AIRR - 565628/1999-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Accesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Iêda Lúcia Malheiros Melo, Advogado: Déa Lúcia E. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Excmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 565868/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lourdes Conceição Dantas Norberto e Outros, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, Procurador: Rosemary M. B. M. de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567507/1999-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Eustáquio Neves Gandra, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, dar provimento aos

embargos declaratórios para suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 241/243. O Excmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 572354/1999-7 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): João Sérgio Dellamora Mello, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 572653/1999-0 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Argemiro Vieira de Freitas, Advogado: Josué Roque Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 573780/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Juares Silverio da Silva, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 574423/1999-8 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Lídio Paiva Júnior e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Jorgemisa Jorge Auad, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 574426/1999-9 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Marilandia Mota Holanda e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Jorgemisa Jorge Auad, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 584602/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sílvia Rocha da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 586892/1999-8 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Hildeberto Peixoto Lima, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 586930/1999-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Tibério César da Costa Ribeiro, Advogado: Henrique José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 591334/1999-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Débora Lafetá Prates Ribeiro, Advogado: João Pinheiro Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação da v. decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 591369/1999-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Mauro José Rodrigues do Valle Gomes, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595017/1999-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Carlos Figlioli e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595058/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Demóstenes Vieira de Almeida e Outro, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 599102/1999-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Miguel Jonas de Martino, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601733/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilo Sanches, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cristianne Cordeiro Cantreva, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602548/1999-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roberto Barbosa, Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 602561/1999-9 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cláudio de Menezes Tunholi, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604673/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Munhoz Faciolo, Advogado: Higinio Emmanoel, Embargado(a): Via Vita Serviços de Buffet S.C. Ltda., Embargado(a): Delmira da Cruz Lavaria, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 620093/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Agravado(s): Patrícia da Cruz Novais, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): Município de Floresta Azul, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

As dezessete horas e quarenta e cinco minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, dos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho compareceu à Sessão para compor "quorum" regimental. **Processo: AIRR - 461232/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-461233/1998-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Laudelino de Vicente, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banestado de Seguridade Social, Advogado: Antônio Benedito de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477833/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Osvaldo Farias Pellin, Advogada: Maria Cristina Reis Flôres, Agravado(s): O Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486020/1998-0 da 6a. Região**, corre junto com RR-486021/1998-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eugênio Luiz Cordeiro Cisneiros, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486445/1998-9 da 20a. Região**, corre junto com RR-487300/1998-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Moreira Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513836/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-513837/1998-1, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Elyd Bezerra de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o exame do presente feito em face do provimento dado ao RR-513.837/98.1, que julgou improcedente o pedido inicial; **Processo: AIRR - 547748/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mariinha Cavalcanti de Moura e Outros, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547750/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Augusto da Silva, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552467/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-552468/1999-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício Oliveira Filho, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552468/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-552467/1999-3, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maurício Oliveira Filho, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558549/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): Luci de Melo Farias, Advogado: João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562566/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal (Sucessora da RFFSA), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Afonso Valentim Bepi e Outros, Advogado: Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565880/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estela Márcia P. Cavalcanti Silva, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567358/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula Lins de Souza, Advogada: Denise Neves Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: José Ivanoe de Freitas Julião, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 573863/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Márcia Costa Barony, Agravado(s): Silvio Ricardo Basso, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Excmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 584963/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valdir de Oliveira, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599069/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Angelo Roque Forioni, Advogado: José Antônio de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR -**





606239/1999-3 da 4a. Região, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia-CIENTEC, Advogada: Rita Perondi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606912/1999-7 da 24a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nádia Maria Fuzeta Peres e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União Federal, Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607931/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Emílio Gomes, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607938/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Pedro Fernandes Neto, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609144/1999-3 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Nizete Rodrigues de Carvalho Dias, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610113/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Viana Neto, Advogada: Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Produtores Rurais de Alvinópolis, Advogado: Antônio Ayres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610139/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Nilson Donizete da Silva, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 610165/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Calixto de Almeida e Outros, Advogado: Paulo José de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611584/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Evaldo Garcia e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611707/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Milton Gonzaga de Assis, Advogado: Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611813/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Milton Pereira Bastos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612700/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Sebastião Francisco de Deus, Advogado: Alvaro Círico, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé e, em consequência, o pagamento da multa argüida em contramínuta e no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612721/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Solon de Oliveira, Advogado: Adélia da Cunha Bedran, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613394/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Bristot, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615535/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Carlos Alves e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615543/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Proceda Tecnologia e Informática S.A., Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Antônio José Faraone, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615546/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Som Wind Indústria de Instrumentos Musicais Ltda., Advogado: José di Siervi, Agravado(s): Alfredo Aparecido Baumstark, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615548/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Elza Pereira Leal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615549/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Matec Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Evaldo Egas de Freitas, Agravado(s): Ademir Maurício da Rocha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616712/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlette Alves do Sacramento, Advogado: Osmar José Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616719/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Izanei Cardoso, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Advogado: Juarez Dias Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616724/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Von Hohendorf, Agravado(s): Gasoline Industrial da Moda Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616741/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s):

Adelino Giacomelli, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616742/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 616745/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Agravado(s): Rosa Paula Echert, Advogado: Luciane Braganhol, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617256/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Agravado(s): Lúcia de Fátima Felício, Advogado: Paulo Manoel Beckenkamp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617381/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reimar Hoffmann, Advogado: Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina, Advogado: João José Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617387/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Dionísio Iargas e Outros, Advogado: Darcísio Schafaschek, Agravado(s): Móveis Alpino Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617389/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir José Bertotti, Advogado: Adair Santinho Bertotti, Agravado(s): MC-JU Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617397/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transzape - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Andriara Zobot, Agravado(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Benedito Duarte Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617442/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ércio Afonso da Cunha Bemerguy e Outros, Agravado(s): Miguel de Oliveira Carneiro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617485/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademar Seixas Cardoso, Advogada: Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617498/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Feijó Bueno, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): Sulfabril S.A., Advogado: Aílto Teixeira de Freitas Cota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617586/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Lima Werneck, Advogado: Jair Duarte de Almeida, Agravado(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617587/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Mariano Alves, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro - ACM, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617588/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Karim Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Wilson Mansueto Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617590/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dienes Fermo de Abreu e Outros, Advogado: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617591/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geisa Maria Cavalcante da Silva, Advogado: Sônia F. de Araújo, Agravado(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618653/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Graciana Pereira Gomes, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618656/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oltachio Mariano Carneiro e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618657/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Zânia Márcia Xavier e Outros, Advogado: Maria Aparecida A. Simionato, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Emami Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618668/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maurina Villaça Vargas Braga, Agravado(s): Vera Lúcia Cardoso, Advogado: Fernando Coura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618670/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maíze Cristina Coáto, Advogado: João Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Pro-**

**cesso: AIRR - 618672/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ada Terezinha Silva da Rocha, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618680/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Tereza Cristina da Fonseca Ubrajara e Outros, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravante(s): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Victor Farjalla, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes; **Processo: AIRR - 618681/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Geraldo Afonso Generoso Filho, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Afonso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618693/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vanoil Drogarias e Farmácias Ltda., Advogado: Andréia Minussi Facin, Agravado(s): Agenor Witcekoski, Advogada: Aline Antunes Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618694/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cátia Fraga de Oliveira e Outros, Advogada: Rosane Krummenauer, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618695/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dibenor Distribuidora de Bebidas Zona Norte Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gilberto Melo da Silva, Advogado: Otávio Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618696/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Agravado(s): Pedro Debona, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618697/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Melson Tumleiro S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Francisco de Assis Lucrecio Gomes, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618698/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Celomar Rodrigues da Rosa, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618723/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lourenço, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618796/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cicero Francisco de Souza, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): COBEL - Companhia Beneficiadora de Lixo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618800/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Lúcio de Paula Assis, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618808/1999-9 da 20a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Názaro dos Santos e Outros, Advogada: Arlene Pereira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618810/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdir de Lima Oliveira, Advogado: José Antônio Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618814/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Souza Rodrigues Junot, Advogado: Ronaldo Santoro, Agravado(s): Marinalva Sousa Lima da Silva, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618815/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Maria Valquíria dos Santos Ferreira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618819/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Só Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Renata Gonçalves da Costa, Agravado(s): Geraldo José dos Reis, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618820/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Baracat e Outros, Advogada: Deborah Fernandes, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618822/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fátima Maria Brito de Vasconcelos, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618825/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Arnaldo Marques de Araújo, Advogado: Roberto Rodrigues Sougey, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**





618830/1999-3 da 6a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618878/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Belo Monte, Advogado: Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Maria Nair da Silva Oliveira, Advogado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618963/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Maria do Horto Machado de Castro, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618964/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Liane Terezinha Haubert, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618966/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aldenir Tavares Escobar e Outros, Advogada: Joscilina Bernhardt Carvalho, Agravado(s): COPELUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618967/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ubirajara Tadeu Lehugeur (Espólio de), Advogado: Luís Antônio Zanin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618969/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Teresa Cristina Poiatti Bertelli, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618973/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Milton Luiz Chianenato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618974/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ney Machado de Oliveira, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619061/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Gilson Pereira da Silva, Advogado: Sílvio Antonio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619081/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hélio Luiz dos Santos e Outros, Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Tereza de O. Gama Palmieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619096/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Garcia Mesquita Carneiro, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619098/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LS Litoral Sul - Assessoria, Participações e Representações Ltda., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Astor Carlos de Almeida, Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619102/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Daniel Figueiredo Pagano, Advogada: Maria do Carmo M. Shimohira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619103/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clariant S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rosana Mara Ricci, Advogado: Ademir Aparecido F. dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619110/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Aparecida de Lima, Advogado: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619113/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Pereira Brito, Advogada: Heidy Gutiérrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619118/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Gomes de Oliveira, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Elisa Carvalho de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619132/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Setem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Antonio Pena dos Santos, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619141/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Umbelino Pereira do Nascimento, Advogado: Roseli Nogueira Cândido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619142/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Hilton Alexis Campos de Azevedo, Advogado: Carlos Eduardo P. Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619143/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agra-

vado(s): Fernando Cesar da Silva, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619170/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônia Alves das Neves, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Tarrafas, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619401/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Móveis Corazza S.A., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Genildo Oliveira dos Santos, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620090/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Chaves, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Cidade - Companhia de Incorporações e Desenvolvimento, Advogado: Art Tourinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 620093/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Antônio Coelho de Santa Isabel, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620098/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ozeas Moura Batista, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Contemporanca Engenharia Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620099/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Joaquim Antônio Cunha Rocha, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620100/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pharmacia & Upjohn Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Cavalho Monteiro, Agravado(s): Antônio Jefferson Santos Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Cavalho Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620102/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Genivaldo Azevedo da Conceição e Outros, Advogado: Lúcia Maria Tavares Barcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620103/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cunha Guedes & Cia. Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Raimundo Francisco Nepomuceno e Outro, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620109/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Lima de Souza, Advogado: Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620113/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Oxalá Ltda., Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): Carlos Antônio Guimarães, Advogado: Gerusa Santos Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 620121/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A., Advogado: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Agravado(s): Fermo Ferreira de Souza, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620125/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Alvinio Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620185/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Edival Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620277/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyme Lopes, Agravado(s): Renato Freitas Cazer, Advogado: Arthur Cezar Azevedo Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620278/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Gilvã Luís dos Santos, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620285/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Osvaldo do Nascimento Oliveira, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620286/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Maria Joselita Bahia Pinto, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 620327/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Alcides de Fátima Resende, Advogado: Dayllton Anchieta Silveira, Decisão: una-

nimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621347/2000-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raulino Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Fiaccin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621364/2000-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): César Augusto Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621409/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Kandiotl Indústria e Comércio (Padaria La Bague), Advogado: Jamil Cabús Neto, Agravado(s): Terezinha Silva dos Santos, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621437/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Circulo Operario Porto Alegrense, Advogada: Cármen Rey, Agravado(s): Nadir Pinido Carvalho, Advogado: Paulo Curtinaz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621438/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edvânia Esteves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621444/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Aline Giudice, Agravado(s): Sebastião Aurélio Macedo, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621445/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Elane Santos Mesquita, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621446/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cartão Unibanco S.A., Advogada: Elane Santos Mesquita, Agravado(s): José Renato Bernardino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621449/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Márcia Guimarães Gama Costa, Advogado: Hitler Lavra da Silva Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621450/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selma Ribeiro Melo, Advogado: Antônio Severo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621463/2000-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-621464/2000-0, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Luiz Fernandes e Outra, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621464/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-621463/2000-6, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): José Luiz Fernandes e Outra, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621468/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Adelgues Sales de Moraes e Outros, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621469/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMI-TRENS, Advogado: Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): Adelgues Sales de Moraes e Outros, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621482/2000-1 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiz Duarte Filho, Advogado: Edson José de Barcellos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621483/2000-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José do Carmo Correa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621488/2000-3 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Florismar Estulano Garcia, Advogada: Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621489/2000-7 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sonia Ferreira, Advogada: Maria Elizabeth Machado, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Rádio-difusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: João Eurípedes de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621490/2000-9 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Wagner Guimarães Silva, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621582/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Stúdio Sônia Miranda, Advogada: Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Ana Maria Pacchiano da Silva, Advogado: Roberto Pereira de Araújo Martins, Decisão: una-

nimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621583/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M Agostini S.A., Advogado: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Ary Amatto de Vasconcelos, Advogado: Jorge da Rocha Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621584/2000-4 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-621585/2000-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Alves de Alvarez, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621585/2000-8 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-621584/2000-4, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Alves de Alvarez, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621603/2000-0 da 7a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jane Maria Sales Santos, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621605/2000-7 da 7a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Joana D'Arc Cruz Crisóstomo e Outra, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621609/2000-1 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jander Bezerra Façanha, Advogado: Júlio Norberto de Holanda Aguiar, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621610/2000-5 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saulo Benevides Pinto, Advogado: José Magno Campos Pinto, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621613/2000-4 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Residenciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará - SEEACONCE, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621614/2000-8 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Itamar Castro Paiva, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621615/2000-1 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): José Freire Valente, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621616/2000-5 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves de Brito, Advogado: José Benício Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621617/2000-9 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Wagner de Oliveira, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Jotuje Distribuidora Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621619/2000-6 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: João Pereira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621620/2000-8 da 7a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): José Wellington Eliano Silva, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621621/2000-1 da 7a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria do Socorro Costa de Oliveira e Outras, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621624/2000-2 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Regional Comércio de Malhas e Alimentação Ltda., Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Evângio Duarte do Nascimento, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621625/2000-6 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Evaldo Rodrigues de Sousa, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621626/2000-0 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): José Rodrigues de Sousa, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621627/2000-3 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Sebastiana dos Santos Frotta, Advogado: Antônio Marques Costa, Agravado(s): VIP Representações e Serviços Ltda., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621628/2000-0 da 7a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edmar Assunção e Silva, Advogado: Sebastião da Costa e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621629/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Henrique Cezar de Barros, Advogado: Cleves Moreira Cruz,

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621636/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Toniolo, Busnelo S.A. - Tuncis, Terraplenagens e Pavimentações, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): Rui Guilherme Rodrigues Giordani, Advogado: Luiz Carlos Mocelin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621637/2000-8 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Toniolo, Busnelo S.A., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): Demenciano Antônio da Silva, Advogado: Dirceu Antonio Dal Ri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621639/2000-5 da 16a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): José da Silva Rodrigues, Advogada: José Maria Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621640/2000-7 da 16a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Raimunda Nonata Silva Carvalho, Advogada: José Maria Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621642/2000-4 da 16a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Francisca Corrêa da Costa, Advogada: José Maria Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621644/2000-1 da 16a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Francisca Corrêa da Costa, Advogada: José Maria Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621645/2000-5 da 13a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Odilon de Lima Fernandes, Agravado(s): Gerson Vale da Silva, Advogado: Stanislaw Costa Eloy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621646/2000-9 da 13a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Aluizio Dias de Medeiros e Outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621665/2000-4 da 17a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Acidino Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621709/2000-9 da 1a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Marcos Alencar Martins Friaça, Agravado(s): Rodney Cecarelli Mortatti, Advogada: Ignes Maria Araújo de Carvalho de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622350/2000-1 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fröhlich S.A. - Indústria e Comércio de Cereais, Advogada: Ângela Kirschner, Agravado(s): José Kehl, Advogado: Milton José Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622354/2000-6 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyer, Agravado(s): Antonio Carlos Mazzoni, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622357/2000-7 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Sandra Rodrigues Dresch, Agravado(s): Silvio Luiz Gonçalves, Advogado: Jovelino Liberato S. Potrich, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622359/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Luiz Germano Rothfuchs Neto, Agravado(s): João Serafim Porcino (Espólio de), Advogado: Jaime José Gottardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622363/2000-7 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Arthur Castro do Rosário, Advogado: Veloir Dirceu Furst, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622365/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Glausson Bruno Brum Dias, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622369/2000-9 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra Christina Romanoff Maciel e Outra, Advogada: Cristiane Serra da Fonseca, Agravado(s): Prestar Serviços S/C Ltda., Advogado: Antônio Marcos Moraes Montesanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622373/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Ângela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Fernando Gorga Júnior, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622374/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Hitomi Mascaro, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622376/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elka Plásticos Ltda., Advogado: Milton Francisco Tedesco, Agravado(s): José Valdir Ferreira da Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622379/2000-3 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Fernandes Júnior, Advogado: Dário Castro Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622380/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Gameiro, Advogado: Tabajara de Araújo Viroli Cruz, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Márcio Recco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622896/2000-9 da 4a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ban-

co do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Carlos Pimentel, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 622899/2000-0 da 4a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Colmar Goulart Duarte, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622904/2000-6 da 4a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Roberto Carlos da Silveira, Advogado: Claudio Luiz Silveira Alba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal;

**Processo: AIRR - 622905/2000-0 da 4a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Kliff Multiconsórcios Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622908/2000-0 da 2a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Macaúba Construções Civis Ltda., Advogada: Cláudia Wudarski Alves, Agravado(s): Antônio Miguel Rodrigues da Silva, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622909/2000-4 da 2a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Alexandre Ferreira Carvalho, Agravado(s): Givaldo de Oliveira Pinto Júnior, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622911/2000-0 da 5a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Agravado(s): Rosane Maria Broch Siqueira, Advogado: Irlunan Ramos Contreiras, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622912/2000-3 da 2a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Rosana Pires Martins Veneroso, Advogada: Márcia Bonassa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622914/2000-0 da 10a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria da Conceição Bezerra Cavalcanti, Advogado: Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622982/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622984/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: João Bento de Oliveira, Agravado(s): Solange Regina do Vale João, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622985/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Victor Cardoso, Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): Massa Falida de Lc Sportif Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Nelson Garey, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622996/2000-4 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogado: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Eudes da Silva Santos, Advogada: Gisela Scurro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622997/2000-8 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Luis Duffio de Oliveira Martins, Agravado(s): Ricardo Marques Carneiro, Advogado: Fábio Riva dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622999/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonor Flávia Martins, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623464/2000-2 da 2a. Região,** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Desentupidora Cometa S/C Ltda., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Eliezer Olímpio de Araújo (Espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644021/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Anderson Rosa da Silva e Outros, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644028/2000-8 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-644029/2000-1, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Walmir dos Santos, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja





desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 644029/2000-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-644028/2000-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Waldir dos Santos, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 646572/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edilson Martins, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646770/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Geraldo Bastos, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648357/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648522/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Advogado: Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christiane Barros Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648527/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Wagner Nogueira França Baptista, Agravado(s): Jucelino de Carvalho, Advogado: Áurea de Andrade Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648528/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): Ivay Ferrari, Advogado: Sidnei Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648530/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): Assis Juarez Marques, Advogado: Eli Trindade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648533/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Andriara Zobot, Agravado(s): Geraldo Nunes, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648537/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Aparecida Antônia Packer Pfeifer, Advogado: Sebastião José O. Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648539/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Thereza Costa de Albuquerque, Agravado(s): Júlio Estácio da Fonseca, Advogado: João Aduato da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648769/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): Luiz Carlos de Azevedo Melo e Outros, Advogado: João Ribeiro Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 311937/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Fernando José de Paiva e Silva, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 313972/1996-9 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANNER, Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Manoel Silva Pepeu e Outros, Advogado: José de Ribamar de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da convenção coletiva à empresa em processo de liquidação extrajudicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as diferenças salariais decorrentes das convenções coletivas de trabalho celebradas após o início do processo de liquidação extrajudicial; **Processo: RR - 315578/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Alves Gomes, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319250/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rosimeire de Lurdes Wilxenski, Advogado: Ivair Junglos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista, argüida pela recorrida em contra-razões, conhecer da revista quanto ao vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, de fl. 106/108, que julgou improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema relativo aos descontos legais; **Processo: RR - 329770/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe

Carneiro, Recorrido(s): Maria de Fátima Ribeiro da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitado por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução; **Processo: RR - 329985/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Raimunda Alves dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do auxílio-funeral e pensão, e da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-funeral e da pensão e determinar que sejam observados os critérios fixados na Lei nº 6.899/81, no que se refere ao cálculo da correção monetária. Prejudicado o exame da revista relativamente às matérias do nível de pensão e auxílio-funeral - decadência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez; **Processo: RR - 340015/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Celina Kieko Yamamoto e outros, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 342098/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Odair Gallo, Advogado: Luis Piccinin, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação, revertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas, ao reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez; **Processo: RR - 345126/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Roberto Pinto, Advogado: Nelson Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 346162/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arnaldo Henrique dos Santos e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra, Advogado: José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao reajuste da ajudalimatação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de origem; **Processo: RR - 346306/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Abadia da Silva Pereira Fagundes e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilfio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FPDF, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões ordinárias, determinar a remessa dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento, devendo o juiz, com base no art. 843, § 2º, da CLT, dar oportunidade aos autores para que indiquem os seus representantes em número que entendam adequado para o prosseguimento da ação ou para que se façam representar pelo sindicato da categoria; **Processo: RR - 346349/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Dias, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria - Plano de aposentadoria complementar (PAC) - Proporcionalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cuja responsabilidade fora atribuída ao Banco Itaú S/A., e às custas processuais; em relação a esta última fica o reclamante isento do pagamento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserida no art. 249, § 2º, do CPC e do outro tema versado no recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 348895/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jonathas Lopes Filho e Outro, Advogado: João Carlos Belarmino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria invocada em embargos declaratórios relativa à preliminar de coisa julgada. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas trazidos na revista; **Processo: RR - 350028/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Albino Meredick, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime compensatório; II - dar-lhe provimento parcial para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores à jornada de trabalho; e III - dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, devendo ser excluídas da condenação as diferenças concernentes ao aludido adicional e os reflexos. Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; **Processo: RR - 351303/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Nunes de Oliveira, Advogada: Celmo Márcio de Assis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357635/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lécio Moreira Júnior, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial),

Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Organização Ted de Serviços Ltda., Advogado: Rosângela Lattanzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 358677/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Raimundo Alves Albuquerque, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Jonatan Schmidt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas que excederem ao intervalo máximo intrajornada, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; **Processo: RR - 390225/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Suape-Complexo Industrial Portuário, Advogado: Claudio Gadelha Pinheiro, Recorrente(s): Paulo Marcelo Foerster, Advogado: Nilson Gibson, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, dele não conhecer; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilson Gibson; **Processo: RR - 399405/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Eloá Leonor da Cunha Velloso, Advogada: Wanda Luzia Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista por estar deserta; **Processo: RR - 419493/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Anésio Machado da Silva e outros, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420540/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos José dos Santos e Outros, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 421676/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Jacinto de Mello e Outros, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Leonardo Heiringues de Mendonça, Advogado: Jonas Masiero, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 461233/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-461232/1998-6, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laudelino de Vicente, Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no que tange ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais nos termos dos Provedimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; **Processo: RR - 487300/1998-3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-486445/1998-9, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nelson Moreira Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios, na forma da fundamentação. Sobrestado o julgamento dos demais temas trazidos na revista; **Processo: RR - 513837/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-513836/1998-8, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Município de Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Elyd Bezerra de Vasconcelos, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 555514/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nirtes Cristina da Silva, Recorrido(s): Dafne Malharia S.A., Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar impenhorável o bem vinculado à cédula de crédito industrial; **Processo: RR - 555545/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria Elsie Rodrigues Correia e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao apelo, para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 583298/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues, Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 583474/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - fase de execução por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provedimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 589144/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Florípedes Ferreira de Sousa, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590011/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s):





Francisco Feitosa Chaves e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 590123/1999-0 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Barros da Silva, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 590124/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paulo Márcio Jardim Decat, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de seu direito à complementação de aposentadoria integral, observando a média trienal, o piso e o teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61; **Processo: RR - 590443/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria Neomésia Ribeiro Coelho e Outros, Advogado: Beatriz Régo Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 61/65, que julgara improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 590458/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nilton Luiz Marques Taborda, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito; fica sobrestado o julgamento quanto aos demais temas, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem novo recurso; **Processo: RR - 590791/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): KHS S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Euclides Zonzon, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 591012/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Osmair Pousa Trevisani, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito; fica sobrestado o julgamento quanto aos demais temas, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem novo recurso; **Processo: RR - 591025/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Aldecir Araújo da Costa, Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 591715/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Scheila Fantini, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 608815/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Virgínia Maria Luzzi Gomes, Advogado: Avelino Gomes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 611158/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Comércio de Frutas Fernandes Ltda, Advogado: Alicia Malavazi, Recorrido(s): Luiz Carlos Correa, Advogado: Sérgio Carlos Marinho das Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 622043/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Elizabeth Zibetti Neves, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635615/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de Indústria Química Girardi Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Ferreira da Silva (espólio de), Advogado: Luis Paiva Marques, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 467 da CLT em relação à massa falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT; **Processo: ED-RR - 329767/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: BRAMIMEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Embargado(a): Sin dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 352588/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Almir Hoffmann, Embargante: Levy Santiago dos Santos, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 356315/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: IMC - Instituto de Moléstias Cardiovasculares - Equipamentos Cardiovasculares Rio Preto Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabeth Rezende Lima Aparício, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sa-

nando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 358679/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Francisco Caputo Neto, Embargado(a): Ivony Martins Braga, Advogado: Joaquim Lopes Frazão, Decisão: unanimemente, rejeitar os declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 363076/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Carlos Roberto de Souza, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: José Moacir Schmidt, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões detectadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 446930/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adélia dos Santos Silveira e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 447297/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Citibank N. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Marcelo Ricardo da Silva Dourado, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 462212/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adefiton José da Silva e Outros, Advogado: Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498712/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Efigênia Felicidade de Jesus dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FPDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem modificação do julgado, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada M<sup>te</sup> BERENICE C. CASTRO SOUZA. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 499395/1998-2 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR-499396/1998-6, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Augusto de Jesus, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para prosseguir no exame do agravo de instrumento no que tange ao adiamento do recurso de revista; quanto ao mérito do agravo, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 499396/1998-6 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-499395/1998-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Carlos Augusto de Jesus, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, dar-lhes efeito modificativo para que conste a seguinte redação da parte dispositiva do Acórdão de fls. 416/419: "ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional de fls. 366/370, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito." O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 502997/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Messias dos Santos, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 511372/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Marcos Tombesi Gerhardt, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Digitel S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512488/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Luciane Cristina do Nascimento, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513257/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Adriana Dias de Menezes, Embargado(a): Roberto Coutinho Herrerias Sanchez, Advogado: Edson Faria da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513261/1998-0**

da 1a. Região, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Fernandes da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513540/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Cavalcanti Primo Veículos Ltda., Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado(a): Vicente José da Silva Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513552/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Delduque Caetano Pereira, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Morais, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 514311/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Usina Caete S.A., Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Embargado(a): Luiz Otávio Belarmino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 514424/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): José Sérgio da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 514526/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dirce Coell o de Andrade e Outros, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 514985/1998-9 da 24a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilberto Carlos Hereck, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 515087/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 515098/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elcio Nascimento Moitinho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 516809/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 516840/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Valdir Oliveira Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 516846/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Dinorah Nunes Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 516855/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): Carlos Rosário Borges, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 516884/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargante: Informática Progresso Ltda., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Heloísa Lins Werneck, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 517296/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Antônio Ângelo de Pasquale, Advogado:



José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 528910/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria Luiza do Canto Benedetti, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 529847/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Pedro Alexandre Dobbin, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 531039/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Adriana Carvalho de Paula e Outros, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): União Federal, Procurador: Lauro Almeida de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 542016/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Marcello Lavenere Machado, Embargado(a): Hamburg Sud - Agências Marítimas S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 550421/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Polibrasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Álvaro Amorim dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 560651/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria da Mercês Bessa Luz e Outros, Advogado: Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 567556/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Luiz Jaime, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573761/1999-9 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Marques de Souza Neto, Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 582204/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Milene Angélica Assis da Silveira, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 585269/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Aldo Gomes de Lourenço (Espólio De), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, deslucando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante, daí em diante, o respectivo procedimento legal. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 589599/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Esmeraldina Luísa da Silva, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração de fls. 178/181 e acolhê-los para sanar omissão, sem alteração no resultado. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 593331/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Selma Beltrão Gomes de Souza, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 597397/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602520/1999-7 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Milcíades Brizuela, Advogado: Vander Silvano Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602781/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Vasco Elvino Agnelo Pinto Colaço, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão verificada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 602877/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Gramatex Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Natália de Souza Costa, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602884/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda., Advogado: Denise Braga Torres, Embargado(a): Walney Jorge Silveira, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602886/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Erasto Irio Vasconcelos Fróes, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604055/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Usina Santa Bárbara S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): José Aparecido Camargo, Advogado: Marcelo Fiorani, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604453/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): José Valmir de Lima, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604461/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Belchior Honorato da Costa, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604657/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valkíria Maria da Rocha Bezerra, Advogada: Osiris Alves Moreira, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 604995/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Reinaldo Augusto Comenda, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605001/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bruno Taioli e Outros, Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Embargado(a): José Bispo do Nascimento, Advogado: Ailton Trecco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605669/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Jocy Batista de Oliveira Dourado, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606408/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Advogado: Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Donizete Aparecido de Oliveira, Advogado: José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606731/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Paulo de Oliveira dos Santos, Advogada: Leonice Souto Ribeiro de França, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606746/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Iduvalvaro Costa Ferreira, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607662/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Nilton Francisco Santos Siqueira e Outros, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607666/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Adriana Dias de Menezes, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: una-

nimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607682/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio Ferreira Valente e Outros, Advogada: Erika Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607882/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rildo Clemente Lins, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 608373/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elias Alves Queiroz, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Embargado(a): Transportadora Nunes Coelho Ltda., Advogado: Hamilton Garcia Sant'Anna, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608379/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W Lins Junior, Embargado(a): José Ricardo Marques Dantas, Advogada: Neusa Voltolini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 608570/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernando César Machado Dias, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Banab S.A., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 445202/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Regina da Silva e Outros, Advogado: José Ademir Crivelari, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente da Primeira Turma, na petição de acordo às fls. 65/66, bem como a conclusão dos autos à Exma. Juíza Convocada Maria Benice Carvalho Castro Souza, relatora; **Processo: AIRR - 648535/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rossini Vogas Menezes, Agravado(s): Getúlio Silva, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente da Primeira Turma, na petição de acordo às fls. 103/104, bem como a conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.

As quinze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, dos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor LEVI SCATOLIN, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho compareceu à Sessão para compor "quorum" regimental. **Processo: AIRR - 386628/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Lídia Pinto Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501751/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Olga Fontans Fontan, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599073/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Emanuel Messias Campos, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599112/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 602684/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Feliz Deserto, Advogado: João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria Verônica dos Santos, Advogado: Antônio Gustavo Lisboa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603002/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carlos Roberto Fiel e Outros, Advogado: Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Decilio Tristão Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**





605398/1999-6 da 18a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Barbosa de Oliveira, Advogado: Vicente Aparecido Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605688/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Hudson Cunha, Agravado(s): Marta Penna Rocha, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606243/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Infoglob Comunicação Ltda., Advogada: Adriana Pereira de Carvalho, Advogado: Márcio Pestana, Agravado(s): Maurecy Souza dos Santos, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 606423/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Victor Farjalla, Agravado(s): Sérgio Borges de Faria, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606902/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubarajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Ernesto de Menezes Cintra, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 607667/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Humberto Castello Branco de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Julio Carlos Emointg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609134/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Ana Maria Cronemberger dos Santos, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609140/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Maria Conceicao Augusta Rego, Agravado(s): Eloísa Maria Ribeiro Simão e Outros, Advogado: Décio Solano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609172/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Agravado(s): Fundação Biblioteca Nacional, Advogado: Luiz Alberto Chuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610144/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Celeste dos Santos, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 613397/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617230/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Alberto de Siqueira Freire, Agravado(s): Waldemir Gaiba Filho e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617430/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Danilo Ribeiro de Carvalho, Advogado: Joao Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617493/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Sebastião Onofre de Oliveira Barros e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancando os Recursos de Revista, determinar sejam desde logo submetidos a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617507/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo Robson Pereira Moraes, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617509/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Milton Cadengue de Souza, Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A., Advogado: Walmir Antonio Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do res-

pectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 617515/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Acir Lopes Ferreira e Outros, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRAS-PETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618623/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Ademir Ferreira e Outros, Advogado: Edy Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 618643/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Nestor Ribeiro de Santana, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618674/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyer, Agravado(s): Loureno Nestor Kohlrausch, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618678/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ronaldo Alves Tomaz, Advogado: Sérgio Pereira Braga, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618683/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jerson Nogueira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Rodoférea Construtora de Obras Ltda., Advogada: Renilda Maria dos Santos Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618686/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Aloysio Dias, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - EIE-TROCEEE, Advogado: Vilma Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618689/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carlos Alberto Leal Cabral, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Lilian Souza Bossler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618691/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyer, Agravado(s): Carlos Renato Vitória Ribeiro, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618729/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ezaude Aparecido Pedrosa, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Lydio Antônio Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618730/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Reinaldo Zani, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Lydio Antônio Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618772/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Petrópolis, Procurador: Thelio de Araújo Pereira, Agravado(s): Maria Luísa Palhares dos Anjos Noel da Silva e Outra, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618962/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aíde Terezinha Meneguzzi Faleiro, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618968/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Calçados Marte Ltda., Advogada: Maira Regina Dias, Agravado(s): Sérgio Henke, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618975/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Roberto Corner Montenegro Bentes, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 618976/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sérgio Luiz Duque Estrada e Outros, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619067/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Abrão Luiz de Freitas e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619090/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Ana Maria Colaço, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, não co-

nhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619101/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Joel Gonçalves Esteves, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619106/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erenice Sousa da Silva, Advogado: Antônio Marques Costa, Agravado(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogada: Ingrid Barreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619111/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlia Brígida do Nascimento, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619186/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Fiori e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619187/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Fiori e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619365/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Adhemar Paulo Rizzoli, Advogada: Ana Regina Galli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619366/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Manoel Assis Ferreira da Cruz, Advogado: Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619386/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620117/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Pereira Dias, Advogado: José Carlos Pimenta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620234/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edísio da Silva Amorim, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620256/2000-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Alves dos Santos, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620326/2000-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Farinha, Advogado: Orlando Alves Beserra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621346/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Grupo Editorial Sinos S. A., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): Cláudio Rudi Tasche, Advogado: Alberto Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621348/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Francisco Coutinho Kubaski, Advogada: Fernanda Palombini Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621367/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Doralice Barreto Fontoura, Advogado: Délcio Caye, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621368/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlindo Lobato Alves, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621388/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): José Menas Gulate Ferreira, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621467/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Mônica Nazaré Queiroz Ribeiro, Advogado: Célia Regina Gomes de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621470/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e Outra, Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): César Santos Cerqueira, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621471/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Agravado(s): Antônio Hoffmann, Advogado: Jaime Coan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621472/2000-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Joaquina Terezinha dos Santos, Advogado: Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança,





Advogado: Rodrigo José Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621473/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cristais Hering Ltda., Advogado: Christiane B. Tedesco, Agravado(s): Maria Regina Dias, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621476/2000-1 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Senildo Pereira Rocha, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Anieses dos Santos, Advogado: Airtton Fernandes de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621477/2000-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Morais, Agravado(s): Écio Martins da Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621479/2000-2 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogado: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): A Prestacional Serviço Total Ltda., Advogado: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621480/2000-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): FGR Construtora S.A., Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): Itamar da Silva Ribeiro, Advogado: Roberto Serra da Silva Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621481/2000-8 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lacy de Sousa Almeida (Colégio Galáxia e Centro Educacional o Elefantinho), Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621485/2000-2 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Morais, Agravado(s): Wilmar Vieira dos Santos, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621487/2000-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa de Conservação e Limpeza DALU Ltda., Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Isídio Rodrigues Siqueira, Advogado: Ilamar José Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621611/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grendene do Nordeste S. A., Advogado: Mauro Moreira de O. Freitas, Agravado(s): Sérgio Ferreira de Carvalho, Advogado: Cláudio Augusto Marques de Sales, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621622/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Maria do Nascimento e Outros, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621623/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto Pereira dos Santos, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621631/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Faraon Rodrigues, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621634/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ezequiel Torquato Batista, Advogado: Cicero Decusati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621635/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir Francisco Oliveira Flores, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621638/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moto Club de São Luis, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Paulo César Pacheco Pereira, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621641/2000-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Eliane da Cruz Barbosa, Advogado: Juarez Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621659/2000-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-621660/2000-6, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ricardo Ramos de Azevedo e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Yassodara Camozzato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621660/2000-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-621659/2000-4, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Yassodara Camozzato, Agravado(s): Ricardo Ramos de Azevedo e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621667/2000-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Teresa Guarnieri Botelho, Advogado: José Miranda

Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621697/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lucinara da Conceição Braga de Queiroz e Outros, Advogado: Carlos Alberto Boechat Rangel, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Cyro Marcos C. Jannotti Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 622351/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projelmec - Ventilação Industrial Ltda., Advogado: Edson Morais Garcez, Agravado(s): Luiz Carlos Flauzina Filho, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622352/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Duffio Fenoci Lopes de Souza, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622353/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Fernando Antônio Teixeira Gouvea, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622356/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Carlos dos Santos, Advogado: Odone Engers, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622362/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Homero Chaves Fagundes, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622367/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adriana Custódio da Silva, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622372/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jansen Nascimento Teixeira, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Chalés do Brasa, Advogada: Maria de Fátima Albano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622375/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Salustiano dos Passos, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): Futuro Serviços Efetivos e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, determinar a retificação de autuação para que também conste como agravada FUTURO SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622378/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): Manoel Anastácio Gomes, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622381/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Francisco Alves de Oliveira, Advogada: Norma Stueli Laporta Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622388/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Maria Rosária de Brito Aguiar, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 622398/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jorge Alberto dos Santos, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622900/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelino dos Santos Lopes, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 622902/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Mariano Rutkos Kalinski, Advogada: Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 622907/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Restaurante Líbero Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Wilson Santos Martins, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622910/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do res-

pectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 622913/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado(s): Paulino da Silva Araquã, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622915/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria José Rodrigues de Freitas, Advogado: Ivo Fernandes Júnior, Agravado(s): Frigorífico Marba Ltda., Advogado: Luiz Furtado de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622934/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Selda Marly Rodrigues Coelho, Advogado: Achilles Augustus Cavallo, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Alessandra Bechivanyi Page, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622980/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Lino Pereira da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622981/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BTR Brasil Ltda., Advogada: Angela Maria Mansur Rego, Agravado(s): João Carlos Zarpelão, Advogado: Wagner Pereira Belem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622983/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabeth Escardin Timóteo, Advogado: Márcia Rosângela Carra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622989/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjulo, Agravado(s): Heloisa Helena Minghini, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622990/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdenice Viana de Lima, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622993/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seiko Industrial da Amazônia S.A., Advogado: Ricardo Takahiro Oka, Agravado(s): João Gomes da Silva, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622998/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Felipe dos Santos Rodrigues, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623004/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sircarlos Parra Cruz, Advogado: Léo Costa Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623542/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Maria Serviços Agrícolas (Canôvas & Canôvas S/C Ltda.), Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Faria, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623549/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Roberto Paes e Silva, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623551/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilo Carlos Pereira de Souza, Advogado: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623555/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ademir José Gonçalves de Souza, Advogado: Júlio César Sousa Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623558/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Ernesto Mikulski, Advogado: Edegar Salvati, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623559/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marlene Brizola do Nascimento, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623562/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amara Vanilda Silva da Rosa, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623565/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco Gonçalves Winkler, Advogado: José Brilhante Nagipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623568/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pactum Planejamento Legal de Tributos Ltda., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Ana Zila Dornelles Schantz, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623569/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Osvaldo dos Santos Meireles, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623570/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes CPT Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Evilasio Po-



licarpo de Farias Filho, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623573/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Paula Júnior, Advogado: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Agravado(s): Ademar Ferreira de Araújo, Advogado: Lourenço Montoia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623576/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Luiz, Advogado: José Airton Lisboa de Souza, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Glauco Aylton Ceragioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623577/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Marco Antonio Oliva, Agravado(s): Luiz Carlos Pinto e Outros, Advogada: Clédis Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623579/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imal Participações Ltda., Advogado: Luiz Carlos Barnabé, Agravado(s): Dionísio Milani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623580/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Ricardo Araújo, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Caldema Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623581/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juscelino Elias de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Tucuruí Agrícola Pastoral Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623582/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Dias, Advogado: Pedro Geraldo Coimbra Filho, Agravado(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623583/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): Leandro Viscaldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623584/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Carlos Teodoro, Advogado: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): Cooperativa Agro Pecúária Holambra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624431/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiz Carlos Valim, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Luiz Augusto Consoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624432/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Francisco da Silva Villela Filho, Agravado(s): Lúcia Maria Rodrigues do Nascimento, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624433/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Adelina Soave, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624435/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Parapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, Advogado: Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): Frederico Enrico Amilcare Confalonieri, Advogado: Sandra Regina Solla, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624457/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eliana Costa, Advogado: Adilson Moacir da S. Santos, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624459/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Celso Luis Marcolino, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624462/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria de Lourdes Cunha Morgado, Advogado: Carlos Benedito Afonso, Agravado(s): Maria Aparecida Batista D'Angelo, Advogado: Maria Alice Aymberé Bello, Agravado(s): Buondy By Hife Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624511/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transporte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): Ismar Barbosa, Advogado: Murilo Cêzar Reis Baptista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624553/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Arnaldo João da Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Mtu Motores Diesel Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624554/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos Lopes Evangelista, Advogado: Adilso da Silva Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624557/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nambé Raquini Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Luiz Geraldo Lima Lopes, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624567/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Cláudia Badaró de Oliveira Matos, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624568/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda., Advogada: Tania M. S. Neves, Agra-

vado(s): Ari Batista dos Santos e Outros, Agravado(s): Milan Indústria, Comércio e Exportação de Granito Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624571/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiza Barcelos Ltda., Advogado: Victor Schettino Sales, Agravado(s): Cleusa Silva do Nascimento, Advogado: Altair José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624572/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Eduardo Vieira Morais, Agravado(s): Hélio de Assis Ribeiro, Advogado: Leonelson José Peternelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624573/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eurídice Rangel, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624574/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Pereira da Cunha, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Antônio Manoel de Lima, Advogado: Marcos Henrique de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624724/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-624929/2000-6, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): Ângela Maria Ferreira Borges, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624799/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Ribeiro Vieira, Advogado: Ailton Daltrio Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624800/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cunha Guedes & Cia. Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Tatiara Moreira da Silva, Advogada: Lívia Alves Luz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624801/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jarlei Nunes de Oliveira, Advogado: Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624802/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SINDIBANCÁRIOS, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624803/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A.- CISA, Advogado: Wêlton Róger Altoé, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos de Oliveira, Advogado: Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624806/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Mirre, Advogado: Evandro Abdalla, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624808/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Curso e Colégio Persona Ltda., Advogado: Taísa Santos Carvalho, Agravado(s): Geisa Machado Carvalho de Brito, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624809/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Edson Marques dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624810/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cleonilda Barbosa Machado, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624811/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): José de Lima Almeida, Advogado: Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624812/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tijolão Material para Construção e Piscina Ltda., Advogado: Carlos Fernando Araujo Leal, Agravado(s): Augustinho Pereira dos Santos, Advogado: Jorge Nova, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624813/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dailson Rosa de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624816/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Maurício Ricardo dos Santos, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624817/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): Carlos Temístocles de Paula, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624818/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Cleildo da Silva Soares, Advogada: José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624822/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Arlete Aparecida de Souza, Advogada: Cecília Maria Colla, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624829/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Romualdo Cândido de Souza, Advogado: Roberto Luiz Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624830/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Gilberto Bonaldi Forigo, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624832/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agostinho Prestupa, Advogado: Gelson Luis Chaicoski, Agravado(s): Arlindo André Ianoski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624835/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Paulino Akamine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624879/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogado: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Ivan Zeferino, Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624890/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Anísio João Kammerich, Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Globoaves Agropecuária Ltda., Advogado: Danielle Cavalcante Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624915/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Álvaro Conrado da Costa, Advogado: Álvaro Conrado da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624927/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Agravado(s): Alessandra Galdino Drumond, Advogado: Pedro Paulo de Souza Ameno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624929/2000-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-624724/2000-7, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ângela Maria Ferreira Borges, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624931/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Fernando Silva, Agravado(s): Romeu Cadu dos Santos, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624932/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Helvécio de Carvalho Lage Duarte, Advogado: Jésus Vinicius dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624940/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Bernardino Serino dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625059/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Milton Nogueira da Costa e Outra, Advogado: Marta Boim Leal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625074/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ailton Camilo Nunes, Advogado: Mirian Maria Chaves Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625075/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Augusto Duarte, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625079/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Roberto Jayme, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625077/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Agostinho Kiaku José, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625078/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): Ana Tereza Ribeiro de Souza, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625079/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Jorge da Silva Rocha, Advogado: Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625080/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cássia da Silva Iglesias, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625081/2000-1 da 11a. Re-**





gião, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Eloisa da Silva Vieira, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625082/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Conceição Oliveira Leite, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625083/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco das Chagas Amaral Antunes, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625084/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivany Valente de Queiroz, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625085/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): Anselmo Barbosa de Souza, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625086/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schweitzer-Maudit do Brasil S.A., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Agravado(s): Nei Augusto Cardoso, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625087/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Fernando Luiz Costa Baptista, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625088/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Benedito Bernardino de Sena, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625090/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Marcos Antônio Lemos e Outros, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625091/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Roselane Cassimiro Teixeira, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625093/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jasmário Gomes, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625094/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Jesse James Paixão Corrêa, Advogado: Cristine Pizzani Stadler, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625095/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Marion Miranda Bassili e Outro, Advogado: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625096/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Wilson Siqueira do Nascimento, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625097/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Júlio César, de Campos Loureiro, Agravado(s): Antônio Carlos da Costa Barros, Advogado: Cosme Paulo S. da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625098/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Faria Rosa, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Provenda Promoções S/C Ltda., Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625100/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado(s): Alexandre Lobão Soares, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625101/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): José Carlos Gomes Lopes, Advogado: Leonardo Greco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625102/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Ibrahim José Rifan de Almeida, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625103/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Vera Nely Cruz Barbosa, Advogada: Fabiane dos Santos Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625842/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda., Advogado: Paulo Machado Ribeiro Leite, Agravado(s): Hanny Leandra Paiva Braga de Aragão, Advogado: João da Penha das Neves, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625844/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio dos Santos Monteiro, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625845/2000-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-625847/2000-9, corre junto com AIRR-625846/2000-5, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria da Conceição Fonseca Ferreira, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625846/2000-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-625847/2000-9, corre junto com AIRR-625845/2000-1, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Maria da Conceição Fonseca Ferreira, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625847/2000-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-625846/2000-5, corre junto com AIRR-625845/2000-1, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aline Giudice, Agravado(s): Maria da Conceição Fonseca Ferreira, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625848/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carpintaria e Marcenaria J. P. Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Benedito Saturnino, Advogada: Grace Martuscello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625850/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Roberto Pontes Dias, Agravado(s): Mônica Moreira dos Santos, Advogado: Gibran Moysés Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625895/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Idenir Lemes, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Rogério Carósio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625896/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco Olbrich, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625899/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Aldemar João Groning, Advogado: Velci Celito Camozato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625902/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Vânia Ramos Costa, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625904/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Daniela Regina Graef, Advogado: Gert Knak, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642239/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Ozório da Silva, Advogado: Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642240/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): João Batista da Silva e Outro, Advogado: Antônio José S. da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 645175/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Alberto Antunes e Outros, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645884/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Lara, Advogado: Cleide Maria de Luca Affonso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646568/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Moraes da Silva e Outros, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646633/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sidnei Gomes, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646634/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fidelcino Alves da Costa, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de

Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646682/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vanderlei Gomes Fernandes, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646868/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Amaury Francisco Dias, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646949/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Nilson dos Anjos Garcez e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 647038/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Cesar Augusto Salgado e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 647067/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Carlos Marques e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 647099/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Samuel Bispo da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648180/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Odracil Mendes e Outros, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648268/2000-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Mário Sívio Cargin Martins, Agravado(s): Cláudio Gonçalves, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648353/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): James de Oliveira e Outro, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648355/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alessandro Maurício de Souza, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648523/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): João Barbosa da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648524/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): José Alberto da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648525/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): Isnard Gomes Penna Júnior, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 648526/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): José Fernando Gomes de Menezes, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648529/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Homero Carlos Ferreira, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648536/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Oto Ayres de Moura Filho, Advogado: Odilon Trindade Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648538/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Delfino Donizetti Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648770/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico



S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Nagir Teixeira da Silva, Advogada: Rejane Fontes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648771/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Washington Luis Pachiega, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648772/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Estanislau Ziglik, Advogado: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648773/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Estanislau Ziglik, Advogado: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648774/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Júlio Cesar Atamanczuk, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 280238/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Andreia Luiza de Oliveira, Advogado: Renato Novo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário patronal como entender de direito; **Processo: RR - 319251/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Souza, Recorrido(s): Enrique Bosarczuk, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Márcia Maria Guimarães de Souza; **Processo: RR - 321747/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hospital Municipal de São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Luciana Tavares Freire Schetter, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema referente ao reajuste salarial de servidor público municipal regido pela CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 331074/1996-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luis Gomes David Filho, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: José Aramides, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 337819/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Otacilio Ferreira (Espolio De), Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Luis Roberto Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar o requerimento da petição de fls. 461/466, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 337824/1997-2 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Raimundo Silva Almeida, Advogado: Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 341436/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Cláudio Ventrice, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - teto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria as parcelas AP e ADI, observando-se os proventos totais dos cargos efetivos, acrescidos dos quinquênios devidos; **Processo: RR - 353518/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Odete Bernadete de Moraes e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Adão Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ubiracy Torres Cuoco; **Processo: RR - 360727/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Greisson Kellis Modesto, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista interposta pela reclamada quanto aos temas horas extras - diferenças em face do mês da quitação e correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir sexto dia do mês subsequente ao vencido. Unanimemente, conhecer da revista interposta pelo reclamante apenas quanto ao tema horas extras - tempo à disposição do empregador, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra

do tempo despendido pelo empregado para troca de roupa e para armamento; **Processo: RR - 361076/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Elias Francisco de Oliveira, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361078/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido(s): Ivonete Ferreira de Andrade, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido(s): Município de Buarrema, Advogado: Antônio Nogueira de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples; **Processo: RR - 361081/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marta Teixeira de Souza Moura, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Recorrido(s): Estado do Amazonas, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a prefacial de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 361082/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lúcia Freitas da Silva, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361083/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Ribamar Nazareth Nunes, Advogada: Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361097/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Maria Cândida de Almeida, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Recorrido(s): Município de Barão de Cocais, Advogada: Silvane dos Santos C. Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 361098/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Benedito Borges, Advogado: Mathusalem Olivotti, Recorrido(s): Município de Extrema, Advogada: Ery Nunes Moura da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 361100/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Alirio Maciel Nerys dos Santos, Advogada: Maria José Honorato dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 373589/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sílvio Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Elias Mubarak, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Sonia Botelho Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 380066/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Adão Paes da Silva, Recorrido(s): Raimundo Vicente Lobo Gavinho e Outros, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo: RR - 419203/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Hélio Caldas, Recorrido(s): Angela Ana Rosa de Sá, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Antônio César Silva Mallet, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto ao tema do "IPC de junho de 1987 - Plano Bresser" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Por versar sobre matéria idêntica, fica prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal; **Processo: RR - 421784/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Altair Xavier Ribeiro, Advogado: João Batista Azevedo Casasanta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isentando o reclamante do pagamento na forma da lei; **Processo: RR - 434510/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pepsico & Cia, Advogada: Gisele Esteves Fleury, Recorrente(s): Ana Cristina Santana da Silva, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 110/112 e 120/121, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5a Região, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos embargos declaratórios da reclamante relativamente ao tema honorários advocatícios; no que se refere à declaração de miserabilidade jurídica feita na exordial, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados nos recursos de revista interpostos pela re-

clamante e pela reclamada; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Gisele Esteves Fleury; **Processo: RR - 446811/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Benedito Santo Moreira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446889/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Elias Mubarak, Recorrido(s): Ivan dos Santos, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 450037/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Florindo Francisco Caires, Advogado: José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Novoceste S.A., Advogado: Norival Furlan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 450038/1998-3 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mário dos Santos Soares, Advogado: José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Novoceste S.A., Advogado: Norival Furlan, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 450039/1998-7 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Diomedes Ferreira de Amorim, Advogado: José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Novoceste S.A., Advogado: Norival Furlan, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 450041/1998-2 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edwards Rodrigues da Silva, Advogado: José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Novoceste S.A., Advogado: Norival Furlan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter a condenação em honorários periciais, atribuindo seu pagamento às reclamadas; **Processo: RR - 457541/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Virgílio Antônio da Silva, Advogada: Marli Siqueira Pereira Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso com relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 466423/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Henrique Belfort Valladão Filho, Recorrido(s): Maurício Erman Szyff, Advogado: Ivo Meuren, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466461/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Vasco de Pádua Vasconcelos e Outros, Advogado: Manuel Ogando Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - verbas rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas de natureza rescisória referentes ao primeiro contrato, ficando prejudicado o exame da integração do aviso prévio indenizado. Prejudicado, também, o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 467329/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Sebastião Mendonça Avelar, Advogado: Nívio de Souza Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 467538/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido(s): Rosa Maria Monteiro Pessina, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 474547/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): Jarbas do Carmo Araújo, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474557/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luís Felipe de Oliveira, Advogado: Waldemar de Andrade I. de Oliveira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 498157/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edilson de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luis Duílio de Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, declarar apenas sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas; **Processo: RR - 543109/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Celso Pereira de Araújo, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 589136/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Leonardo Machado Sobrinho, Recorrido(s): Lucrécia Magna Mendonça Vieira, Advogado: Ivana de Almeida Salgado, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos; Pro-





cesso: **RR - 590690/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laila Maria Alfredo Tayar Duarte e Outros, Advogado: Cesar Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Shirley de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 607252/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Raimunda Maria Moreira Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar provimento ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 629097/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Francine Fagundes Veloso Dias, Recorrido(s): Wesley Ferreira Souza, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 629508/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto de revezamento - empregado horista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 629512/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Carlos Apolinário, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista por estar deserta; **Processo: ED-RR - 240469/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sadiã Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Wilsimar do Prado, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos da fundamentação. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 253625/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cláudio Bibiano de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. Impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 323973/1996-4 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Luzia Aparecida de Oliveira, Advogada: Tereza Safe Carneiro, Embargado(a): Sociedade Educacional Luc-Vil Ltda. S.C. e Outra, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 353525/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Hélio Gonçalves dos Reis, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 356314/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Tarcísio Regattieri, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Ana Lúcia Coelho Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 358873/1997-2 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Embargado(a): Maria das Dores Marinho Barroso, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, sem alteração do julgado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 359425/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Vânia Lúcia Lisboa Batalha, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 360141/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Paulo Roberto Seraphim da Silva, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 360740/1997-9 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Alves Neto, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 453747/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Antônio Carlos Acosta Bianchini, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Embargado(a): Rádio Record S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 486011/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ricardo José Vieira de Almeida, Advogado: José Barbosa de Araújo, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para retificar erro material. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 495183/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Genaldo Correia dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506424/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Joaquim Sobrinho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 508547/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sérgio Henrique de Freitas, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 508947/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Maria Amélia Mendes do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 508948/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Claudionor Gonçalves de Araújo Júnior e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 512321/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ronaldo de Andrade Salles, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): Itaparica S.A. - Empreendimentos Turísticos, Advogado: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Embargado(a): Sevipa Segurança e Vigilância Patrimonial, Advogado: Geraldo Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512390/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pintos Ltda., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Maria das Graças Coutinho da Silva e Outras, Advogada: Márcia Lima de Matos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 513248/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avclar, Embargado(a): Carlos Eduardo da Silva Saraiva e Outros, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão, sem efeito modificativo. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513449/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Gomes Monteiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão ocorrida, contudo, sem lhes conferir efeito modificativo. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 514409/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Gregory Alan Brooman, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão ocorrida, contudo, sem lhes conferir o efeito modificativo. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 514545/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - CABEC, Advogada: Amaílza Soares Paiva, Embargado(a): Célio Frota Araújo e Outros, Advogado: Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 516874/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Luiz Sérgio Ferreira, Advogado: Henrique

Alencar Alvim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 518106/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Caninha Oncinha Ltda., Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Embargado(a): Antônio Graciano Santiago, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e, imprimindo-lhes o efeito modificativo, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, na forma legal. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 518162/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson Aparecido Benetti, Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, acolher em parte os declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 519609/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Safra Holding S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Reinaldo Augusto Grecco, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521760/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Embargado(a): Kátia Lopes da Costa Werneck, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher pois, os presentes declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes o efeito modificativo, provendo o agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 522388/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Lopes de Abreu, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 522860/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): José Alair Borges dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 522960/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Diamiro Moraes Miranda, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, acolher apenas em parte os embargos de declaração para sanar erro material, conforme fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 523141/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Augusto Gravitof de Senna, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 523304/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Lídia Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 527620/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Márcia Regina Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 530965/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jane Suely Pinto Ribeiro e Outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 542014/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Advogada: Márcia Galhardo Motta, Embargado(a): Carlos Roberto Justo, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema da correção monetária. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 560626/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nélia Teodora da Silva Dias, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar o específico erro material mencionado, sem alterar a conclusão do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 564326/1999-6 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Artur Tavares Ferreira, Ad-



vogado: José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 571872/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Francisco dos Santos Alves e Outro, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 594977/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lenilson Ferreira Morgado, Embargado(a): Adeline Maria da Conceição Lacerda e Outros, Advogado: Flávio de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 601571/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Alberto Lima Macambira e Outros, Advogada: Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602800/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Fátima Maria Henriques Ferreira e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602874/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Cotrim Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602875/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rosa Maria Matheus Aniceto e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602888/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ana Maria Assumpção Santana, Advogado: Ademir Beneplacito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604426/1999-6 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Analice Oliveira de Araújo e Outro, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem conferir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604680/1999-2 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Dolores dos Santos Américo e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604798/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Cláudio Humberto Pereira Fernandes da Costa, Advogado: Gilka Spinelly F. da Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 606216/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Benedito dos Santos, Advogado: William Jorge, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 607824/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Marfílio Lúcio da Silva, Advogado: Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As quinze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, dos Juízes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor LEVI SCATOLIN, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho compareceu à Sessão para compor "quorum" regimental. **Processo: AG-RR - 462834/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Nivaldo Sebastião de Souza, Advogado: Nívio de Souza Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho; **Processo: AI - 452265/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eliseu Augusto Monteiro Júnior, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Kpmg Peat Mawick Dreyfuss, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AI - 452575/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-452576/1998-4, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 601582/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marco Antônio Serafim Jacques, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 601626/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Agravado(s): Maria das Graças Félix de Souza, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 603080/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Votorantin Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Augusto Machioli (Espólio de), Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 605907/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Votorantin Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Epaminondas Ferreira Barroso, Advogado: Alfredo Cesar Ganzerli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AI - 609113/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Aparecida da Silva Zucoloto e Outros, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AI - 610137/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Salazar Rodrigues Júnior, Advogado: Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AI - 610142/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ildeu Aparecido dos Santos, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 612025/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Milton Fontes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 612808/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Celso Coelho, Advogado: Orlando Bertoni, Agravado(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 615529/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nasário Aroldo Alves Pinto, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Transportadora Sistema Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AI - 615541/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucica, Agravado(s): Fernando Pereira de Abreu, Advogado: Fernando Guastini Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AI - 616720/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wagner Franca, Gularte, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 618682/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Luiz Alves, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI, Advogado: Jorge Campos Gonsales, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 618692/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Acemo Moacir da Silveira, Advogado: Jaime Valverde, Decisão: unanimemente, negar provimento

ao agravo; **Processo: AI - 618824/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Guilherme Barros Torres, Advogado: Odilon Alves Percira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 618957/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Guaracy Mendonça de Freitas, Advogado: Marcos de Mattos Leal, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Rodrigo Lychowski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AI - 619184/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Elisa Ideli Silva, Agravado(s): Jefferson Taveiros, Advogado: Garibaldi de Queiroz B Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 621478/2000-9 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ozelico Rodrigues Pereira, Advogado: Cleone de Assis Soares Júnior, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 621612/2000-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco de Assis Justino Pereira, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622355/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Ivete Ribeiro, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622358/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Neto de Souza, Advogada: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Joelma Ferreira Kath, Advogada: Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622364/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: William Welp, Agravado(s): Antônio de Oliveira Passos, Advogada: Leila Barcelos Fontoura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622366/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisa Bernardete de Carlos Rosa Spadim, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AI - 622368/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Augusto Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622377/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Agenor Teles Barbosa, Advogado: Armir Caetano Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622906/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alfredo dos Santos Magalhães, Advogado: Andréa Arrebola, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622916/2000-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622987/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nascimento Dias Guimarães, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 622995/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Serson Ubirajara Ramos, Advogado: Roberto Carlos Kepler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 623539/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Agravado(s): Aparecido de Souza Dias, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 623550/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Souza Santos, Advogado: João José Maroja, Agravado(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AI - 623552/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPALMA - Companhia de Palma do Amapá Ltda., Advogado: Augusto O. C. Miranda, Agravado(s): Flávio da Silva Oliveira, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente,





mente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623553/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Manoel Lobato da Costa, Advogado: Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623554/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Cidade Nova Ltda., Advogado: Almir Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Manoel Roberto Quaresma, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623557/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUAMEC - Construo Agricultura Mecanizada S.A., Advogado: Antônio Henrique M. Medeiros, Agravado(s): Moisés Lourenço de Souza, Advogado: Maura Célia Pereira Arruda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623572/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neusa Maria da Silva Borges, Advogado: Vanderlei José Damin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623574/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Marcelo Fernandes Gactano, Agravado(s): João Francisco Nery, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623575/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): Citrosantos Ltda., Advogado: Aparecida Donizete Cunha, Agravado(s): João Francisco Nery, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623578/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucofritico Central Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Luiz Henrique Manoel e Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Araraquara e Região Ltda. - COOPERTRARA, Advogado: Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Decisão: unanimemente, determinar a retificação de autuação para consignar a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO LTDA - COOPERTRARA como segunda Agravada; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624434/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Luis Lioi, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624437/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cíntia Peterli Latorre, Advogada: Andrea Kimura Prior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624456/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Sílvio dos Santos Silva, Advogado: Silas de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 624460/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Yoshiki Takeda, Advogado: Carlos Shigueo Matsuda, Agravado(s): Antônio Pereira Moura, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624461/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Roque Passarelli, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 624464/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Vito Palo Neto, Agravado(s): Sebastião do Carmo Régo, Advogada: Eliana Luiza N. de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 624465/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sexto Cartório de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): José Sérgio Rodrigues, Advogada: Margareth Valero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 624541/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Odilardo Eurico de Souza, Advogado: José Carlos Jorge Melém, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624542/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Iva da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624544/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São

Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Naomi Akiti, Advogado: Anis Aidar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624545/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Naomi Akiti, Advogado: Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624546/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Néelson Antonio Bento, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624548/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Ondina da Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624549/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Osmar da Silva Matos, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624550/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Febsp S.C., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Márcia da Costa Rodrigues de Camargo, Advogada: Vera Lucia Sabo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624551/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eduardo Tadeu Prokisch, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Arby's Brasil S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624552/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Erivaldo José Andrade Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 624558/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Waldo Vieira Morais, Advogada: Fábria Mussi de Oliveira, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624560/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sérgio Nádia Santos, Advogado: Marcus Vinícius Costa Solino, Agravado(s): Igaracy Jandaia do Amaral Muniz, Advogada: Corina de M.C.Frade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624563/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): José Maria Vitor do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624566/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Reginaldo José da Silva, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624575/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Saul Lechtman, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624797/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Ludgarde Amorim dos Santos, Agravado(s): Wanderley Campos, Advogada: Clara Cukierman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624819/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Monteiro de Souza, Advogado: Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624820/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanko do Brasil S. A Instalação, Serviços Técnicos, Advogado: Ricardo Hidecaqui Inaba, Agravado(s): José Wilson Santana Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624825/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Santa Brígida Ltda, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Adenilton Ramos dos Santos, Advogado: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624826/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Alcimira Aparecida dos Reis, Agravado(s): Pedro de Souza Moura e Outro, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624828/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Luiz Alexandre Marcelino, Advogado: Sebastião Moizes Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624833/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Danielle Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): Roberto Moreira Alves, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 624901/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucas Lagoa dos Santos, Advogado: Marcos de Mattos Leal, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Rosa Virginia Christoforo de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624926/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo César de Salles Moreira, Advogado: Celso Aquino Ribeiro, Agravado(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624939/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Rodrigues Ferreira, Advogado: Ismar Marques de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624941/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Unaf Tupinambás, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625057/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Jacinto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625089/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Jorge Gilberto da Silva Martins, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625099/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iraci Amorim da Silva, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625841/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Edson Rodrigues Gomes, Advogada: Mailde Marcial de Ramos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625897/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Gurgel Neubern, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): BANESPA S.A. - BANESER - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Eduardo José Ramponi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625898/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Ricardo de Almeida Lima, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626119/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rogério Vani, Advogado: Lucy Aparecida Rosado, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626221/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): José Adenir Amosti, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626227/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Jorge Brasil Nunes da Silva, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626230/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Cosme Caetano da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626235/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Glayce Batista da Cunha Nascimento, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): Alcione Maria da Silva, Advogado: José Alves Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626236/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Gláucio Veiga, Agravado(s): Hilma Maria Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626237/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lino Cabeleireiros, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): Geovani Pedro de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626238/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Luiz Lucas Garcia, Advogado: Simone Eberle Alves, Agravado(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: unanimemente, não co-



neher do agravo; **Processo: AIRR - 626242/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Gilson de Jesus Pinheiro e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626244/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Salette Sosnowski, Advogado: Algeny Wilson Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626245/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Clenice Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626246/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Darci Veiga, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626249/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): João Carlos Verneti dos Santos, Advogada: Leonora Postal Wairich, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626250/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Adriana Dalago Podlasnisky, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 626414/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Cristiano Aparecido Martins, Advogado: José Alcérico de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626415/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Teresa Piccolo Contesini, Advogado: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626416/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Alexandre Aparecido Chaves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626418/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Paschoal Traete Junior, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626419/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durval dos Santos Cardoso, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626420/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elmon Carvalho Tatagiba Junior, Advogado: Cláudia de Abreu Lima Pisco, Agravado(s): Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626421/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Ricardo Nemecky, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626422/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jair Cardoso Pinto, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626423/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Restaurante e Bar Transa Ltda., Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Ceumar Ximenes Borges, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626424/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josiane Coelho Martins, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626425/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Sidney dos Santos Gomes, Advogada: Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626428/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frederico Jorge Ribeiro Pereira, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626429/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Maria Cleice Barros Martins, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626430/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello,

Agravado(s): Carlos Alberto Pinto, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626431/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Lúcia de Fátima Pereira, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626432/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Rodrigues de Azeredo, Advogado: Aduari Mota Jacob, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Victor Russomano Jr, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626433/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Empop, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Germano Benedito de Castro Martins, Advogado: Eliete da Silva Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626434/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos Pinheiro, Advogada: Ana Lucia Torres dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626435/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Carmem Lúcia de Jesus Costa Ambrósio, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626436/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Izael Cunha, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626437/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thyssen Fundições Ltda., Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado(s): Maria Helena Valente Pereira, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626439/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Benedito Laurindo Trindade, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626440/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Sérgio Estácio de Souza, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626441/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mini Mercado e Pão Biruta Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): Noemia do Nascimento Roseno, Advogado: Delys Barbosa Herculano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626442/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Osmar Pereira Ferreira, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626443/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prontobaby Ltda., Advogado: José G. de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Galhardo Bocer, Advogado: Ricardo Mendes Callado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626461/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Luiz Cláudio Charles Pereira, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626590/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Frigorífico Pais e Filhos Ltda., Advogado: João Batista Dilly Pinto, Agravado(s): Fabiano do Valle Albuquerque de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626603/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Antônio Mário Carneiro de Souza, Advogado: Hélio Olímpio de Souza Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626620/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Lourdenilce Monteiro Machado Policarpo, Advogado: Adilson Martins Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626621/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ana Julia Cosenza, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 626622/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Ana Maria Porto D'Ave Lima (Espólio de), Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626718/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Mário da Silva Herter, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: una-

nimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626719/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Joely Aparecida Castilho, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626721/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerda S.A. (Sucessora de Siderúrgica Riograndense S.A.), Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Carlos Antunes Evers, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626722/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Renato Rech Dutra, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626723/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central de Tintas Ludke Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Sadi Antônio Damasceno Cyntrão, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626724/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Marlene Knob Guntzel, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626736/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Huguenin de Souza, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626767/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626769/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Antônio Paulo Santana Paiva, Advogado: Luís Augusto Lyrá Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626770/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Carmen Glória de Moraes Médros, Agravado(s): Arlindo José de Santana, Advogado: Adriana Costa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626771/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL-TALIA - Linec Aerec Italiane S.P.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Agravado(s): Atzenira Belchior dos Santos, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626772/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): José Carlos Coutinho, Advogado: Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626774/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirme S.A. Corretora de Câmbio e Valores e Outro, Advogada: Joyce Cardim, Agravado(s): Paulo Sérgio de Souza Barcellos, Advogado: Siltmar Cavalieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626775/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Luiz Armando Peixoto Garcia Justo, Agravado(s): Natanail Moraes, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626778/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Zenildo Gonçalves Moura, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626780/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Advogado: José Antunes de Carvalho, Agravado(s): Josimar da Silva Araújo, Advogado: Rogério Portella Paim, Agravado(s): Sociedade São Dimas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626782/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcus Luchesi da Silva, Advogado: Wellos Alves da Silva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627399/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Ramalho Issa, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627424/2000-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Antônio Mendonça Gonçalves de Oliveira, Advogado: Wallace Soares Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627425/2000-3 da 20a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Givaldo Macedo dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627427/2000-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alpagatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Adair Rodrigues C. Júnior, Agravado(s): José Ribeiro de Oliveira Filho, Advogado: Eujácio José dos Reis Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627429/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Honorina Erling de Casser, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Agravado(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo;





**Processo: AIRR - 627435/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Domingos Antônio Pegoraro, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627532/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Sérgio Henrique Ferreira, Advogado: Ronny André Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627533/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bernardo Elias Albemaz, Advogada: Flôrence Soares Silva, Agravado(s): Tecnomecânica S/A, Advogado: Edson José de Barcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627541/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Evangelico Goiano S.A., Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Agravado(s): Hélio da Costa Gondim, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627543/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Cláudio Luiz Bezerra dos Santos, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627544/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Irôn Antônio Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627590/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Jonathas José Rodrigues Toralles e Outros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627591/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Mario Cairuga e Outros, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627594/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiane Santos Fagundes, Advogado: Marcelo Abud, Agravado(s): PRO-CERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627595/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J&K Indústria, Comércio e Representações de Tecidos e Outra, Advogado: Maria Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): Arno Disidério Gazzana, Advogado: Reginald D. H. Felker, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627597/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Della Nona Ltda., Advogado: Carlos Cândido, Agravado(s): Sérgio Chiapetti da Silva, Advogado: Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627598/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): Eliezer Vitorino dos Santos, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627602/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OPP Polietileno S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): José Ziviani, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627605/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flora Maria Battistini, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Bankboston, N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627609/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escolas Reunidas Miragaia Ltda., Advogada: Adriana Cristina Di Girolamo Moreira, Agravado(s): Herminda Islas de Araújo Ferri, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627737/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Sérgio Bordin, Advogado: Lécio de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627738/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Roberto Padilha, Agravado(s): João Carlos Rafael, Advogada: Telma Eliana Fernandes de Castro Villar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627739/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: José Barreto Coimbra, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627740/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: José Barreto Coimbra, Agravado(s): Ailda Nunes dos Santos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627741/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Devarley Novaes, Advogada: Suéli José de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627786/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Gilberto de Araújo Corrêa, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627800/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tony Roberto Porto & Cia. Ltda., Advogado: Rogério Luís Pankratz, Agravado(s): José Adair Antunes, Advogado: Edson José Rebelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627802/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. Reis & Cia. Ltda., Advogado: Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Moacir Matias de Carvalho, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627803/2000-9 da 12a. Região.** Re-

lator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Milton Chaves Furtado, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627804/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Melhoramentos Palhoça S.A., Advogado: Adriano Zanotto, Agravado(s): Miguel Arcajo da Silva (Espólio de), Advogado: Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627805/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Edvaldo de Aguiar Leandro, Advogado: Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646642/2000-0 da 24a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Anailor Tosta de Lima, Advogado: Gilberto Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648996/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Darci de Lima, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 326886/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Neide de Almeida Silvério, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas pecúlio, compensação - pecúlio e adesão abdicativa à Petros e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja observada a compensação do pecúlio porventura pago pela Petros e negar provimento quanto aos tópicos pecúlio e adesão abdicativa à Petros; **Processo: RR - 337796/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Odir Claudino Paris, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial no que tange à matéria descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; **Processo: RR - 349999/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rony Salgado Locher, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Moura Formulários Ltda., Advogado: José Carlos Frigato, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 350749/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Genival Lima da Paz, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 353527/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ronald Constantin Constantine, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Prudente Corrêa; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 361635/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Ivana de Fátima Salcedo Figueira, Recorrido(s): Ellen Cristina Gama Matias e Outros, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361636/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Emílio Alves Gaspar Filho, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Weenias Dias Macieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 361639/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Vicente de Paula Lima e Outros, Advogado: Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361640/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Maria das Lágrimas Rocha Maia, Recorrido(s): Erivaldo Alves da Silva, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame dos temas do acordo coletivo de 1992 - extinção da obrigatoriedade e aplicação do Enunciado nº 322 do TST; **Processo: RR - 361641/1997-3 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Harley Fernandes Leite do Nascimento e Outro, Advogado: Roberto Batista de Santana, Recorrido(s): Município de Aracaju, Procuradora: Alessandra Carla Soares Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 361642/1997-7 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Terezinha Gonçalves dos Santos, Advogado: José Dias Guimarães, Recorrido(s): Município de Propriá, Advogado: Belarmino Alves dos Anjos Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 361643/1997-0 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): José Manoel dos Santos, Advogado: José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora das Dores, Advogada: Yara Tavares Barcellos, Decisão: unanimemente, co-

nhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 361644/1997-4 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Antônio Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Roberto Batista de Santana, Recorrido(s): Município de Aracaju, Procurador: Maria de Fátima P. da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes; **Processo: RR - 361653/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Sebastião José da Rosa, Advogado: Antônio César Silva Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361658/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adarno Pozzuto Poppi, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 362026/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Proseguir Processamento de Documentos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Maurício Domingues Andrade, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação de norma coletiva celebrada entre sindicatos que não representam as partes e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação verbas dela decorrentes. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Melo Filho; **Processo: RR - 415970/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Benedita Tavares, Advogado: Darci de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes após a aposentadoria da autora, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Melo Filho; **Processo: RR - 452576/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-452575/1998-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Euclides Mattê, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da litispendência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Regional para que decida o pedido de horas extras e gratificações extraordinárias como entender de direito; **Processo: RR - 475073/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Leandro da Silva Santa Ana, Advogado: Joel Inácio dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 199/200, proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a nulidade da contratação por empresa de economia mista sem observação do concurso público, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria de mérito versada no recurso de revista; **Processo: RR - 475287/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Getúlio Araújo do Vale, Advogado: Salatiel R. Batista Filho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da correção monetária sobre as horas extras pagas a destempo seja calculado a partir do sexto dia útil subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 476540/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Areco, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Norival Furlan, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 476603/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Enéas Carretreiro, Advogado: Salatiel R. Batista Filho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da correção monetária sobre as horas extras pagas a destempo, que deve ser calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 476703/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adalberto Mendonça e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona dos recorrentes; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 477349/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): João Carlos da Cunha Vieira e Outros, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer da revista interposta pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; ficando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 477531/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Adilson Sabatke, Advogado: Antônio Mário Koschinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da correção monetária seja calculado a partir do sexto dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 478347/1998-6 da 18a. Região.** Relator:



Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Sebastião dos Reis Silva, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea por tempo de serviço - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 483818/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ananias Caixeta, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 497293/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogado: Fernando Leão, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 503766/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Scarpelli Sobrinho e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: José Nuzzi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553286/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Procurador: Daniela Pinella Arbex, Recorrido(s): Jonas Torrace, Advogada: Tereza Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da execução - coisa julgada - limitação da competência da Justiça do Trabalho - alteração do regime jurídico celetista para o estatutário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que limitara os cálculos da execução ao mês de dezembro de 1989, data da transformação do regime jurídico celetista para o estatutário; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Daniela Pinella Arbex; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Tereza Safe Carneiro; **Processo: RR - 578762/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Denicio Coelho de Almeida e Outros, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Massa Falida de Keleti Engenharia e Construtores Ltda., Advogado: Douglas T. Coronado Bogaz, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590136/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cirilo Rupp e Outros, Advogado: Humberto D'Ávila Rufino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: unanimemente, rejeitar a prefacial de deserção arguida em contra-razões, conhecer da revista apenas quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes de ajustes de curva salarial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Humberto D'Ávila Rufino; **Processo: RR - 620719/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Judelita Maria Alves Ribeiro, Advogado: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Recorrido(s): Companhia Açucareira Conceição do Peixe, Advogada: Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629117/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Elzimar Lopes de Melo, Advogado: Ewerton Florêncio da Costa, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e provimento para julgar a ação improcedente; unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 31/33 e 48/49, determinar o retorno dos autos ao TRT da 21a Região para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria que trata da nulidade do contrato de trabalho por inobservância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, que deverão ser depois devolvidos a este Tribunal com ou sem novo recurso; **Processo: ED-RR - 287839/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Fernandes da Rosa, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 350970/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Benjamin Roth, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 405482/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Goreti Azevedo Alves e Outros, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 427885/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Beno Davi Jovchelevich e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 447371/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Andréa Metne Arnaud, Embargado(a): José Jucdar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484659/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Alonso de Oliveira e Outros, Decisão: unani-

memente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 500417/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor da Sousa Roberto, Embargado(a): Maria Antônia Ferreira Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 512430/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria Cristina Cavalcanti de Souza, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 513373/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Juares Ribeiro Borges e Outros, Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 514414/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Feijó de Melo Lobo, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a constatada omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e dar provimento ao Agravo de Instrumento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 518110/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ariovaldo Carlos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 519040/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Eduardo Dias e Outro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): União Federal, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 520377/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Dário de Azevedo Macedo Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521708/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Elias Domingos de Paula Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521722/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osiel Miranda Júnior, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521728/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo de Matos Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521729/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antonio Francisco do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521730/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria de Fátima Alves do Nascimento, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 521741/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Margaret Cunha Lemos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 522428/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ademir de Araújo Martins, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 522448/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Gilberto Azeredo Rufino, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 523210/1998-1 da 1a. Região.** Re-

ladora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio de Melo Madeira, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 549331/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Selma Salete Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Embargado(a): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 554134/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Carlos Alberto Razera e Outro, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 568967/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Embargado(a): José Veríssimo da Silveira e Outro, Advogado: Maurício Rands Coelho Barros, Embargado(a): Absalon Soares de Aquino e Outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 584134/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Vilany Madeira Silva, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 594441/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Angélica Paiva Figueiredo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 595831/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Alan Cardeque Simões de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Município de Sumaré, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602691/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogado: Joao Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Antônio de Sampaio Rameiro, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 603746/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Norma Silva de Oliveira, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604084/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laice de Almeida Barbosa, Advogado: Leidyamar Dias Stefano, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604435/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amilton José Gomes, Advogada: Osiris Alves Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 604452/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Wagner Baccóia Ribeiro, Advogado: Wilson Andrade Pimentel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 606406/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Viandro de Oliveira, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607664/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607671/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Damiano Tadeu Queiroz, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607831/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Alcides de Andrade Ayres e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ro-





## Secretaria da 3ª Turma

### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Beatriz Brun Goldschmidt. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharelada Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 420805/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Antônio Felipe Pedroso, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 437643/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442366/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Valdimiro Alves Sales, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442571/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João de Deus Capelão dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443078/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rauf Carvalho Sabbag, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447521/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453419/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Henrique Hortêncio Neto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalaman-dré, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455583/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Carlos de Andrade Mac Genity e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455608/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Armando Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466532/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Agravado(s): Maria Cecília Cavalher, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494985/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gonzaga dos Santos e outros, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500160/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): William Constantino da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501717/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): United Food Companies Restaurante S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Vagno Mota Ferreira e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 502342/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Ana Maria Peroba, Advogada: Dra. Maria de Fatima Peroba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511558/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lenides Ávila de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518755/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Aracruz Celulose, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ferreira Gabriel, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534948/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Roberto de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agra-

vo; **Processo: AIRR - 537870/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Sérgio Roberto Matos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553439/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575562/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Sérgio Roberto Matos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576360/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604331/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Apetite Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Roberto Celestino Patrício, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605612/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605636/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605637/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605661/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Le Scarpe Calçados e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605664/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Selinvest do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605719/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Óptica Centro Visão Ltda., Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605737/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Mundo das Casimiras Ltda., Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606085/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ailton Queiroz Sampaio e outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606352/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): João Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Leal do Monte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607723/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Boutique Infantil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Silva Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608248/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Otávio Braz Ribeiro, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615684/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado(s): Marta Elizia Sardinha dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615687/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laminiação Nacional de Metais S.A., Advogado: Dr. Dárisio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Augusto Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615688/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Fernando Frerías, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618339/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Douglas Jardelino de Camargo, Advogado: Dr. Mário Alfredo Pinto Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618341/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

naldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 607894/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Carlos Afonso, Advogada: Maria The-reza Vieira de Siqueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608145/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eloir Paes Domingos, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 608160/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alfredo Marcelino Fernandes, Advogado: Máximo Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 609315/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Kelly Cristina de Moraes, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Advogado: Maria Isabel Reis Ferreira, Embargado(a): Bittar & Cia. Ltda., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 610073/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Benedito Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611519/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Edison Galdino Goulart, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 611523/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Valdenei Figueiredo Orfão, Advogado: Valdenei Figueiredo Orfão, Embargado(a): V. Figueiredo S/C Ltda., Embargado(a): Daniela Chelone Gaston, Advogada: Angela Aparecida Consorte, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 611525/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Wilson Sebellino e Outro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 611864/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Sérgio de Castro, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 612029/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Ferraz Leiva, Advogada: Aparecida de Fátima Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613206/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 614476/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Gláucio de Sousa Nascimento (Espólio De), Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615417/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco das Chagas Mesquita Dutra, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 615422/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): João de Campos Costa, Advogada: Ana Kelly Jansen de Amorim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 447966/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): Dilermano Prestes Bueno, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face da petição de acordo às fls. 330/331, bem como a baixa do mesmo ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 627540/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dionísio Totoli, Advogado: Iris Alves de Souza, Agravado(s): Osvaldo Nunes Camargo, Advogado: Baltazar dos Reis Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face da petição de acordo às fls. 88/95, bem como a baixa do mesmo ao TRT de origem. As quinze horas e trinta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscripta aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria



Paula, Agravante(s): Diamantina Fossanese S.A. - Industrial e Importadora, Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): Antônio Correia de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618353/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Adléia de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618354/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irene Torres de Freitas, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621358/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Albio Duarte Vaz da Silva, Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmiento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621363/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Varlei Luiz Borolazzo, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621695/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emira Fayad Gomes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621696/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Roberto Milagres Neto e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621706/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ataíde Fernandes Cruz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Agravado(s): Omi Zillo Lorenzetti S.A. - Indústria Textil, Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Ciccone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 621707/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Valdir Aparecido Alves, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Maria Cecília Martins Valuta, Advogado: Dr. Ricardo Salgueiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621708/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Juliana Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidís, Agravado(s): Casa Verde Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Ribeiro de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621711/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alberto Carlos Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): Ammirati Puris Lintas Ltda., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621712/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Juraci Rodrigues dos Santos e outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621713/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Iêre Braga da Silva e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621714/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aldemir Moreira Canela, Advogado: Dr. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 621715/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Empresa de Navegação Aliança S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621716/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nilson da Costa Sampaio, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621727/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): Pedro Góes de Almeida Filho, Advogado: Dr. Francisco Sales Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621729/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Robson Maciel Marques, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621732/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Valmir Simões de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento

do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 621734/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621738/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Lupicínio Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621739/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Solange Pinto de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, rejeitando preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622416/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Irajá Augusto Lisboa, Advogado: Dr. Octavio Castro de Alcantara, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622417/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Eliete Maria Braga Tosta, Advogada: Dra. Maria José de Souza Barbosa, Agravado(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622422/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sônia Maria Magalhães de Viveiros, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622423/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Wilson de Jesus Santos e outra, Agravado(s): Bahia Forte Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622424/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622425/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Dermalval Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Marilena Galvão Tanajura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622426/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilione Brasileiro da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622430/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Ademir Telis Sileira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622432/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEPEL MVB Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Ricardino do Amparo Anunciação, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622433/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Maxuel da Silva Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622434/2000-2 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Andrade, Agravado(s): Joel José dos Santos, Advogada: Dra. Libéria Tobias Liberal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622437/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): André Neves Gonçalves, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Construtora Viriato Cardoso Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622438/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Silvano Nogueira Pacheco, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622439/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaipu, Advogado: Dr. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Evangivaldo Souza Duarte, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622441/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Valter Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622443/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Herbert Brandão Santos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622444/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pronor Petroquímica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Lucas Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitando as preliminares de não-conhecimento do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622445/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Elizete de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agra-

vado(s): COFABI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, argüida em contraminuta; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622833/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marcos Luiz Pereira Brum, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623427/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Tércio Quiles, Advogado: Dr. Fernanda de Mucio Buso, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623444/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Alves dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623472/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Carlos Fernandes Ventura, Advogado: Dr. Pedro Wagner Assed Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625749/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Katiúscia Santana Resende, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626031/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pablo Giordani Câmara Ramos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Naoum Turismo e Hospedagem S.A., Advogado: Dr. Ignácio de Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626039/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Márcia Aparecida Gabriel Martins, Advogado: Dr. Marcelo Lima de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626070/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Fátima de Mello Fazaneli, Advogada: Dra. Luciani Esquerçon e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Reinaldo Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626116/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Cezar Cazali, Agravado(s): Maria de Lourdes Bergamaschi Paziani, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626296/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 626298/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): José Lino de Andrade, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 627499/2000-0 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-627500/2000-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. VERA LUCIA GILA PIEDADE, Agravado(s): Elísio Arimatéa Ribeiro, Advogado: Dr. Elísio Arimatéa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627500/2000-1 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-627499/2000-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Elísio Arimatéa Ribeiro, Advogado: Dr. Elísio Arimatéa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628117/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Mariálda de Castro Souza Di Vernieri, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 628121/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): José Fernandes Navarro, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630076/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Maria Gulini Furtado, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630093/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Osmar Silva Costa Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630127/2000-7 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Noélia de Pollo, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630128/2000-0 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Norma Moreira Forattini e outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de





revista nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 630272/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): David Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630551/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ituhico Fugisava, Advogada: Dra. Maria Suzuki Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 630573/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Nelci Rones Pereira de Souza e outros, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631632/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Maurílio F. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631648/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arnaldo José Sanches Carneiro e outros, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631756/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Conceição Augusti Pereira e outros, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631757/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sancarlo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Ozéa, Agravado(s): Cesário Salviano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631761/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Maria Aparecida Tibúrcio Ramos, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631762/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Felício Cirqueira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631764/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Danilo Silvestrin, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631765/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): João de Campos, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631767/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Mário Garcia, Advogado: Dr. Vilmar Sutil da Rosa, Agravado(s): Balneário Laguna Ltda., Advogado: Dr. Jucelino Orben, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631768/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marta Cristina Gazolis de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Palmier, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631773/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Wagner Aparecido Longo, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631774/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Orlei Machado da Silva, Advogado: Dr. Leicles Visconti Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 631775/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Agravado(s): Cristiano Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos La-Cava, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631781/2000-1 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): COTEPRO - Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Sérgio Augusto Marques Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631784/2000-2 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Elber de Jesus Sousa Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Pinho Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631785/2000-6 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Nilton Alves Gomes, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631786/2000-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): João Luis da Silva Assunção, Advogado: Dr. Roberto Luís Caron, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631787/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional de São Paulo, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Agravado(s): Mario Gilberto de Toledo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631788/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Dulce Teixeira de Melo-ME, Advogado: Dr. Roberto José de Souza, Agravado(s): Cândido Moretti, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631789/2000-0 da**

**15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): Natalino Donisete Ribeiro, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631790/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ivam Pereira Lima, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631791/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mcquay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Paulo Tavares Lopes Correia da Silva, Advogado: Dr. Waldmir Antônio de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 631792/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Support Informática Equipamentos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Contente, Agravado(s): Alexandre Luiz Andrade, Advogado: Dr. Denise Omodei Coneglian, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631793/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Wilson Toldo, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631794/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631795/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Tavaris, Agravado(s): Paulo Jacinto da Fonseca Lopes, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631796/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dauró Cambuy, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631797/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Reinaldo Ferreira da Cruz (Espólio de), Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631969/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria da Penha Lopes Hello, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Procurador: Dr. João Antônio Pereira de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631972/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construtora Cowan Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): Francisco Ferreira Souto, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezonne, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631977/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Domiciano Rodero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631978/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Eurico Chaves da Costa, Advogada: Dra. Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Bauaruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631979/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Agravado(s): Francisco da Silva Moraes e outros, Advogada: Dra. Cleidis Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631980/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): José Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631981/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telcon Fios e Cabos Para Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Amós Sandroni, Agravado(s): Jaques Reis dos Santos, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631984/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Claudete Miquelêti de Almeida, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631989/2000-1 da 8a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Glória Maroja, Agravado(s): Aldenora Pimentel Bonfim e outros, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631994/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Sebastião Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631995/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fadhá Haddad, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631997/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Roberto Mattos de Saboya, Advogado: Dr. Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631998/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alberto Badra Júnior, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Brada S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631999/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Paulo Sérgio Dias de Oli-

veira, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 632004/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Jeniffer Cláudia da Silva, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633074/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mariene Domingues Madureira e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633075/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, Advogado: Dr. Zilda de Fátima Galdino Pinheiro, Agravado(s): Ernestino Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Ducatti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633078/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Bento de Paiva, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633079/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Manoel Amaral dos Santos, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633080/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Renan Rosa, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633082/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): João Marques da Silva, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633083/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manoel Bonfim Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Thopco Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633085/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marmore Mineração Metalurgia Ltda., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): Djalma de Souza Dias, Advogado: Dr. Roberto Hiroimi Sonoda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633086/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): José Vagnaldo de Farias Paixão, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633087/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Soares Sobrinho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633088/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Maurício Dione dos Santos, Advogado: Dr. Wandil Mônico Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633089/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado(s): Maria José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633091/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wilson Cardoso Rossi, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Francarlos de Castro Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633092/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Antônio Eugênio Fresneda, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633093/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Valmir Marques da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633095/2000-5 da 8a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Norte Jet Taxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Alves de Araújo, Agravado(s): Raimundo do Socorro Bezerra Gomes, Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633097/2000-2 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adalberto Brandão de Souza, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633099/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Clóvis Alves Moreira, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633100/2000-1 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marco Antônio Rodrigues de Souza e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633101/2000-5 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-633102/2000-9 da 8a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Afonso Ugarte Hidalgo e outra, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633102/2000-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-633101/2000-5. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz



Safe Carneiro, Agravado(s): Afonso Ugarte Hidalgo e outra, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633103/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): José Luiz Araújo Valença, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633104/2000-6 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Dias de Araújo e outros, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633105/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos José Solé Gomes, Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633106/2000-3 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Colégio Embraas Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Márcio Bruno Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Noe Resende de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633107/2000-7 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Halcemilton Santos Domingues, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 633111/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Warner Bros (South) Inc, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria Elizabeth Jardim Di Girolamo, Advogado: Dr. Camal Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633113/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): Claudemir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633299/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): David de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633301/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio Pereira do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Agravado(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633302/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Luiz Cláudio Bocci Carlos Tella, Advogada: Dra. Odete Perazza de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633303/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Cleudir Fonseca do Amaral, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633304/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Cesar Augusto Marçal Zampieri, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633309/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Edvaldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633311/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): José Olavo da Cruz Filgueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633313/2000-8 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo da Silva Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633315/2000-5 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Tereza Tenório, Agravado(s): Severino Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633316/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Gerson de Sá Barreto e outro, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633319/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Inaldo Germano da Cunha, Advogada: Dra. Helena Baracho, Agravado(s): Metalúrgica Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633321/2000-5 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. José Gomes Santiago, Agravado(s): Francisco Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633323/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Enernex Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): Mauro Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633324/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Concel Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Manoel Quirino de Lima, Advogado: Dr. Alcides Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633329/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Josivânia Estevão de Santana, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Agravado(s): Medeiros e Silva Ltda., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Pro-**

**cesso: AIRR - 633333/2000-7 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Erivaldo de Andrade Montarroyos Júnior, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): BYK Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633336/2000-8 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Vânia de Souza Albuquerque Bonfim, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633454/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dilma Xavier Limas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Indústria de Jersey e Malhas Tânia Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633455/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Romildo Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633456/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irineu Falleiros e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633457/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo Modica Rodrigues, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, na forma do § 7º, art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 633458/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Elio Martins, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633459/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Vieira Arruda, Advogado: Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633460/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geraldo Queros de Oliveira, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633462/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Carlos Alberto Bernardino, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633463/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Krupp Hoersch Molas Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Roinano, Agravado(s): Pedro Chiarlitti, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633464/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Extravagance Confecções Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Gilvan Dias do Carmo, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633470/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633471/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Linter Construtora Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Antônio Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Valdete Ronqui de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633477/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mário Alves de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Santa Rosa Comércio e Indústria de Metais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633480/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hidroquímica Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. David F. Mendes, Agravado(s): José Benedito Pires Cintra, Advogado: Dr. Roberto Conigero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633481/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): AFA Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Agravado(s): José Armesino Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633486/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Amália Pelcerman, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco Gama, Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633487/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Agravado(s): Suzana Cristina da Costa, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Fabiana Guerino Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633489/2000-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-633490/2000-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Fábio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T. Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633490/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-633489/2000-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fábio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T. Mocarzel, Agravado(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633518/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Agravado(s): Ely Christina Silva de Araújo, Advogada: Dra. Iolanda Dias, Decisão: unanimente,

mente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633519/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Dr. Nilvaldo Pessini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633520/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Célia de Fátima Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633523/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Reginaldo Barbosa, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633526/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Silvio de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633527/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Walter Vieira, Advogado: Dr. Maria de Fátima de Freitas, Agravado(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Dulcelina Rodrigues Costa Ruiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633528/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): AM Táxi Ltda. e outro, Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado(s): João Bosco da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Lisboa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633530/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nair da Conceição Florêncio, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633531/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maurina Alves dos Reis Balbino, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Rosemeire Marcelino, Advogada: Dra. Ana Cristina Deleuse, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633533/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agnes Fernandes, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633566/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sérgio Ferreira Bohrer e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633614/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): José Pereira de Moura Filho, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633615/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Comércio e Indústria Reunidas de Produtos Alimentícios Mil Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo K. de Oliveira, Agravado(s): Oséas Gonçalves, Advogado: Dr. Maxwell de Sa Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633617/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mopal Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Eley Silva Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633618/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Agravado(s): Adailton Barbosa de Farias, Advogado: Dr. Luís Cláudio Melo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633620/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Kalman Pejsach Kac, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633621/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Luiz Carlos Correa da Silva e outros, Advogado: Dr. Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633623/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Peixoto Garcia Justo, Agravado(s): Marcos Aurélio Silva de Assis, Advogado: Dr. Marilton da Silva Thomaz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633625/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genevieve Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Motta Pacca, Agravado(s): Marly de Araújo Alves, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633626/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Alcides Francisco Filho, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633627/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Delba Marítima Navegação Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Josafá Inácio da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633628/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Agravado(s): Dilma da Silva Lessa, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633629/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Almir Lopes e outros, Advogado: Dr. Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos





- CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633640/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Ângela Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633648/2000-6 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool do Estado de Pernambuco, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado(s): Raimundo Pereira e outros, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633791/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Mônica do Rego Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633794/2000-0 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado(s): Telma do Carmo Vezali Costardi, Advogado: Dr. Eder Adania, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633795/2000-3 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João José Verona, Advogado: Dr. Ademar Soares Bentes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633796/2000-7 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eduardo Pereira Brandão, Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Rocha, Agravado(s): Mercosa - Mercantil Corretora de Seguros S.A., Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633797/2000-0 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Everaldo Arcaño dos Santos e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633798/2000-4 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda. (Rádio Band), Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Agravado(s): Alexandre Faria, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633801/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Ranilson Moreira Torres, Advogado: Dr. Luiz José Finamore Simoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633803/2000-0 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha e Materiais Plásticos, Resina Sintética e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Distribuidora Colatinense de Pneus Ltda., Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633804/2000-4 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Helena Vieira Secchin, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Francisco de Assis Lopes, Advogado: Dr. Rogério Alves Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633814/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luciana Malta Gondim Reis, Advogada: Dra. Ana Maria Costa C. Montenegro, Agravado(s): Expor Eventos e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633852/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Agravado(s): Emmanoel Fernandes de Almeida Soares, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633854/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Iane Rocha Przewodowska Ferreira, Agravado(s): Roberto Alessandro Farias Almeida, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633855/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Ana Maria Marques Ginane, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633856/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Euzébio Celestino Dantas, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633857/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Carlos Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wladimir Soares Capistrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633861/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Triunfo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pita Lisboa, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633865/2000-5 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sérgio José dos Santos, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633866/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Everaldo Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633867/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Mércia França de Carvalho, Advogado: Dr. Jácio Alves Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Pro-**

**cesso: AIRR - 633881/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Enis Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633888/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Pavilhão Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Flávia da Rocha Botti, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633932/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Doadi Aparecido Farina, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633935/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): César Antonelli Neto e outros, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634119/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wilson José Dorta de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634199/2000-1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-634200/2000-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Celso Carvalho, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634200/2000-3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-634199/2000-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Celso Carvalho, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634361/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Maurício Martinez, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644321/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Agravado(s): José Antônio de Goes, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644415/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Daniel Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645084/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): José Roberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645116/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rubens Dias e outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Venâncio Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645677/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Gaspar Donizetti da Silva, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646733/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destiladora de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Herlan Ferreira da Silva, Agravado(s): Massa Faltada de Embaúba S.A. Desenvolvimento Energético, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648803/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jarbas Fernandes Cunha, Agravado(s): Enock Ribeiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648805/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Toledo Siqueira, Advogado: Dr. Edilson de Aguiar, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648807/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Wanderley Alípio de Souza, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Érica Vieira Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654839/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Agravado(s): Tadao Oyama, Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Cavalli Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 659215/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): TV Cabralia Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Afonso Geraldo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator, no âmbito da Turma; **Processo: RR - 308474/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sebastião

Henrique da S Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Mauro de Paiva Freire, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): Município de Machado, Advogado: Dr. Stanley Martins Frasso, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Município apenas quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Fica prejudicada a análise dos recursos do Ministério Público e do Reclamante; **Processo: RR - 320075/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Aparecida da Silva, Recorrido(s): Valderi Fritsch, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 7º, IV, CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 334408/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Isaac Vaves de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 335811/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Nazaré Sauma, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, apenas quanto à "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho em Razão da Matéria" e em relação ao tema "Diferença de Ordenado/Adicional de Produtividade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. E, considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco da Amazônia S.A. - BASA, quanto à "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho em Razão da Matéria" e quanto aos seguintes temas: "Prejudicial de Mérito - Prescrição"; "Expectativa de Direito - Validade da Alteração Estatutária"; "RET/Adicional de Horas Complementares" e "Adicional de Produtividade". E, não conhecer do Recurso de Revista quanto às seguintes matérias "Diferença de Ordenado, de Quinquênio, de Adicional de Função Comissionada, de Adicional de Horas Extras/Complementares e Gratificação Especial, pela Tabela do Pessoal da Ativa (Parcelas Vencidas e Vincendas)"; "Parcela de RET/Adicional de Horas Complementares"; "Parcela de RET/Adicional de Horas Complementares"; **Processo: RR - 337968/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Suelly Muniz, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, conhecer da revista, por divergência, quanto à prescrição - termo inicial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação decretada pelo regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 342218/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Rute Maria de Araújo Reis, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões, e não conhecer da revista; **Processo: RR - 344871/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrente(s): Mário Angelino Augusto, Advogado: Dr. José Giacomin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista do Reclamado e, em consequência, dele não conhecer; também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 344878/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Recorrido(s): Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP, Advogado: Dr. Jun Sukkava, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 345427/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Esplanada Roupas S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Luiz Lenora da Silva, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade por cerceio de defesa, à pena de confissão e: percentual de horas extras: dele conhecer quanto aos honorários de advogado por conflito com o Enunciado nº 219 do TST e, no mérito: dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 349882/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Giovanni Gerling Mazzuco, Advogada: Dra. Maria Heloísa Pilger, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à estabilidade - dirigente sindical e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da indenização por período da pretendida garantia de emprego; **Processo: RR - 354878/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Jonas Cândido, Advogado: Dr. João Claro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 37, inciso II, CF/88, bem como por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação - ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 354980/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Mandacáia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Valdivino Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Gudiski, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de horas "in itinere" seja procedida dentro dos parâmetros fixados na convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes; **Processo: RR - 354981/1997-0 da 4a. Re-**

gião. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Recorrido(s): Sérgio Roberto Rosa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul no tocante à preliminar de transação e direitos com força de coisa julgada, à complementação dos proventos de aposentadoria e aos descontos (previdência privada e oficial); dele conhecer por conflito de teses quanto à integração do "ADI" e do "cheque-rancho" na complementação de proventos de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" e "cheque-rancho" do cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria. Também à unanimidade, não conhecer do recurso do Banco em relação à arguição de prescrição total, à complementação de aposentadoria e aos juros e correção monetária. Prejudicada a análise dos temas "integração do ADI" e "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 357022/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Clarice Rosângela Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Pilger, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357534/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): João Ferreira da Silva Filho e outra, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional e a sentença vestibular, determinar o retorno dos autos à MMª JCI de origem, a fim de que, caso entenda que a petição inicial não cumpre os requisitos legais, conceda prazo para o cumprimento das diligências previstas no art. 284 do CPC e dê prosseguimento ao feito, como entender de direito; **Processo: RR - 357553/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Rodrigo Moreno, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357556/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurg S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Edmar Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Silvânia Carmen Castañon Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada quanto aos temas unicidade contratual - intermediação de mão-de-obra fraudulenta, horas extras - jornada em turno de revezamento, reflexos das horas extras e prescrição; dela conhecer quanto à preliminar de deserção do recurso ordinário da Reclamante por ausência do depósito prévio da condenação nos honorários periciais e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 357558/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Janaína da Cunha, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras (regime de compensação) e à multa do art. 538 do CPC; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 358510/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Maria Luíza dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gimenes, Decisão: unanimemente, deixar de pronunciar-se sobre a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da prerrogativa disposta no § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho pela configuração do dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, estando a Reclamante isenta na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco; **Processo: RR - 361071/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Campos Chaves, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361142/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Djanedmes Maria Garrido, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Município de Matinhos, Advogado: Dr. Ruy Soares Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361164/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sílvio Cardoso Fernandes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão dos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem, a fim de que se proceda a completa prestação jurisdicional, com o efetivo questionamento da matéria objeto dos Embargos de Declaração; **Processo: RR - 361167/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Recorrido(s): Humberto Lêdo Haidam e outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361724/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Therezinha Ferreira Freischlag, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361766/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Daurco

Luiz Pereira, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema: Furnas - Habitação - Salário "in natura" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba habitação nas gratificações natalinas, FGTS, aviso prévio e férias indenizadas; **Processo: RR - 361784/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Edilson Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 361786/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Casag Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à JCI de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 361788/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Osmar Guimarães de Lima, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: unanimemente, conhecer das revistas, por violação do art. 896, "c", CLT, quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos; **Processo: RR - 361799/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): João Carlos Campos de Andrade, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Recorrido(s): A F Moraes & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Machado Vieira, Advogado: Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361931/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Sebastião de Jesus Francisco e outros, Advogada: Dra. Úrsula Pena de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade com o Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da não-aplicação do IPC de março de 1990. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos Planos Bresser e Verão. Prejudicado o exame da matéria relativa ao IPC de março de 1990 do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 361932/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Edvan de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e às comissões; e conhecer no tocante ao vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de valores descontados a maior, relativos ao custeio do vale-transporte, a serem apuradas em execução; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 361935/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Edson Araújo Souza, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361939/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Rádio Osório Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361942/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Pedro Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Recorrido(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Petrólio Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 361943/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Judite da Silva, Advogado: Dr. Arlindo José de Aguiar Miranda, Recorrido(s): Município de Penedo, Advogado: Dr. Benedito Almeida da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias. Fica invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 361945/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Polícia Civil Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Ary Gomes Motta, Advogado: Dr. Cenildes Nascimento Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", "prescrição" e "vínculo empregatício"; dela conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha como parâmetro o salário mínimo; **Processo: RR - 362032/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Santo Eliseu Pires e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Gus-

ias, invertidas, pelos Reclamantes, isentos, na forma da lei; **Processo: RR - 362035/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Mariaíba dos Santos Braga, Recorrido(s): José Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Dorgival Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento o Reclamante. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado de Alagoas, em face da improcedência da reclamatória; **Processo: RR - 366132/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): Francinete Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Samuel Brilhante de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao seguro desemprego - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 370085/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Francisco Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Edgar Menezes Cruz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da fl. 420, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que conceda ao Recorrente prazo para apresentar resposta aos embargos declaratórios opostos às fls. 409/419, bem como para que profira novo julgamento, consignando na decisão, inclusive, quais as parcelas incluídas nos cálculos, estranhas à setença exequenda; **Processo: RR - 374956/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Luiz Buscatto, Advogado: Dr. Sebastião de O. Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Cerceio de Defesa, "Correção Monetária - Época Própria" e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar provimento à preliminar, dar provimento ao recurso para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 377041/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Marilda Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por dissenso pretoriano, quanto à estabilidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência da garantia de emprego e, por consequência, excluir a indenização correspondente ao dobro da remuneração mensal; conheça-lhe por conflito jurisprudencial, quanto ao abono-pontualidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a conversão em pecúnia do abono-pontualidade; **Processo: RR - 394786/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Reflorestadora Água Azul S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fontes Cruz, Recorrido(s): Raimundo Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Demandada; conhecer da revista do Ministério Público por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 398204/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Carlos Augusto de Jesus, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 402661/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Amauri Celluppi, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Desenfesul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Orlando Biasibetti, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses, apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e (ou) após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 403541/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sérgio de Brito Marques e outros, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 424778/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Eduardo Dewes, Advogado: Dr. Pedro Maurício Machado, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do Reclamante José Eduardo Dewes e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e vencidas desde a despedida até a data da reintegração; **Processo: RR - 425390/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Adão Teclak e outros, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 426871/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras (turno ininterrupto de revezamento) e adicional de horas extras; dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante





aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 436497/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petropar S.A., Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Recorrido(s): Eber Antônio Dillenburg Quintana, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do Apelo quanto às preliminares de nulidade por cerceio de defesa, no tocante à inaplicabilidade das normas coletivas juntadas aos autos e julgar prejudicado o exame do mérito da controvérsia; **Processo: RR - 438176/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Antônio Feitosa dos Santos Neves, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 462532/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Otacílio José Torres, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Auxiliar S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a pré-contratação de horas extras, restabelecer a sentença no particular; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórras das Neves; Processo: RR - 470448/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência de julgados (fl.191), quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é aquele referente à época do pagamento dos salários (após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido); **Processo: RR - 470834/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Edna Xavier Fonseca, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência de julgados (fl.151), quanto às horas extras - Lei 3999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; **Processo: RR - 471057/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Décio Carlos de Souza e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial relativamente ao adicional de periculosidade - incidência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473157/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Manoel João Badke Amorim de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo G. Vares, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 476388/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 478874/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Anita Handfás, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 491231/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Edith Gondin, Recorrido(s): Maria Edviges Soares, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 500161/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à ajuda-alimentação, nulidade das horas extras pré-contratadas e divisor de 180 para bancários que não exercam função de confiança, por contrariedade a enunciados desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a ajuda-alimentação habitualmente fornecida e, declarando a nulidade da pré-contratação de horas extras, incluir na condenação o pagamento como extra do lapso de tempo que extrapolar a sexta hora diária e determinar que se considere, para efeito de cálculo do salário-hora, o divisor de 180 horas; **Processo: RR - 509517/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marcos Antônio Nahimey, Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas multa do art. 538 da CLT e horas extras além da sexta; também à unanimidade, dele conhecer parcialmente quanto aos descontos previdenciários e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos incidam sobre o total dos créditos reconhecidos na sentença condenatória; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao pagamento das horas extras - participação em cursos; também à unanimidade, conhecer da revista do Reclamante quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 509618/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): José Osni Schimanski, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Pro-**

**cesso: RR - 511559/1998-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-511558/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Valquiria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): Lenides Ávila de Carvalho e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 512075/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Antônio Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, ainda, determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária pertinentes ao mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 515908/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Mauricio Bonatto Guimarães, Recorrido(s): Jorge de Melo Braga, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos à título de Imposto de Renda; **Processo: RR - 517286/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Walter Manoel Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; Processo: RR - 518526/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Antônio Geraldo Antunes Siqueira, Advogado: Dr. Nivaldo Dangeles, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 518756/1998-3 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-518755/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): João Ferreira Gabriel, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Ara-cruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere"; dela conhecer por conflito jurisprudencial quanto ao tema da aplicabilidade do acordo coletivo dos trabalhadores industriários aos trabalhadores rurícolas (empresa de reflorestamento sucedida por empresa industrial) e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, conhecer do apelo revisional por conflito de teses quanto ao tema das horas extras ante a caracterização do turno ininterrupto de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de reconhecimento como extras das horas excedentes das sétima e oitava, desde a data consignada na inicial até o dia 30/06/93; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; Processo: RR - 525850/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Jaconias Aciole Silva, Advogado: Dr. Liberato Ribeiro de A. Filho, Recorrido(s): Município de Candéias do Jamari, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Staut, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 527806/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel do Carmo Dias da Silva, Advogado: Dr. Darlany Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527943/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): Carlos Roberto Dória Teixeira, Advogado: Dr. José Heleno Lopes Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530100/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Carlos Augusto Ferreira Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Herculano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 532400/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cícero Pedro de Melo e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários de advogado; dele conhecer quanto ao pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 533084/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Concêncio de Paula e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários de advogado; dele conhecer quanto ao pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 534949/1999-7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-534948/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 537871/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-537870/1999-1, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Sérgio Roberto Matos dos Santos, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 553440/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-553439/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Gilmar dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 557968/1999-6 da 15a. Região.** Relator:

Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Recorrido(s): Sandra Regina Delascrêa Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer das revistas, por divergência, quanto ao emprego celetista - estabilidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e, unanimemente, não conhecer do tema pagamento de salários e reflexos desde a dispensa até a efetiva reintegração; **Processo: RR - 574448/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Audir Mendes de Assunção, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: após os Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Francisco Fausto reformularem seus votos quanto aos temas: prescrição - coisa julgada e parcela "in natura" de moradia - coisa julgada, unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 574466/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Antônio Nogueira Bezerra, Recorrido(s): Edmilson Souza Lima Filho e outros, Advogado: Dr. Renato Rodrigues C. Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 641/644, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios, com a prévia notificação do Embargado; **Processo: RR - 575563/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-575562/1999-4, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Sônia de Jesus Pires, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 576177/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ralph Coutinho Júnior, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto aos temas ajuda-alimentação e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda-alimentação e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 576361/1999-6 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-576360/1999-2, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Benedito dos Santos Filho, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pela Reclamada, por violação dos arts. 535, II, CPC, 832, CLT e 5º, XXXV e LV, CF/88, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de enfrentar a questão como entender de direito; **Processo: RR - 590130/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosalina de Almeida Carneiro, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590771/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Unicom - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Iná Joseane Oliveira de Souza, Recorrido(s): João Alves Barreto, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas litispendência, planos econômicos, adicional de periculosidade, salário "in natura" - habitação, horas extras - acordo de compensação - Jescumprimento, devolução de descontos a título de seguro de vida, salário-família, multa convencional e FGTS, também por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas parcelas; **Processo: RR - 591780/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Jocilene Neves Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora; **Processo: RR - 593514/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrente(s): João Vieira Belo Sobrinho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 593516/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ubirajara Pires Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida e, anulando o acórdão de fls.317/318, com pertinência à análise dos embargos de declaração do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 593520/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Antônio Armando da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cesarino Bezerra, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os verbetes 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 593522/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s):



Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Germano Guimarães Rodrigues, Recorrido(s): Arlinda Maria Farias Alves e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Verbetes 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 593535/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Neide do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei sobre o valor global; **Processo: RR - 619853/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ignez Maria Alago, Recorrido(s): Cláudio Donizete Povoia, Advogado: Dr. Germano Almeida Leitão, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação constitucional quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 625441/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arnaldo Pires, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos arts. 832 da CLT, 538, parágrafo único, do CPC 5º, XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e para, anulando a decisão de fls.566/569, apenas quanto aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, em cumprimento à decisão prolatada por esta Turma às fls.517/522, com a plena entrega da prestação jurisdicional e também para que esclareça o aspecto mencionado no item 3 dos novos Embargos de Declaração do Reclamante (fls.546/548); **Processo: RR - 629051/2000-3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-608248/1999-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Otávio Braz Ribeiro, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 634853/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Recorrido(s): João Santos de Jesus, Advogado: Dr. Ahmed El-Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação para, anulando a r. decisão de fls.137/138, com pertinência à análise dos embargos de declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista; **Processo: RR - 635182/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paulo Roberto Almeida Pimenta, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante e conhecer da revista da Reclamada, por divergência, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 637326/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Margaret Koepsel, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação quanto ao tema julgamento "extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o mês de março, por não ter feito parte do pedido; **Processo: RR - 647746/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Celso Mathias Belarmino e outro, Advogado: Dr. Carlos Gomes Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 17, V, do CPC, quanto à pena de litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pena prevista no art. 18 do CPC, no importe de 20% do valor da causa, imputada à Recorrente; **Processo: RR - 655016/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à horas extras - Intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra, das horas correspondentes à não-concessão do repouso intrajornada e reflexos, anterior a 28.07.94, data de publicação da Lei 8.923, observado o período imprescrito; **Processo: RR - 655067/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): André Luiz Carraro, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacom, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 656023/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Coaracy Mendes Ma-

rinho e outros, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Gabrich, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AG-RR - 349342/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Daniel de Souza, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AC - 607548/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valtair Pontes Mendonça, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, considerando prejudicada a análise do agravo regimental; **Processo: AG-AC - 636631/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz César Loureiro Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 196673/1995-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Paulo de Faria, Advogado: Dr. Arlindo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 243565/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Gelvaci Lopes Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 264166/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Varig S.A. (Viacao Aérea Rio Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Italo Cezar Crivellaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 266811/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Idilson Viana Bandeira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 301367/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Angela Moura Marques e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 315301/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ney Motta e outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão no que tange à apreciação do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, esclarecer que não restou prequestionado o referido preceito constitucional; quanto aos arrestos acostados, esclarecer que não se prestam ao fim colimado, quer por ser inservível para a caracterização da divergência específica (o de fl. 1.048), quer por serem inespecíficos (os de fl. 1.054); **Processo: ED-RR - 323752/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edna Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outra, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 338688/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Laudicéia Bezerra Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o erro material contido no v. Acórdão embargado, declarar que ao Recurso de Revista foi dado provimento parcial para excluir da condenação o pedido formulado na letra "a" (opção retroativa), restando incólume a decisão regional no que tange ao pedido contido na letra "b" (recolhimento de FGTS a partir de 13/10/89); **Processo: ED-RR - 338894/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Alvanita Araújo Couto, Advogado: Dr. Carlos Artur C. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342836/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Humor, Advogada: Dra. LUCILA B ABDALLAH NUNES, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis; **Processo: ED-RR - 342846/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, sanando a omissão apontada em relação ao tema equiparação ao Banco do Brasil, imprimir efeito modificativo ao julgado no sentido de conhecer da revista, apenas em relação à equiparação mencionada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, por unanimidade, acolher parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 348082/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcos Antônio Pereira, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 349905/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Paulo Prestes de Matos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Embargado(a): Ministério Pú-

blico do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina Della Pozza Reis, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350426/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Josimar Rodrigues de Farias, Advogado: Dr. Antônio Martins Melo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 351331/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Júlio Machado da Silva Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 354597/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Fábio Schiavon, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 358587/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Monique Humbert de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Augusto Bomfim Nery, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 359258/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Dornelles, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo como o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamante, no efeito devolutivo; **Processo: ED-RR - 359263/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Vinícius Fernandes Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 431867/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Alexandre Antônio de Castro Reche, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 432072/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Elezenita Santos, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449186/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Norberto Kesseli, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, dando provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Secretaria de Classificação e Autuação de processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: ED-RR - 450085/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455412/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Adão Francisco de Souza Medeiros e outro, Advogada: Dra. Camila Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 455413/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ana Maria Duarte Caldeira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 461762/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Alvaro Máximo Martins e outros, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 478621/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marina Marques Sanches Ilgenfritz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 486875/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Loureiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 502796/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Orlandia de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 504714/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Olívia Lopes de





Jesus Yokoto, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 519995/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 521295/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Jane Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 524949/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previd/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Nilo Dias Moreira, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e atribuindo ao julgado efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento com base no Enunciado 297 deste Tribunal; **Processo: ED-AIRR - 526144/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Associação Alumni, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Orlando Pereira Albuquerque, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 527190/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Valtér Alves Domingues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 528053/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Edineide Alves de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528071/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clemente Soares do Carmo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, acolher os embargos e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 528111/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Valdecir Marques Rocha, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529884/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Evaldo Moura Diniz de Lima, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529891/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Embargado(a): Sandro Bacelar Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 541537/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Odemar Bernardi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, mantendo, por outro fundamento, a conclusão de não-conhecimento do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 565041/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josenaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 566802/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 573579/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): João Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 573587/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rita de Cássia Souza Neuburger Leal, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e atribuindo ao julgado efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator; **Processo: ED-AIRR - 581505/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): José Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 581536/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Embargado(a): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, quanto à ausência no traslado das certidões de publicação do acórdão proferido pelo egrégio TRT (no Recurso Ordinário e nos Embargos de

Declaração), peças essenciais à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, e atribuindo efeito modificativo ao julgado, declarar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: ED-AIRR - 582221/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Núbia de Oliveira Torres e outra, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 584118/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Júlio Luiz Rosa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 584205/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Tanea da Penha Fiorot, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 586800/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Dicezar José Hatschbach, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo os efeitos previstos no Enunciado nº 278, conhecer do agravo de instrumento e desprovê-lo no mérito; **Processo: ED-AIRR - 586802/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Hamilton Espindola Teixeira, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 589563/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Ernani Veronese Pacheco, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 597852/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alberto Júnior Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e atribuindo ao julgado efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento em face da virtual violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator; **Processo: ED-AIRR - 598875/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Nelson Bitencourt da Costa, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 600542/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Joaquim da Silva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos declaratórios, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 601234/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Cleonice Muniz de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 603491/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serafim Alberto Coelho Bento, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco Nacional S.A. e outra, Advogada: Dra. Denise Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603963/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Benedito das Graças de Assis, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 605894/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Davi da Cruz Bastos, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos declaratórios, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 606076/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Natalião Pedro da Costa e outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar o erro material na parte dispositiva do acórdão; **Processo: ED-AIRR - 606437/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriana de Castro, Advogado: Dr. Ildemar Mota Gois, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 606792/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Batista Jorge, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 609852/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Josué Marcolino de Lima, Advogado: Dr. André Luiz Galembeck, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para pres-

tar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 612985/1999-1 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Adelson Wotkoski e outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613014/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613019/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Reinaldo Mazzeto, Advogado: Dr. Ângela Aparecida Vicente, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613324/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Embargado(a): Maria Helena Barreto da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613326/1999-1 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Embargado(a): Maria Lúcia da Silva Batista, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613402/1999-3 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Embargado(a): Laura Pereira e outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613415/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Cláudio Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Flavio Galimberti, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 613416/1999-2 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Embargado(a): Ireni Machado da Silva e outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 615312/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Débora Valente de Castro, Advogado: Dr. Delson de O. Manfrinato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 636128/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Lincoln Thomaz e outro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 382312/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Janeiro - Faperj, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): Lenira Fidelis Mendes, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: AIRR - 505080/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-505081/1998-4, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Madir Wedekind de Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro relator; **Processo: RR - 342536/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio José Canali, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 347738/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marbo Transportes e Comércio Ltda. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Djalma Domingues, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator, Francisco Fausto; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 352713/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zaninotti Oliveira, Recorrido(s): Pedro Lima Bonfim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à preliminar de incompetência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, que pede prorrogação de vista; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 353661/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): ICOMI - Indústria e Comércio de Minérios S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Beckman, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativistas dos Estados do Pará e Amapá - STIEAPA, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: após feito o relatório, unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por violação dos artigos 114 da CF, 46 da Lei 8541/92, 43 e 44 da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devidos por lei, observado o provimento 1/96, e quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer, por divergência, quanto à prescrição - interrupção e, no mérito, o Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula negou provimento e o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e a Sra. Juíza Beatriz Brun Goldschmidt deram provimento, sendo que a Sra. Juíza pediu vista regimental; **Processo: RR - 449701/1998-2 da 17a. Re-**

gião. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia. Recorrido(s): Dirlan Coutinho e outro, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra. Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Quanto à questão do não cabimento das razões adicionais, em face da preclusão consumativa, na sessão de 20/10/99, o Sr. Ministro relator Francisco Fausto ficou vencido e, na sessão de hoje, o Sr. Ministro relator Francisco Fausto reformulou seu voto no sentido de conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a preclusão consumativa, se proceda o exame das matérias colocadas no recurso ordinário complementar, sobrestado o exame das demais matérias veiculadas nas razões de recurso de revista; **Processo: RR - 482817/1998-9 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso. Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro relator; **Processo: RR - 485935/1998-5 da 10ª. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sebastião Paes de Souza e outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro relator; **Processo: RR - 505081/1998-4 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR-505080/1998-0, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Madir Wedekind de Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro relator;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## Secretaria da 4ª Turma

### Despachos

#### PROCESSO Nº TST-AC-671.132/2000.9 - TRT - 17ª REGIÃO

AUTOR : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
RÉU : EMMANUEL VIDIGAL DUTRA

### DESPACHO

O Banco do Estado do Espírito Santo ajuíza ação cautelar inominada incidental a recurso de revista, processo nº TST-RR-600.653/1999.4, com o escopo de sobrestar a ordem de imediata reintegração ao serviço, concedida pelo Regional, no acórdão recorrido, a título de antecipação de tutela de que trata o artigo 273 do CPC.

É notória a orientação jurisprudencial dominante nesta Corte sobre a inadmissibilidade do mandado de segurança contra ato concessivo de tutela antecipada se essa o for no corpo da sentença ou do acórdão, da qual se extrai a ilação de igualmente o ser cautelar tentada com idêntico objetivo.

Ciente, no entanto, do princípio da fungibilidade, que norteia as cautelares (artigo 805 do CPC), de ser facultado ao Juiz conceder medida que julgue mais apropriada à garantia do direito deduzido na ação principal, mesmo que difira daquela pleiteada pela parte, convém examinar a cautelar não pelo prisma da pretensão deduzida na inicial, mas sob o enfoque do efeito suspensivo a ser imprimido ao recurso de revista já interposto, sem que isso induza a idéia de julgamento *extra petita*.

Nesse sentido posiciona-se a *communis opinio doctorum*, conforme se observa dos ensinamentos de Ovídio Batista da Silva, ao assinalar que tal pode "justificar a concessão pelo juiz de uma medida cautelar diversa daquela pedida pelo autor, sempre que esta lhe pareça mais adequada às circunstâncias do caso concreto" (*in* Comentários ao Código de Processo Civil, vol. XI, p. 217).

Com essas considerações, passa-se a examinar a cautelar a partir da medida mais adequada concernente à dação de efeito suspensivo ao recurso de revista, mediante o exame dos requisitos relacionados à aparência do bom direito e do perigo da demora.

Nesse particular, além do equívoco de se ter postulado a tutela antecipada do artigo 273 do CPC, equívoco que fora endossado pela decisão que a concedera, pois em se tratando de obrigação de fazer a norma pertinente é a do art. 461 daquele Código, as próprias razões do acórdão que a deferira dilucidam a não-ocorrência dos requisitos previstos indiferentemente num e noutra dos dispositivos em tela.

Com efeito, depois de o Regional ter descartado a nulidade da resilição contratual à sombra das normas regulamentares do Banco e da estabilidade pré-eleitoral, entendeu acolhê-la com base na Convenção nº 158 da OIT e por se tratar de empregado concursado de Sociedade de Economia Mista, a inviabilizar o exercício do poder potestativo de resilição, deixando subentendido a existência de estabilidade no emprego.

Ocorre que a Convenção nº 158 da OIT, malgrado já tenha sido denunciada pelo Governo Brasileiro, reportava-se às leis dos países signatários, fazendo incidir, no caso do Brasil, a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Constituição. Com relação à tese da coibida dispensa imotivada de empregado concursado de Sociedade de Economia Mista, essa não se revela tão pacífica como salientado no Juízo de origem. Isso considerando a larga dissensão doutrinária e jurisprudencial se a exigência do concurso público altera o sentido da norma do art. 173 da Constituição ou é capaz de sugerir a idéia de uma resilição imotivada trazer implícita a do direito à estabilidade no cotejo com o art. 7º, inciso I, daquele Texto.

É que além de o art. 173 ser enfático ao equiparar as Sociedades de Economia Mista às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, no que concerne, por exemplo, à aplicação do Direito do Trabalho, o art. 7º, inciso I, optou por priorizar a indenização compensatória em detrimento da estabilidade como forma de proteção da relação de emprego, a desautorizar, ao menos em sede de tutela antecipada, a ordem de imediata reintegração ao serviço por conta da inexistência de estabilidade ou garantia de emprego que a sustentasse.

Desse modo, é fácil inferir a ausência dos requisitos quer do art. 273, quer do art. 461, do CPC, visto que, a despeito de ser inequívoco o fato relacionado à dispensa imotivada, não se vislumbra a verosimilhança do direito à reintegração e nem a relevância do fundamento da demanda.

Não sensibiliza, por outro lado, a versão de ineficácia da medida se o seu cumprimento fosse postergado ao trânsito em julgado da sentença de mérito, não tanto porque o ex-empregado receberia todos os salários e demais vantagens do período mediado entre a dispensa e a reintegração, mas pela possibilidade de se habilitar, à semelhança de milhares de trabalhadores, à percepção do seguro-desemprego, cujo valor irrisório deve ser debitado à política econômica do Governo Federal.

Tampouco comove o argumento de que a imediata reintegração não traria prejuízos ao Autor, em virtude de os salários serem pagos em retribuição aos serviços prestados. É que o prejuízo de que se cogita não é exclusivamente patrimonial, embora esse também ocorra com os encargos sociais provenientes da precipitada imposição de mão-de-obra, mas principalmente de ordem jurídica com a inobservância dos artigos 273 e 461 do CPC.

Do exposto, defiro a liminar requerida para imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista nº TST-RR-600.653/1999.4 e, em consequência, suspender a ordem de reintegração imediata de Emmanuel Vidigal Dutra, oficiando-se, com a máxima urgência, à 6ª Vara do Trabalho de Vitória-ES e ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Cite-se o réu para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

## Secretaria da 5ª Turma

### Despachos

#### PROC. Nº TST-RR-541.133/99.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

### DESPACHO

A Reclamada, por meio da petição de fls. 384/397, requer a notificação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para vir integrar a lide, e a sua exclusão do feito, ao fundamento de que a FEPASA não mais existe no mundo jurídico e seu controle acionário foi adquirido pela União.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao teor da petição de fls. 384/397.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente e Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-634.562/2000.4 - TRT REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
ADVOGADA : ÉRIKA MOREIRA BECHARA  
AGRAVADO : MARA SÍLVIA LADEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA

### DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo documento de fls. 45/46, do presente processo, baixem os autos à JCI de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2000.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

#### PROC. Nº TST-AG-AC-581.155/99.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PRATES  
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

### DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 204 pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, nos termos do parágrafo único do art. 387 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da Turma

### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo não compareceu à sessão em virtude de estar participando da 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo participou dos julgamentos para composição de *quorum* em face da ausência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do Ato Regimental nº 5. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 416637/1998-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Naida Lupetti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Europeu para a América Latina S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Advogada: Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 419975/1998-8 da 2ª. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550536/1999-9 da 3ª. Região**, corre junto com RR-550537/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado(s): Luiz Nunes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617655/1999-3 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marisa Martins Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyl-denfeldt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622866/2000-5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Luiz Barini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622868/2000-2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Benedito Micael da Silva, Advogado: Dr. Maria Lúcia Müller Bianchini, Agravado(s): Rustika Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622878/2000-7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Freddy Huewes, Advogado: Dr. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623467/2000-3 da 2ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Roberto Padilha, Agravado(s): Estevão de Souza Melo, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623468/2000-7 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tânia Maria Gonçalves da Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cassia R. Wolski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623480/2000-7 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Garagem Benfica Ltda., Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): Ivanildo Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623485/2000-5 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Carlos Fernandes Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623486/2000-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Paulo César Nunes Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623487/2000-2 da 2ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Plínio Francisco de Souza, Advogado: Dr. Valtér Roberto N. Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623488/2000-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperati-a Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Lício José de Lima, Advogado: Dr. Gelson de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624503/2000-3 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Salão Palmeiras Barbearia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): Patrícia Carla Alves de Souza, Advogado: Dr. José de Faro Teles Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624508/2000-1 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advo-





gado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Vicente Nery Pinheiro, Advogado: Dr. João da Penha das Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624513/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brinquedos Bandeirante S.A., Advogado: Dr. Esmeralda de Souza Nogueira, Agravado(s): Walter Iotti, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624517/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ermíria do Carmo Soares Gonzaga, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624519/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luzia Sanches Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios, Agravado(s): Atta Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624523/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Tavares da Silva, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Mayekawa do Brasil Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. José Fontes Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624525/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Raimundo Brito de Miranda, Advogado: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624527/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Ivone Barros Cavalcante e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624529/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COPALMA - Companhia de Palma do Amapá Ltda., Advogado: Dr. Augusto O. C. Miranda, Agravado(s): Márcio André e André, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624535/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Regina Célia da Cunha Padilha, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624536/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves, Agravado(s): Rita Maria Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624537/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): José Maria de Lobato, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624887/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Juliana Salmoria, Advogado: Dr. Julio Cesar Melo Lopes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624889/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Bertok da Cruz, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Prison, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624895/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Álvaro Tiecher, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Viação Vale do Iguaçu Ltda., Advogado: Dr. Cássio Lisandro Telles, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624896/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): Ivódio Aparecido Fermíno, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624897/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Costa Faria, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624898/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio de Lima, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624904/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Marivone Cerqueira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624905/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Francisco da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624909/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ferafela S.A., Advogada: Dra. Janaina Alves Menezes, Agravado(s): Aidil da Silva Barreto, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625108/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Ricardo Alves Cavalcante, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625133/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Fran-

cisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Adão Bolze e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Milanez Gloeden, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Flavio Meirelles Medeiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625810/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Angelo Ismael Costa, Advogado: Dr. Silas Odilon Inácio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625811/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vivaldo Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Agravado(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625812/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Setin Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Agravado(s): José Amorim Peixoto, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625818/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Puras, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625820/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Tavares Pereira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625823/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Délcio José Rocha Franco e outra, Advogado: Dr. Rodrigo Bomfim do Carmo, Agravado(s): Arseliryo Brant de Argolo Pereira, Advogada: Dra. Daniela Almeida Diniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625831/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Alvo Vigilância Patrimonial S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625837/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Miguel Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Edison Garcia Prado Lopes, Agravado(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625874/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Henrique Correia Carvalho, Advogado: Dr. Williams Lima de Carvalho, Agravado(s): Município de Araraial do Cabo, Advogado: Dr. Aroldo Menezes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625933/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Luiz Edmilson Barcelos Chaves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626131/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nacional Cargas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Fortunato Matarozzo Filho, Advogado: Dr. João César Campana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626132/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Veríssimo do Prado, Advogado: Dr. Reinaldo Garcia Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626135/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marina de Fátima Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626136/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Advogado: Dr. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Antônio Morelli, Advogado: Dr. Marilda Aparecida de Oliveira Felpa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626137/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Antônio Carlos Barandino, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626354/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Célio Wilson Marinho Santiago, Advogada: Dra. Eley Silva Soares, Agravado(s): Venbis Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Márcio de Brito Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626371/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edgard Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Fabiana Sola da S. Ramos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegato, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626372/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Edgard Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626374/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Wálter da Silveira Guedes, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626530/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Agravado(s): Carmem Lúcia Hortas Belfort Rizzi, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer

do agravo; **Processo: AIRR - 626537/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Mário de Medeiros, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626563/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Maria Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626573/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Aurélio Manço, Advogada: Dra. Ana Rosa Lisboa da Silva, Agravado(s): Sociedade Visconde de São Leopoldo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626580/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627342/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Vieira e outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627348/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Valdeci de Araújo, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627357/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scaffuto, Agravado(s): Josceleno Pais Bandeira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627382/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hercules S.A. - Fabrica de Talheres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): Paulo Ricardo Aires do Nascimento, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627386/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Reinaldo Green, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627504/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lenita Simões Feijó e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627505/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Arnaldo Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627705/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Júlio Cezar Cavalcante Alves, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627715/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hércules Ferreira de Souza, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627716/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rusemberg Vieira Abrantes, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627719/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ana Maria Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627720/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Lima de Oliveira Sobrinho, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Metalonita Indústria Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627722/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Edson Miranda Valente, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627725/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes Ramos, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627727/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627728/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Cleber Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Patrícia Fontenele, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627730/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Campinho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Xavier Costa de Medeiros, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano,



Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627732/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Luiz Fernando Rosa Linhares e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627735/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Isabel Cristina da Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628068/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mazzetto Melo, Agravado(s): Hélio Silva Reis, Advogado: Dr. Odilon Segna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628071/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adalto Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Behr Brasil S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Choli Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628096/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Tereza Borges Araújo Frota, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Antônio Cantanhede, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628106/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Urbano Santos - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Maria Rita Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628107/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Maria Alves Costa da Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628175/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ADALMA - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Sandra Silva Machado, Agravado(s): Suely Amposta do Carmo, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628192/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Amélia Chama Traldi, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628195/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucrofrítico Central Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Antônio Damaceno Bispo, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628223/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CPI Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta Leierer, Agravado(s): Guilherme Cane Mandu, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628227/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Divaldo Sanches Luiz, Advogado: Dr. Amauri Colucci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628228/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Molina Lomelino, Agravado(s): Carlos da Silva César, Advogado: Dr. Eduardo H. Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628229/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Tassinari Filho (Fazenda Castelhana), Advogado: Dr. Edevarde de Souza Pereira, Agravado(s): José Fiacadori, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628231/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Adriana Batista de Freitas Bertolini, Advogado: Dr. Sérgio Henrique F. Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628232/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Agravado(s): Ana Aparecida Cravo, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628233/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Abrange Empreendimentos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Aruda, Agravado(s): Arivelton Trajano do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 628234/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lucineia dos Santos Machado, Advogado: Dr. Antônio Genuino Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628235/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Nildete Barros da Silva, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628236/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradford, Agravado(s): Marco Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628238/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariângela M. Soares, Agravado(s): Luiz Eduardo Pereira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu

envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 628239/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Lincoln Jesus Shiguematu, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 628240/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Ismael de Jesus Fogaça, Advogado: Dr. Sérgio Diniz da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 628243/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edson Lopes dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Comunicação Tribuna de Alagoas LTDA., Advogado: Dr. Joao B Costa B Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628244/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Gilton Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Castro Jatobá Lins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628246/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Manoel Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628253/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Jorge Tarso Diniz Paiva e outros, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628254/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banorte - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Rejane Gomes Souto Oliveira, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 628255/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Isolda Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista S. Araújo, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628257/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aubenice Maria dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 629984/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630094/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joel Vieira, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630134/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): José Ademir Vitor, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630135/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roberto Luís de Faria, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Covenac Comércio de Veículos Nacionais Ltda., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630136/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sebastião Aparecido Rizante, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Domívil M. F. dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630137/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alice Beatriz Meinhardt Stivali, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Epaminondas Parreira Duarte, Advogado: Dr. Edmundo Adonhiram Dias Canavezzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630138/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lúcia da Mota Souza, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630139/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eraldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EFUMC - Engenharia, Urbanização e Construção Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630140/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fernanda Luíza Laterça da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): Trust Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Alzira Kovalick, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630141/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon

Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Erli Augusto de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630143/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sônia Maria Araújo Marques, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Eliane Benjô Cesar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630145/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Severina Silva Miranda, Advogado: Dr. Valdemir Domingos dos Santos, Agravado(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Advogada: Dra. Leda Tatiana Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630146/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Luiz Sérgio Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Sônia Cailleaux Machado Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630148/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mário Jorge da Costa Vasconcellos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630149/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rosemere Silvestre Lima, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630150/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Batista Rivelto do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Laticínios Renata Ltda., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630152/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Valdir Silveira de Albuquerque, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630153/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mércia Paulo de Lima e outros, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630162/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Agravado(s): Heleno Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcolino Vieira de Sandre Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630163/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lupércio Mário Moura de Aquino Angelim, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630164/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Catarina Régia de Paiva Peixe, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630165/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Manoel José da Cunha e outro, Advogada: Dra. Rosana Capitulino da Silva Cabral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630166/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Maria Edith Barbagelata Khater, Advogado: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630167/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Alessandra Quintana Munoz, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630168/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ney Flintz da Cunha, Advogado: Dr. José Jaime Ribeiro da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630169/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edivaldo Gomes Medeiros, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Agravado(s): Nova América S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630170/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Ana Maria Kronemberger Costa, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos





como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630171/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Agravado(s): Luiz Alberto de Castro, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630172/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Paulo Laerte Grusman, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630173/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Carlos Alberto Campos Dias, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630175/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Wagner Nogueira Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo P. Meirelles Quintella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630176/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Escola Americana do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Maria Helena Storino e outra, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630225/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fábio Chaves, Advogado: Dr. Alexandre A. Gualazzi, Agravado(s): Município da Estância de Águas de São Pedro, Advogado: Dr. Roberto Valicente Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630233/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cosme Arruda da Silva e outros, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Andréa Jansen Alencar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630301/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Geraldo Soares Dias, Advogada: Dra. Maria Teresa Caxico B. Macêdo, Agravado(s): João Francisco Damacena ( Assistedo por seu Genitor Alcides Francisco Damacena ), Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630424/2000-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria das Graças Dias, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630425/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Elita Rodrigues de Lemos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630441/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Vera Nadja do Rego Guterres e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630442/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Maria Salvadoria Ribeiro Mendes e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630443/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Adelino Valente da Silva Filho e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630444/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Francisca Maria Lopes Menezes e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630445/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Marisa Pereira Moreira e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630457/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petronila Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630501/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Jaime Anderson Gomes e outro, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630505/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hélio Moreira Santos, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Agravado(s): S.Q.L. Serviços Qualificados Ltda. e outro, Agravado(s): Transportes Especializados Ltda., Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630563/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo de Luna Araújo, Advogado: Dr. Valdelício Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630637/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Célio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Marliete Siqueira Pereira Matto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630638/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo

Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado(s): Suzana Maria Santos Benelhu, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630639/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): Carlos Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Estefânia Ribeiro Lage, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630640/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Terezinha Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630641/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI - DR/MG, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630642/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Marco Antônio Lopes Galvão, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630643/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jadsom Geraldo Soares, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630644/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Célia Francisca Soares, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630645/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Clever Lage, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630646/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Robert Bauer Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630650/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Doucival Costa Sampaio, Advogado: Dr. Alessio Fabiani Rosendo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630651/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Organizações Rubir Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Simone Porto Cavalcante, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630652/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Estanislau Façanha Filho, Advogado: Dr. Juliano Batella Gotilub, Agravado(s): Gaspar Soares de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630654/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Antônio Carvalho Filho, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Comércio e Transportes Avelino Ltda., Advogada: Dra. Maria Salete Regis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630655/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Zclindo Trento e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio M de Moura Ferro, Agravado(s): Valdemir da Silva, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630656/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria das Graças Hermogenes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630657/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Malharia Taeschner Ltda., Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Agravado(s): Ruth Genske, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630677/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Valter Venâncio Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630678/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Venda Nova Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lages B de Almada, Agravado(s): Marli Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630679/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Rodrigo Ângelo de Oliveira, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630680/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ediel Simão de Araújo, Advogada: Dra. Ângela Viana Lara Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630681/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Vicente Carlos Carvalho Moura, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630682/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aparecido José Dário da Silva, Advogado: Dr. William

José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 630683/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): César Lott, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631579/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Ivone Maria Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648908/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gilson Ubaldio Bandeira, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648997/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-648998/2000-4, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Darcy Naumann, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 648998/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-648997/2000-0, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Darcy Naumann, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 651673/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652039/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destiladora de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Geraldo Alves dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654833/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Fernando José Dias, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654841/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Miguel Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 345128/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adalberto Pereira Marques e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcelos Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto; **Processo: RR - 352690/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Arnold dos Santos Lima, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 95/TST e, conhecendo da recurso adesivo da Reclamada por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, e, em consequência, considerar prejudicado o exame do mérito do recurso interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 361733/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Pitanguy de Salvo, Recorrido(s): José Lopes da Silva, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços; **Processo: RR - 361808/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): André Souto Soares Afonso, Advogado: Dr. José Ivan Sobral, Recorrido(s): Universidade Federal de Pernambuco, Procurador: Dr. Edgar Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361818/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Mario Durieux, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema - Ministério Público - legitimidade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 497057/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Murilo Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento, como, extraordinárias, das horas excedentes da sexta diária e reflexos; **Processo: RR - 519341/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrente(s): Roberto Laus, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Re-



curso de Revista do Reclamado, por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o RO como entender de direito; restando prejudicado, dessa forma, o exame do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 550537/1999-2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-550536/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Luiz Nunes Gonçalves, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção; **Processo: RR - 574471/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Kamal Bachá, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão do Regional pela não aplicação do Enunciado nº 278/TST", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "validade da transação preventiva de litígio" por afronta aos arts. 1.025, 1.029 e 1.030 do CCB e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista.; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Ana Maria José Silva de Alencar; **Processo: AG-AIRR - 595110/1999-7 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Luís Carlos de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 354587/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oscar Brito Sant'Ana, Advogado: Dr. Orlando Neves Tabeto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 356264/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José de Pita, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 401985/1997-7 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Raimundo Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Rosiméia Lins Magalhães, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão, esclarecer que a revista, no tema Descontos (PREVI e CASSI), não é conhecida por incidência do Enunciado nº 296 do TST; **Processo: ED-AIRR - 439409/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hilda Leni Ramso Cardoso Braga, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 503001/1998-5 da 20a. Região, corre junto com ED-RR-503002/1998-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alberto Gomes de São Mateus, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 503002/1998-9 da 20a. Região, corre junto com ED-AIRR-503001/1998-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alberto Gomes de São Mateus, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 522223/1998-0 da 20a. Região, corre junto com ED-RR-522224/1998-4, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Conceição dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 522224/1998-4 da 20a. Região, corre junto com ED-AIRR-522223/1998-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 556572/1999-0 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR-556573/1999-4, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Transbráçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Luiz de Oliveira Gerônimo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556573/1999-4 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR-556572/1999-0, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Luiz de Oliveira Gerônimo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556850/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Embargado(a): Marilize Malavasi, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558507/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Rocha, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558604/1999-4 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Dr.********************************

Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573755/1999-9 da 3a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Nery Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 593525/1999-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sônia de Fátima Dias da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 593564/1999-3 da 7a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargante: Diógenes Bento Tavares e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 594299/1999-5 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Jorge Mitre José Cussa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 596270/1999-6 da 15a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Transbráçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Embargado(a): Eselino Ariosi, Advogado: Dr. Raul Omar Peris, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605844/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Dirley L. Bahls Júnior, Embargado(a): Celso Aparecido Plaza, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 610006/1999-7 da 12a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ampélio Moreira, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 610070/1999-7 da 15a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Super Petro Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adriano de Oliveira, Advogada: Dra. Janete A A Vestina, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada pela agravante, mantendo, todavia, o v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 610370/1999-3 da 10a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Macedo de Siqueira, Advogado: Dr. em causa própria, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611643/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado(a): Célia Regina Pedron, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611979/1999-5 da 20a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Luiz Melo de Azevedo, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611987/1999-2 da 8a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Felix de Mello, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612840/1999-0 da 10a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Jairo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612914/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Benedito Lopes, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613363/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Anatalia Souza do Amaral, Advogado: Dr. José Fernando de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613366/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Ricardo Agostinho de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613368/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco ABN AMRO S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): André Porto Nicodemos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613374/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 614419/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ibieta Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Embargado(a): José Reinaldo Mendes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615239/1999-4 da 10a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Manoel Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615503/1999-5 da 1a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: CLIMES - Clínica Médica Especializada Ltda., Advogado: Dr. Isabel Cristina Pereira Campos, Embargado(a): Izidoro de Hiroki Fluminhan, Advogado: Dr. Antônio Carlos Macedo Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633552/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Benedito da Silva e outro, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 640107/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Renato Ribeiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 641136/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valdeci José de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Gimenes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a empresa a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa e a indenizar a parte contrária em 10% do valor da causa, nos termos da fundamentação do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim suscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil.**

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edmilson Rodrigues Schiebelbein, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo não compareceu à sessão por motivo justificado. O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho participou dos julgamentos para composição de *quorum* em face da ausência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do Ato Regimental nº 5. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 417386/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(s): Carlos Eduardo Barreto Pinheiro, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 419965/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(s): Vânia Maria Martins Belmudes Pausco, Advogado: Dr. Eudécio Barjud C. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 444147/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(s): Guaracylvio Schiavoni Moscardini, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545866/1999-3 da 3a. Região, corre junto com RR-545867/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado(s): Luiz Otávio Neves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547020/1999-2 da 3a. Região, corre junto com RR-547021/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado(s): César Sitwilliams, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612925/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Advogado(s): Almir Lourdes Passos de Urseado, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615499/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado(s): Jaime de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617310/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Escola Ana Neri Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Advogado(s): Deolinda Carmelina Conci Cappelari, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617662/1999-7 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617672/1999-1 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Yone Maia Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Advogado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de********************





Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624528/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BRASILTON - Belém Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Glória Maroja, Agravado(s): Sebastião Estelito Brabo de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624656/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Waldir Guedes de Oliveira, Agravado(s): Daniel de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624888/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Agravado(s): Geraldo Bertholino, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624891/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Claudemir Arriero de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624892/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Alves de Souza, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624893/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Encias Antônio de Paula, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625830/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alceu Fino, Advogado: Dr. João Jorge Alves Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625833/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jorge Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Andréa A. Guimarães, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626125/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): João Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626128/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucocifrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Aparecido Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626559/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mauro da Silva Natal, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626564/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BMD S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Ana Maria Spigar, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626565/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Bianchini Degaspari de Aquino Godoy, Advogado: Dr. Bernardo Melman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626576/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Reginaldo Silvestre de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemeire Cristina T. Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627372/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Bruno Henrique Eggert, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627375/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ricardo Klein Ruhnling, Advogada: Dra. Laine Terezinha Lattik Pajak, Agravado(s): Porto Alegre Clínicas Ltda., Advogado: Dr. Trajano José Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627385/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Seguradora Oceânica S.A., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Andréa Couto, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Kieling, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627389/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Sérgio Tavermaro, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627391/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco da Amazônia S. A., Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano, Agravado(s): Sueli Marcião Pereira, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627695/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Eleuza Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627718/2000-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José da Conceição, Advogado: Dr. Eujácio José dos Reis Silva, Agravado(s): Therezinha da Conceição Ferreira, Advogado: Dr. David Gonçalves Bispo dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

**627721/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): José Dias da Silva, Advogado: Dr. Rosemary Martins Hissa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627726/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nei de Freitas Gois, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627731/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ina Seguradora S.A., Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): Fernando José da Costa Brito, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627734/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Conceição da Silva, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): Wilson Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628070/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marcos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628073/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria Anhembi S.A., Advogado: Dr. César Roberto Rossi, Agravado(s): Nei Guilherme de Magalhães, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628094/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Antônio Luis Alves Cardoso, Advogado: Dr. Rosário Gomes Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628101/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Tereza de Jesus Lago da Silva, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628102/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Iolanda Cunha Mendes, Advogado: Dr. Delmar Carneiro Pessoa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628103/2000-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Barreirinha, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Maria Núbia Canaveira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628105/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Barreirinha, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Jacy Santos Araújo e outros, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628237/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Agravado(s): Levi Bezerra do Nascimento, Advogado: Dr. Jamil José Menalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628256/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Leônico de Souza e outros, Advogada: Dra. Mariângela Ribeiro de Aquino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628291/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jamir Rocha, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628297/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Valmir José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628300/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Carlos Eduardo Modonezi Júnior, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628315/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Agravado(s): Antônio Pereira de Araújo e outro, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628320/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Agravado(s): Antônio Carlos Samora de Faria e outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628359/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio de Andrade Castro, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Perobálcão Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 629972/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas, Agravado(s): Antônio Arnaldo Fonseca, Advogado: Dr. Alvinho Patriota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 629985/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Magalhães de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro S. Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 629992/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bamerindus Agro Florestal Ltda., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Rosney

Fogaça Batista, Advogada: Dra. Luiz Cabral Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 629994/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Petronílio Alves, Advogado: Dr. Deusdério Tórrmina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630206/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-630207/2000-3, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marcos Alves Siqueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. VERA LUCIA GILA PIEDADE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630207/2000-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-630206/2000-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. VERA LUCIA GILA PIEDADE, Agravado(s): Marcos Alves Silveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630352/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ivo Fortuna Dal Prá, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ENSEG - Empresa de Vigilância S/C Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630356/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dirceu de Christo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630357/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gilmar Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Globoaves Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Danielle Cavalcante Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630360/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Móveis Estofados e Serraria Mempra Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): João Santana de Souza, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630361/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): 3 F Empresa Fotográfica Ltda., Advogado: Dr. Susana Barbosa Mateus, Agravado(s): Luiz Renato Diniz Ferreira, Advogada: Dra. Cássia Simoni Zanarini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630368/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Raul Álvares da Silva Contagem, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Evandro A. Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630399/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravado(s): Joelcio Palheta Freitas, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630400/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Símeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Mário Augusto Duarte Ellerres, Advogado: Dr. Raimundo Paiva de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630532/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wellington de Paula, Advogado: Dr. Victor Emmanuel B. de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630559/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Antônio Costa Pereira, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630580/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): José Rivail Ciribelli, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630616/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Edmar Geraldo Soares, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630647/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Luiz Fonseca Brandão, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631570/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tarcísio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631574/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transcolai Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Emílio Luciano Portugal Moura, Agravado(s): Marcos de Andrade Pinto, Advogado: Dr. José Ricardo Bastos Leão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631592/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos Xavier, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631593/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Sidnei Foratini, Advogado: Dr. Elza Teixeira Magalhães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631595/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Francisco de Assis Celestino, Advogado: Dr. Dilma Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631817/2000-7 da 15a. Região**, Relator:



Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Escola Monteiro Lobato S/C Ltda., Advogado: Dr. Etiana Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631833/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Antônio Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631834/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ABC Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Benedito da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre Ismael Paschoal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631835/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bernardino Cesar Wolfshorn, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631836/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Rivaldo Sérgio Carlino, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631837/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Antônio Meira, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631838/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Danon Confeccões de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Jurema Rita Roldão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631839/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Batista dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): Indústrias Têxteis Barbero S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631840/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Honório Marques de Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631841/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631842/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mário Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631843/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hígino dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631846/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): José Américo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631847/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joarez Tavares do Prado, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631849/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roque Humberto Panzarini, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Gloria, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631850/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): Teruyoshi Utiyawa, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631852/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Condomínio Edifício Las Brisas, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Antônio Mantovani, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631853/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Claudir Siviero, Advogado: Dr. Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631884/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Edna Tieceo Wataki, Advogado: Dr. João Carlos Magalhães Prates, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631885/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Sérgio Machado, Advogado: Dr. Heraldo José L. Lalcides, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631886/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Octávia Alexandru Rusu, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Comercial Nova Sete Quedas Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631887/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eliane Nascimento Almeida, Advogado: Dr. Daniela Madeira Lima, Agravado(s): Massa Falida de Trol S.A. Indústria e Comércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 631888/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Bernardino, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631889/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Denis de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. José Lino Fontencles da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631890/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joaquim Rosa Filho, Advogado: Dr. Carlos D. Rodrigues, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Edison Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631891/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gravações Elétricas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Saraiva de Araújo, Advogado: Dr. Lindolfo Francisco do Nascimento Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631892/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Mário José Soares Canuto Júnior, Advogado: Dr. Dorian Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631893/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Agravado(s): Osmair Guarnieri, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631908/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Maria de Paiva Bastos Valério, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633157/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Duraffora S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Agravado(s): Manoel Cesário Feijó, Advogado: Dr. Luís Antônio Malagi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633160/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iran Terra de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633162/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): Hildebrando Miranda Bastos, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 633164/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emanuel Jorge Santos de Souza, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Auto Sapucaí Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Maria Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633166/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Elizabeth Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Organização Brasileira de Projetos Especiais - OBRAPE, Advogado: Dr. Mário César A. Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633168/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): José Romeu Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Cardinali Mader, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633170/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jonas Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Lear dini, Agravado(s): Osvaldo Capovilla & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Nádia Furlan Masculli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633198/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Cordeiro, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KHS S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633199/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Henrique Gomes Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633200/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Celani, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633201/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Raul Afonso de Almeida, Advogado: Dr. Leclides Visconti Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633202/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Perissato, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633203/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Roosevelt Mendonça Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633205/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Rosana Abreu Gonçalves de Barros Caldas, Advogado: Dr. Paulo Francisco Mar-

rocos de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633207/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fernando Antônio Vieira Padilha, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633208/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cardoso Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Evandra Guerra de Andrade, Agravado(s): Zacarias Pimentel Ximenes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633209/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fabiano de Oliveira Luna, Advogado: Dr. Fernanda S. Borba, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633210/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Marluce Bezerra Silva Coelho e outros, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633211/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Tadeu Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Hospedaria Robertão Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633212/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Benedita Amara da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado(s): Ângela Carneiro Cunha Barreto, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633213/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Agravado(s): Pedro Wanderley Feitosa, Advogada: Dra. Marneide Pessoa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633215/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gilson Reis Lins, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Agravado(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633216/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): Josenildo da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo de Sena Sales Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633218/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Zacarias da Silva Filho, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Agravado(s): Transporte Norte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633428/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Gomes e outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633478/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Carlos Nogueira, Agravado(s): Francisco Tadeu Uchôa, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Zibordi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633511/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mercado Central Abastecimento e Serviços S/C, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Soares Lima, Agravado(s): Adão Pinto Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633513/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Carius, Advogado: Dr. Leila Chagas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633550/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iranice da Silva Borba Sant'Ana, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Nanuque, Advogado: Dr. Edemilson Elaído da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633570/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Célia Maria Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633571/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Francisco Nelísio Bezerra Sampaio e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633576/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Roginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Samuel Mendes Torres, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633577/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sol Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Charley José Cavalcanti de Melo, Advogado: Dr. Marcos Antônio G. Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633578/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Candy's Ltda., Advogada: Dra. Maria da Paz Fernandes, Agravado(s): Marluce Alves de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633581/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Moveterras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): Ademo Freire Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633584/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de





Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Clóvis Calheiros Maia Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633590/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Edvaldo Barros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633591/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): José Vicente, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633592/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Nilton Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633596/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Carlos Rosa Loures, Advogado: Dr. Ildeu Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633598/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marinice de Souza Rinaldi, Advogado: Dr. Bartolomeu Antônio Ladeira, Agravado(s): Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Kerlem Cândida de Souza Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633601/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iracema Marcondes Vicente, Advogado: Dr. Lorna Rigollet, Agravado(s): Carmindo Oliveira de Sá Condesso, Advogado: Dr. Aurelio Eduardo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633733/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Júlio Carlos Richard Câmara, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633826/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joseildo Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): Lojas Arapuçá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Aleranc Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633827/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manoel Barbosa Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633828/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): United Distillers & Vintners Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Daphnes Nicetas de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Carla de Lima Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633829/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Benjamim Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633831/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Aluizio Carlos Pereira, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633833/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Donizetti Galdino, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Melo Cornwall, Agravado(s): Standart Products Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizetti Crepaldi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634075/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mauro Amorim, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Warner Music Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Carvalho Zeny, Agravado(s): Tupã Administração e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Valença Machado de Azevedo Novaes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634239/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Agravado(s): Alberto Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634240/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aluizio Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634241/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dr. Argos Soares Matos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Adilson Eustáquio de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634628/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Sandoval Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 635567/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Arlindo José da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 635573/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra.

Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Epaminondas Faria, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 635578/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carmina Sarro, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 362016/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eva Bernardino Sena, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Normando Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Os Mesmos, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto ao tema correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 362018/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Paulo Ricardo Barroso Brandão, Advogado: Dr. Énio Alberi Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 362020/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): Os Mesmos, Recorrente(s): José Maurício Dornelas, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Recorrente(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a Caixa Econômica Federal da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito; **Processo: RR - 362022/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Rosângela Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrente(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476382/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Recorrente(s): Francisco Otacilio de Souza e outros, Advogado: Dr. Mônica Lisboa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 483937/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrente(s): Fláucio Henrique Alves, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista em face de sua deserção; **Processo: RR - 497367/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lidiane Bernardes Corrêa, Recorrente(s): Jovelino Nunes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Horas Extras. Compensação. Enunciado 85 do TST" por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas que excederem a 8ª diária; **Processo: RR - 497860/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, conhecer do recurso da reclamada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 498044/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrente(s): Edson Valaniel, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499030/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato de Assis Nogueira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Adriano Raphael Alves do Nascimento, Recorrente(s): Edilson Ferreira Francisco, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da Massa Falida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito; **Processo: RR - 499672/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Eustáquio Lima, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrente(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. e do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserção; II - conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema horas extras por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras além da sexta hora diária, com o adicional previsto nas normas coletivas, relativamente ao período que tenha sido coberto por essas, ou com o adicional legal, relativamente aos períodos não abrangidos por normas coletivas, compensando-se as horas extras efetivamente pagas, conforme apurado em liquidação; **Processo: RR - 545867/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-545866/1999-3, Relator: Min. Rider No-

gueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Luiz Otávio Neves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto; **Processo: RR - 547021/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-547020/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): César Sitwilliams, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 546084/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Iran Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 603667/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Sérgio Roberto Garcia Rizzotti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 629439/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sílvia da Silva Matias, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-RR - 199777/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Maria Odila Pereira Lordello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-RR - 317748/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Embargado(a): Paulo Roberto Robert, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao acórdão para que seja afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos pela reclamada e rejeitá-los por não se adequarem a nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC; **Processo: ED-RR - 350344/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lígia Sabio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avellar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 358962/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Edvaldo Gonçalves da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Luiz N. Murasaki, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 361029/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: George Raltz Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 367150/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Altair Cezar Mainardes Barreto, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 368602/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lázaro de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 368844/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Alzerino Guedes, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, sem imprimí-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-ED-AIRR - 428315/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Pronave Sociedade Marítima e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 429806/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Altino André de Souza e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444020/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ayrton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Valdecir Pereira da Luz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444153/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa de Alimentos Rápidas Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): João Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Soares M. de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 445237/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Almiro Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445255/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Moraes de Almeida, Advogado: Dr. Sidney Garcia de Goes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão



apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 445591/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neusa Boeno de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453298/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Oswaldo Francisco dos Reis e outro, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 492664/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Sandra Maria de Hipólito, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 503167/1998-0 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-503166/1998-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Marisa Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 524505/1998-8 da 20a. Região,** corre junto com ED-RR-524506/1998-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 524506/1998-1 da 20a. Região,** corre junto com ED-AIRR-524505/1998-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 540016/1999-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Luiz Carlos Villanova Pinto, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571962/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Nery Dias, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 580256/1999-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ercílio Magno Marques Silva Cândido, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595451/1999-5 da 7a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Embargado(a): Maria Moema Carneiro Guilhon e outro, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 597212/1999-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Aurélio Rocha, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 602862/1999-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603725/1999-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Alves Dias Filho, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604049/1999-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cláudio Raimundo Pires e outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão apontada, mantendo, entretanto, a decisão de não-conhecimento do agravo de instrumento na forma do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 604763/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Aluizio Rozendo Dias, Advogado: Dr. Marly Thiebaut, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 604764/1999-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Cláudio Lavinias Macedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Soares de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605838/1999-6 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lotimar de Faria Pinto, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 605861/1999-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marcos Aurélio Freire Mendes e outros, Advogado: Dr. Everson Ramos de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605870/1999-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Em-

bargado(a): Íris Alves de Mello e outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606858/1999-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607739/1999-7 da 17a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Transilva Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Embargado(a): Ézio Silva Caldeira e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 607874/1999-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Alessandra Mara Ferreira, Advogado: Dr. Edino César Franzio de Souza, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608517/1999-6 da 12a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adcelio Espindola, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609461/1999-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Luchini Teixeira Trindade, Advogada: Dra. Mariangela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 612748/1999-3 da 20a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José dos Santos, Advogado: Dr. José Alvinio Santos Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612926/1999-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Alexandre Vieira dos Anjos, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 614418/1999-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Geraldo Cotelezze, Advogado: Dr. Ubirajara W Lins Júnior, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzini Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 615225/1999-5 da 10a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: CO-OPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Venceslau Matias da Silva, Advogada: Dra. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios para, por entendê-los procrastinatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 615678/1999-0 da 24a. Região,** corre junto com AIRR-617288/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615758/1999-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Nogueira de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 616599/1999-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dirceu Carneiro de Faria Salgado, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 616644/1999-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joaquim Luiz Lino, Advogado: Dr. Jean D'arc Bernardo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618789/1999-3 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-618790/1999-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antônio Policarpo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Teixeira Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 619084/1999-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: José Moraes Gonçalves Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Joelma Olímpia Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Atas de Julgamentos

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA)  
EM 28 DE JUNHO DE 2000 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnaldi Pedrozo, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Marcus Herndl.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Enaldo Rodrigues de Siqueira.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Drª Marisa Terezinha Cauduro da Silva.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coelho.

A Sessão foi aberta às 14:05 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### JULGAMENTOS

**HABEAS-CORPUS 33.539-0 - RJ - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. PACIENTES: VERA CRISTINA DA SILVA SAMPAIO, civil e EDNILSON JOAQUIM CARNEIRO, Cb Ex, ambos respondendo ao Processo nº 21/99-1, perante o Juízo da 6ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado Juízo, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. IMPETRANTE: Drª Angela Maria Amaral da Silva.** Na forma do Art 78 do RISTM, pediu vista o Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, após o voto do Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO (Relator) que conhecia do pedido e denegava a ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, JOSÉ SAMPAIO MAIA, JOSÉ JULIO PEDROSA, JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e MARCUS HERNDL acompanhavam o Relator. O Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA aguarda o retorno de vista. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES deu-se por impedido, em virtude do pedido de diligência formulado no presente feito pelo Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Mário Sérgio Marques Soares.

**APELAÇÃO (FO) 48.373-0 - AM - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. APELANTE: MARTINIANO BARBOSA FILHO, Cb Aer, condenado a 02 anos de prisão como incurso no Art 343 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19.08.99. Adv Dr José Luiz Barros de Oliveira.**

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da preliminar de nulidade suscitada pela defesa, por falta de fundamentação e, no mérito, deu provimento ao recurso interposto para, reformando a sentença a quo, absolver o Cb Aer MARTINIANO BARBOSA FILHO do crime previsto no Art 343 do CPM, com fundamento no Art 439, letra "b" do CPPM.

**EMBARGOS (FO) 6.658-0 - RJ - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. EMBARGANTE: JOSÉ ASSUCENA NETO, CMG RRM. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 14.03.2000. Adv's Drs Keniti Miyata e Francisco José Feijó Sidou.**

O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos opostos, mantendo na íntegra o Acórdão embargado. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiam os embargos para cassar a decisão que recebeu a denúncia oferecida contra o CMG RRM JOSÉ ASSUCENA NETO. O Ministro ALDO FAGUNDES fará declaração de voto.

**APELAÇÃO (FO) 48.469-8 - BA - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 6ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 22.02.2000, na parte em que absolveu o Sd Aer SILVIO LISBOA SANTOS do crime previsto no Art 160 do CPM. Adv's Dr's Dalva Brum e Mariza S. de Almeida.**